



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UnB)**  
**Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FACE)**  
**Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)**  
**Bacharelado em Ciências Contábeis**

VANESSA DE CARVALHO VILLELA

10/ 08099

**FUNDEB:**  
**UMA ANÁLISE DAS INCONSISTÊNCIAS NAS RECEITAS**  
**DOS FUNDOS ESTADUAIS**

Brasília

**2014**

**FUNDEB:**  
**UMA ANÁLISE DAS INCONSISTÊNCIAS NAS RECEITAS**  
**DOS FUNDOS ESTADUAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado à disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis do curso de graduação em Ciências Contábeis, Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de Brasília, como parte dos requisitos necessários para o grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Alberto Ferreira Lima

Brasília

**2014**

Aos Anjos que me acompanham nesta vida.

## **AGRADECIMENTOS**

Ao meu orientador e amigo Carlos Lima, por me ensinar a questionar e pensar de forma diferente, além de seu apoio durante toda minha graduação.

Ao meu amor Thiago, que me deu forças para chegar aqui e concluir mais esta etapa.

Aos meus pais por tudo.

Ao meu irmão Fabiano pelo exemplo.

## **RESUMO**

Esta pesquisa investiga os recursos repassados aos Estados diretamente na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), nos anos de 2007 a 2013. O objetivo deste estudo é verificar a possível existência de incoerências nas transferências presentes em diversas fontes que apresentam dados dos recursos totais transferidos aos fundos estaduais. As fontes estudadas por esta pesquisa são: Banco do Brasil, Tesouro Nacional, FNDE e SIOPE. Todas as fontes de dados são independentes e responsáveis por sua transparência. Os dados fornecidos são comparados e analisados esperando-se um erro mínimo entre eles. Com o estudo foi possível concluir que existem fortes evidências de falhas de transparência e falta de compreensão dos cálculos dos recursos do Fundeb. Além de verificar a incompatibilidade entre os valores estimados para o fundo e os valores realmente transferidos, o que gera falhas no planejamento estadual do fundo. O trabalho apresentado visa abrir novas questões a serem investigadas para a melhoria da educação brasileira.

Palavras-chave: Fundeb; Financiamento da Educação; Transparência Pública; Recursos Fundeb por Estado.

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 – Divisão e Aplicação de Recursos do FNEP

Quadro 2 – Fontes de recursos que compõem os fundos

Quadro 3- Sistema gradual de Implantação do Fundeb 2007 – 2010, matrículas, impostos e complementação da União.

Quadro 4 – Portarias Interministeriais FNDE e Tesouro Nacional por ano e utilizadas no Anexo 1

Quadro 5 – Diferença percentual entre a receita real e a receita estimada por ano

Quadro 6 – Entrada de recursos mensal para todos os fundos.

Aumento percentual anual da receita real.

Quadro 7 – Aumento percentual anual da receita real.

Quadro 8 – Variação percentual entre o recurso real e o apresentado ao SIOPE, incluindo complementação da União.

Quadro 9 – Estados que receberam complemento da União por ano.

Quadro 10 – Variação percentual entre a complementação da União paga aos Estados e o declarado ao SIOPE.

Quadro 11 – Variação percentual entre o total de recursos dado pelo Tesouro Nacional e o Real

## **LISTA DE GRÁFICOS**

Gráfico 1 – Diferença percentual entre a receita real e a receita estimada por ano

Gráfico 2 – Variação percentual entre o recurso real e o apresentado ao SIOPE, incluindo complementação da União.

Gráfico 3 – Variação percentual entre a complementação da União paga aos Estados e o declarado ao SIOPE.

Gráfico 4 – Variação percentual entre o total de recursos dado pelo Tesouro Nacional e o Real

# Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	8
<b>1.1. Objetivo</b> .....	9
<b>2. REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	11
<b>2.1. Histórico - Fundos para a educação</b> .....	11
<b>2.2. Fundeb</b> .....	17
<b>2.2.1. Tramitação e Aprovação</b> .....	17
<b>2.2.2. Fundef x Fundeb: principais mudanças</b> .....	19
<b>2.2.3. Legislação</b> .....	21
2.2.3.1. Recursos do Fundeb .....	23
2.2.3.2. Distribuição de Recursos .....	23
2.2.3.3. Complementação da União .....	25
2.2.3.4. Aplicação dos Recursos .....	26
2.2.3.5. Controle dos Recursos .....	26
<b>3. PROCEDIMENTO DE PESQUISA</b> .....	29
<b>3.1. Delimitação da população</b> .....	29
<b>3.2. Obtenção dos dados</b> .....	30
<b>4. ANÁLISE DE DADOS</b> .....	33
<b>4.1. Estimativa de Recursos</b> .....	33
<b>4.2. Recursos dos Fundos – Crescimento Real</b> .....	38
<b>4.3. Dados do SIOPE</b> .....	40
<b>4.4. A Complementação da União no SIOPE</b> .....	43
<b>4.5. Transferências Segundo Tesouro Nacional</b> .....	45
<b>5. CONCLUSÃO</b> .....	47
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	50
<b>ANEXOS</b> .....	55



# 1. INTRODUÇÃO

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) aparece no cenário brasileiro como uma solução para os problemas educacionais do país. Suas propostas comparadas ao antigo fundo, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do magistério (FUNDEF), são inegavelmente superiores. Militão (2011, p 131) destaca a perspectiva de alguns autores, que determinam como o maior avanço do Fundeb a ampliação da área de abrangência do fundo para além do ensino fundamental, contemplando assim todas as modalidades que compõem a educação básica.

Apesar do cenário salvador montado para entrada do Fundeb, a realidade é outra. As falhas encontradas dentro do Fundef através de denúncias ao MEC e de investigações do TCU (Cidades do Brasil; Folha de São Paulo), chegaram a tanto que foi instaurada uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para “Investigar as denúncias de irregularidades, desvios de recursos e finalidades, na aplicação do FUNDEF”, a comissão teve duração de aproximadamente 3 meses, instalada em 5 de novembro de 2002 e seu relatório final foi apresentado em 29 de janeiro de 2003. Infelizmente a Comissão encerrou os trabalhos sem apreciação do relatório (CÂMARA, 2014).

Com isso, a realidade do Fundeb se torna a realidade dos problemas não resolvidos pelo Fundef. Todas as denúncias que levaram a instauração da CPI nacional, e das CPIs em cada ente, continuam presentes com a aprovação do Fundeb. Com sete anos de aplicação, o Fundeb possui pilhas de denúncias de desvios de recursos e outras irregularidades, que já são investigadas ou pretendem ser investigadas em novas CPIs (CRUZ, 2013; PAES, 2014; CINCO, 2014; CÂMARA MUNICIPAL, 2014).

A explicação para anos de irregularidades contínuas no uso do dinheiro para educação, está em diversos fatores históricos e culturais. Mas aqui podemos discutir como a complexidade da legislação do Fundeb e suas falhas de transparência, podem vir a facilitar o uso inapropriado do fundo de modo que este passe despercebido. Esta análise tenta demonstrar esse fato, em que a falta de consistência nos dados fornecidos por diferentes setores responsáveis pelos recursos

e transparência Fundeb cria a facilidade para o erro, proposital ou não, por parte do executivo dos entes.

As falhas de transparência do Fundeb são facilmente percebidas quando se procura ter acesso aos dados referentes a seus recursos. Sejam receitas ou despesas, ao tentar encontrar respostas o usuário se perde entre as diversas possibilidades. Pode-se acessar diretamente o website do Tesouro Nacional e fazer uma consulta sobre as transferências de recursos ou acessar o site do FNDE e obter os mesmos dados, ainda é possível ter acesso a esses dados pelo Banco do Brasil, balanços gerais de cada Estado e pelo sistema de informações de orçamentos em educação do FNDE. Todas essas informações deveriam fornecer o mesmo resultado, afinal todos tratam de uma mesma cesta de recursos o Fundeb. Mas não é o que ocorre na realidade.

Ainda se tem a complexidade da legislação, em 49 artigos a Lei 11.494/2007 regulamenta o Fundeb e esta é ligada ao cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBD) que possui 92 artigos. Manuais, cartilhas, normas e resoluções são fornecidos pelos órgão de controle na tentativa de esclarecer tal complexidade.

Esta pesquisa foi desenvolvida a partir da necessidade de uma nova visão sobre o Fundeb, novas questões a serem feitas: as fontes utilizadas para verificação dos recursos transferidos ao Fundeb são compatíveis com o real? A utilização dessas diferentes fontes pode chegar a mesma conclusão? O orçamento público para o Fundeb é confiável? O executivo dos entes da federação sabem administrar corretamente o seu próprio fundo?

### **1.1. Objetivo**

Esse trabalho tem como objetivo apontar as possíveis inconsistências presentes no Fundeb em seus anos iniciais de aplicação, 2007 a 2013. A investigação será feita com base nos recursos arrecadados para cada Fundo Estadual, a partir diferentes fontes de dados.

Os pontos aqui pesquisados não esgotam o assunto, apenas dão início a quesitos a serem aprofundados.

### **1.2. Organização do Trabalho**

A presente pesquisa, na tentativa de esclarecer as questões levantadas, é dividida em quatro partes.

A primeira objetiva reconhecer a conquista que o Fundeb é para o financiamento da educação no país, através do processo histórico percorrido pelo direito aos recursos para educação brasileira, e conhecer sua legislação de forma detalhada.

A segunda parte trata dos procedimentos de pesquisa, inicia-se na delimitação da população da pesquisa e termina na caracterização das fontes de dados.

Na terceira parte são encontradas as análises dos dados e sua comparação, chegando a quarta parte que une todo trabalho de pesquisa na conclusão.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1. Histórico - Fundos para a educação

Em 12 de outubro de 1921 iniciou-se a Conferência Interestadual do Ensino Primário convocada pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores, com objetivo de estudar os problemas da difusão e nacionalização do ensino primário no Brasil. Nas conclusões apresentadas pela Conferência ao Governo Federal e aos Governos Estaduais é feita a primeira menção a criação de um fundo para a educação, como expresso nas Atas e Trabalhos da Conferência (CIEP, 2003):

*Criação do Patrimônio do Ensino Primário Nacional, sob ação comum entre os municípios, Estados e a União; fontes de recursos financeiros*

26. Para o Governo Federal auxiliar o desenvolvimento da instrução popular é necessário que seja criado um fundo escolar.

27. A Conferência, Interestadual de Ensino Primário, entende, que esse fundo deve ser constituído pelas rendas adiante enumeradas, provenientes de tributação criada pela União, pelos Estados ou pelos municípios, e bem assim de donativos, legados ou instituições particulares, sem prejuízo das dotações orçamentárias que a União consignar na proporção das necessidades do ensino e para suprir as deficiências do fundo escolar.

[...]

32. Os recursos destinados ao fundo escolar serão arrecadados pelas repartições fiscais competentes e recolhidas ao Tesouro Nacional, onde, sob rubrica especial, ficarão á disposição do Conselho Nacional de Educação.

33. As quantias destinadas ao fundo permanente serão aplicadas em títulos da dívida pública.

O programa traçado é aclamado na mensagem do Presidente da República Artur Silva Bernardes em sua mensagem apresentada ao Congresso Nacional em 1925, “Se fosse possível levar a cabo todas as providências aconselhadas por aquela assembleia de especialistas, teríamos resolvido um problema de mais alta importância para a nacionalidade”, porém o programa é descartado por conta das “condições financeiras” do país. (INEP, 1987)

Durante o governo do Presidente Getúlio Vargas é iniciada uma nova fase para o financiamento da educação no Brasil. Como primeiro passo, através do Decreto-lei 21.335, de 29 de abril de 1932, é instituída a Taxa Educação e Saúde, taxa de valor fixo sobre todos e qualquer documentos sujeitos a selo federal, estadual ou municipal. O valor arrecadado constitui o fundo especial de educação e saúde, deste um terço é reservado ao ensino.

Após 13 anos, algumas decisões da Conferência ganham espaço com a nova Constituição de 1934. Em seu texto, a vinculação de recursos para educação e a obrigatoriedade de reserva para formação dos fundos de Educação são pela primeira vez tratados:

Art 156 - A União e os Municípios aplicarão nunca menos de dez por cento, e os Estados e o Distrito Federal nunca menos de vinte por cento, da renda resultante dos impostos na manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educativos.

Parágrafo único - Para a realização do ensino nas zonas rurais, a União reservará no mínimo, vinte por cento das cotas destinadas à educação no respectivo orçamento anual.

Art 157 - A União, os Estados e o Distrito Federal reservarão uma parte dos seus patrimônios territoriais para a formação dos respectivos fundos de educação.

§ 1º - As sobras das dotações orçamentárias acrescidas das doações, percentagens sobre o produto de vendas de terras públicas, taxas especiais e outros recursos financeiros, constituirão, na União, nos Estados e nos Municípios, esses fundos especiais, que serão aplicados exclusivamente em obras educativas, determinadas em lei.

§ 2º - Parte dos mesmos fundos se aplicará em auxílios a alunos necessitados, mediante fornecimento gratuito de material escolar, bolsas de estudo, assistência alimentar, dentária e médica, e para vilegiaturas.

Os fundos de educação criados tinham sua ação limitada. Afetavam apenas alguns alunos “necessitados”, e, por serem formados de sobras orçamentarias, não possuíam relevância como financiamento da educação - dificilmente seria acumulado um montante significativo para educação.

A constituição de 1937 dá início ao Estado Novo, regime autoritário criado pelo então Presidente da República Getúlio Vargas. No texto constitucional não aparece nenhuma referência a vinculação ou formação de fundos para educação. Somente em 1942, através do Decreto-Lei 4.958, o Presidente institui o Fundo Nacional do Ensino Primário (FNEP) e dispõe sobre o Convenio Nacional de Ensino Primário (CNEP). Em 1943, através do Decreto-Lei 5.293, é ratificado o CNEP, celebrado entre o Ministro da Educação e os chefes ou delegados dos governos dos Estados, do Distrito Federal e do Território do Acre. Os signatários se comprometem a investir 15% de sua renda de impostos no sistema escolar primário elevando-se até o mínimo de 20% a partir de 1949, e a União se compromete:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A União cooperará financeiramente com os Estados e com o Distrito Federal, mediante a concessão do auxílio federal, para o fim do desenvolvimento do ensino primário em todo o país. Esta cooperação estará limitada, em cada ano, aos recursos do Fundo Nacional de Ensino Primário, criado pelo decreto-lei n. 4.958, de 14 de novembro do 1942, e far-se-á de conformidade com as maiores necessidades de cada uma das unidades federativas.

Os recursos que farão parte do FNEP são expressos no Decreto-Lei nº 6.785, de 11 de agosto de 1944, que cria um adicional de 5% sobre as taxas dos impostos de consumo que incidem sobre bebidas. No ano corrente de 1945, o FNEP teve o orçamento de Cr\$ 15.500.000,00 para concessão de auxílios federais para o ensino primário a cada uma das unidades federativas (DOU, 1945). A concessão de auxílio federal para o ensino primário através do FNEP era regulamentado pelo Decreto-Lei 19.513 de 25 de agosto de 1945. Os recursos deveriam ser divididos pelas unidades federativas e aplicados da seguinte forma:

Quadro 1 – Divisão e Aplicação de Recursos do FNEP

Divisão do Auxílio Federal	Aplicação do auxílio federal
<p>A necessidade das unidades federativas será classificada de acordo com a proporção de crianças, entre sete e onze anos, não matriculados no ensino primário.</p>	<p>70% será destinado para construções escolares</p>
<p>Para o cálculo do auxílio será levado em conta o número, em todo o país, e o número, em cada unidade federativa, de crianças em idade escolar não matriculadas, de forma que a relação percentual desses números corresponda a distribuição percentual dos recursos disponíveis em cada exercício financeiro.</p>	<p>25% será aplicado na educação primária de adolescentes e adultos analfabetos</p> <p>5% será convertido em bolsas de estudo destinadas ao aperfeiçoamento técnico do pessoal dos serviços de inspeção e orientação do ensino primário</p>

Fonte: Decreto-Lei 19.513/1945.

Com o governo do Presidente Eurico Gaspar Dutra, o FNEP tem seu financiamento ampliado através do Decreto-lei 9.486 de 17 de julho de 1946. O Decreto determina o aumento da taxa de educação e saúde de Cr\$ 0,40 para Cr\$ 0,80 e que 75% de sua arrecadação seja consignado no orçamento ao FNEP e a Campanhas Extraordinárias de Educação e Saúde (CEES).

Dos 75% atribuídos ao FNEP e CEES, foram destacados 25% para Campanha Nacional de Tuberculose, restando para o FNEP 50%. O rendimento da taxa para o fundo foi de Cr\$ 62.500.000,00 em 1947, e de Cr\$ 65.000.000,00 em 1948 (DOU, 1948).

A Constituição de 1946 traz para o texto constitucional a vinculação de recursos dos impostos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e o Fundo Nacional para o desenvolvimento do ensino primário:

Art 169 - Anualmente, a União aplicará nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art 171 - Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino.

Parágrafo único - Para o desenvolvimento desses sistemas a União cooperará com auxílio pecuniário, o qual, em relação ao ensino primário, provirá do respectivo Fundo Nacional.

Em 1953, o Ministério da Educação e Saúde passa a ser dividido em Ministério da Saúde e Ministério da Educação e Cultura, Lei 1.920. No Art. 4º da referida lei, é destinado ao novo ministério 25% dos 75% dos recursos da taxa de educação e saúde, continuando o FNEP com 50%.

A educação, no dia 25 de novembro de 1954, ganha mais atenção com a sanção da Lei 2.342, em que se institui o Fundo Nacional do Ensino Médio (FNEM). Dessa forma, pela primeira vez o sistema escolar de ensino médio passa a possuir um financiamento próprio ganhando, assim, a devida atenção para sua melhoria e ampliação. No Art. 1 da lei, é estabelecida a dotação orçamentaria de no mínimo 10% da cota destinada à educação e cultura, além de garantir a renda de tributos federais que vierem a ser criados para esse fim. Sua regulamentação veio em 14 de junho de 1955, Decreto 37.494, com 13 artigos dedicados a administração e controle dos recursos do fundo.

Após 13 anos de discussões, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) é sancionada em 20 de dezembro de 1961, Lei 4.024. Nela, a União deve contribuir com no mínimo 12% da sua receita de impostos com a manutenção e desenvolvimento da educação e os Estados, o Distrito Federal e os municípios com o mínimo de 20%. Todos os decretos referentes ao FNEP e FNEM são revogados e passa a valer o Art. 92 “§ 1º Com nove décimos dos recursos federais destinados à educação, serão constituídos, em parcelas iguais, o Fundo Nacional do Ensino Primário, o Fundo Nacional do Ensino Médio e o Fundo Nacional do Ensino Superior”.

Para que os gastos com educação tivessem um maior controle, é criado o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) pela Lei 5.537 de 21 de novembro de 1968. Esta autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação e Cultura tem como finalidade “captar recursos financeiros e canalizá-los para o financiamento de projetos de ensino e pesquisa, inclusive alimentação escolar e bolsas de estudo, observadas as diretrizes do planejamento nacional de educação”.

Assim, as funções do FNEP, do FNEM e do fundo para ensino superior passam a ser responsabilidade do FNDE e os fundos nacionais deixam de existir. Os recursos continuam a ser depositados em contas distintas conforme Art. 4º §3º, Decreto-Lei 872, de 15 de setembro de 1969 “O FNDE terá subcontas distintas, para o desenvolvimento do ensino superior, médio e primário, creditando-se, em cada uma delas, a receita que lhe fôr específica.”, dentro do mesmo artigo é estabelecida a fonte de financiamento do FNDE:

- Art. 4º Para fazer face aos encargos de que trata o art. 3º, o FNDE disporá de:
- a) recursos orçamentários que lhe forem consignados;
  - b) recursos provenientes de incentivos fiscais;
  - c) vinte por cento (20%) do Fundo Especial da Loteria Federal (Lei número 5.525, de 5 de novembro de 1968);
  - d) trinta por cento (30%) da receita líquida da Loteria Esportiva Federal, de que trata o art. 3º, letra c, do Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969;
  - e) recursos provenientes do salário-educação a que se refere a alínea b do art. 4º da Lei número 4.440, de 27 de outubro de 1964, com as modificações introduzidas pelo art. 35 da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965;
  - f) as quantias transferidas pelo Banco do Brasil S.A., mediante ordem dos Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, como contrapartida da assistência financeira da União, conforme se dispuser em regulamento;
  - g) as quantias recolhidas pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, na forma e para os fins previstos no parágrafo 4º do art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, na redação dada pelo Decreto-lei número 523, de 8 de abril de 1969;
  - h) recursos decorrentes de restituições relativas as execuções do programa e projetos financeiros sob a condição de reembolso;
  - i) receitas patrimoniais;
  - j) doações e legados;
  - l) juros bancários de suas contas;
  - m) recursos de outras fontes.

Em 1971, a Lei 5.692 fixa as novas diretrizes e bases para o ensino nacional, a nova LBD. Com ela, a educação perde seu mais importante financiamento, não sendo mais vinculadas as receitas de impostos da União e dos Estados à educação. Sem menção na Constituição de 1967 e agora sem menção na LBD, a União e os Estados não possuem mais a obrigação de investir em educação, que logo tem seus recursos reduzidos. Apenas em 1983, com a Emenda Constitucional 24, a União e os Estados têm suas receitas de impostos vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo o gasto mínimo de 13% da receita da União e 25% das receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios. O Senador João Calmon é o responsável por este marco na educação brasileira, que, após 15 anos de perda de recursos, volta a ser prioridade dos gastos. A emenda ficou conhecida como Emenda Calmon, tendo sido regulamentada em 1985 pela Lei nº 7.348 e aplicada apenas em 1986.



A educação ganha espaço com a Constituição de 1988, sendo detalhada em 10 artigos, Art. 205 ao Art. 214, incluindo todos os diferentes níveis e modalidades de ensino e abordando os mais diversos conteúdos. O texto do artigo 212 garante a vinculação de 25% das receitas de impostos dos Estados, Distrito Federal e Municípios e aumenta o gasto mínimo da União para 18%.

Um novo fundo para educação passou a ser discutido em 1995 com a Proposta de Emenda à Constituição 233, na Exposição de Motivos nº 273 que acompanha a proposta. Nela, é explicitada a necessidade de um mecanismo de redistribuição de recursos:

A emenda constitucional que ora submetemos à apreciação de vossa excelência contém a proposta de criação, por um período transitório, de um mecanismo de redistribuição dos recursos fiscais dos Estados e Municípios destinados ao ensino fundamental. Pelas estimativas atuais, considera-se que, para manter um ensino de qualidade aceitável ao mesmo tempo que assegurar uma remuneração média satisfatória para o conjunto do magistério, seria necessário um investimento mínimo por aluno e por ano de cerca de R\$ 300,00. Através do mecanismo proposto a União garantirá que pelo menos o mínimo seja alcançado em todos os estados da federação, ao mesmo tempo que mantém o investimento médio já alcançado naquelas unidades da federação onde ele já é superior a aquele mínimo.

Este mecanismo teria como objetivo definir claramente as responsabilidades dos diferentes níveis de governo no atendimento à educação da população, no que se refere à obrigatoriedade da educação fundamental, além de assegurar um nível de qualidade minimamente aceitável através de um Fundo constituído com a finalidade de distribuir parte dos recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental obrigatório (BRASIL, 1995).

Assim, é aprovada a Emenda Constitucional nº 14, que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF). O novo fundo subvincula os recursos do Art. 212 da Constituição “à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério”.

O FUNDEF é regularizado pela Lei 9.424 em 24 de dezembro de 1996 com a duração de dez anos, devendo ser composto por 15% dos seguintes impostos:

- Imposto sobre circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS
- Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e dos Municípios – FPM

– Parcela do Imposto sobre produtos Industrializados – IPI devida aos Estados e ao Distrito Federal

Com falta de alcance da nova lei, que não abrange o Ensino de Jovens Adultos e a população em idade pré-escolar, a bancada na Câmara dos Deputados da então oposição Partido dos Trabalhadores (PT) apresentou em 1999, com a Proposta de Emenda Constituição nº 112, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). A necessidade de ampliar a abrangência do Fundef e aumentar a participação da União para garantir um padrão de qualidade na educação é alcançada pelo novo fundo.

O FUNDEB, após passar por intensa discussão, é aprovado pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006. Esse fundo, sendo o principal tema deste trabalho, terá um capítulo próprio para desenvolver seu processo de tramitação no legislativo, sua regulamentação e as críticas ao seu modelo e aplicação.

## **2.2. Fundeb**

### **2.2.1. Tramitação e Aprovação**

Através da PEC 112, de 2 de setembro de 1999, a bancada do Partido Trabalhista (PT) propõe um novo Fundo:

O Projeto de Emenda Constitucional que ora apresentamos cria os Fundos Estaduais de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Pública e da Valorização dos Profissionais da Educação Básica – Fundeb – visando assegurar a todos os brasileiros o direito a cidadania, corrigindo uma grave distorção na atual política de financiamento da educação brasileira.

O Fundef, criado pela Emenda Constitucional nº 14 financia apenas o ensino fundamental, distribuído recursos entre os estados e seus municípios, na proporção do número de matrículas oferecidas no ensino fundamental, nas respectivas rede de ensino.

[...]

Com a criação do Fundef, ficaram excluídos os professores de educação infantil, do ensino especial e médio e da educação de jovens e adultos, além da total exclusão dos servidores não docentes da área da educação, uma vez que tal fundo prevê pagamento para professores do ensino fundamental.

A proposta é entregue pouco tempo após a implementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), que ocorreu em janeiro de 1998.

A PEC modifica os arts. 208, 211 e 212 da Constituição Federal e o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. As principais mudanças trazidas pela PEC:

- O sistema de ensino será organizado em colaboração entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurando a universalização do ensino obrigatório;
- A população de zero a dezessete anos de idade mais a população de jovens adultos será considerada para a distribuição de recursos financeiros, juntamente com matrículas iniciais, permanência do aluno na escola e as receitas de impostos;
- Todos os recursos previstos no Art. 212 da Constituição Federal constituirão Fundos Estaduais de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Pública e de Valorização os Profissionais de Educação;
  - Fundo de natureza Contábil;
  - 80% dos recursos previstos para o Fundeb deverão ser aplicados na valorização dos profissionais da educação;
  - Aumento do mínimo constitucional de contribuição da União para 20% e dos Estados, DF e Municípios para 25%;
  - É incluída a questão da ampliação de vagas nas universidades públicas federais e sua interiorização, no sentido de responder a necessidade de ensino superior público e gratuito.

O Presidente Luis Inácio Lula da Silva é eleito em 2003, em seu programa de governo é apresentado como compromisso a implantação do Fundeb. A PEC 112/1999 é utilizada como base para as discussões iniciadas a partir de 2004, as quais são organizadas pelo MEC contando com a participação de gestores estaduais e municipais de educação, além de representantes de movimentos sociais. A partir desta proposta, o MEC inicia o debate com o Ministério da Fazenda e a Casa Civil, o qual resulta na proposta enviada ao Congresso Nacional para votação (MARTINS, 2009)

A proposta destaca questões tratadas pelo Fundef sujeitas a retificação, tais como: a limitação ao ensino fundamental e a insuficiência da complementação da União ao fundo, além de reafirmar pontos positivos do Fundef que deveriam ter continuidade (MARTINS, 2009):

- A natureza contábil do fundo;
- As contas únicas e específicas com repasses automáticos;
- A limitação do fundo ao âmbito de cada Estado, sem redistribuição de recursos além das fronteiras estaduais;

- A aplicação de diferentes ponderações para etapas e modalidades de ensino e tipos de estabelecimento;
- O controle social e o acompanhamento exercido por conselhos nas três esferas federativas;
- A destinação a ações de manutenção e desenvolvimento do ensino na educação básica (Art. 70 da LDB);
- A possibilidade de retificação dos dados do censo por demanda dos entes federados;
- A complementação da União

O Fundef tem seu fim previsto para 31 de dezembro de 2006. Caso não houvesse um fundo para substituí-lo, o sistema de financiamento entraria em colapso, os municípios não teriam como arcar com os alunos sobre sua responsabilidade (Pinto e Adrião, 2006). Para evitar este cenário, o Fundeb tramita no Congresso como um bloco de proposições cuja peça principal foi a PEC nº 536/97 aprovada como Emenda Constitucional nº 53 no dia 19 de dezembro de 2006.

Para minimizar os problemas decorrentes da extinção do Fundef, a regulamentação do novo fundo foi tratada pela Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006. O Fundeb tem início no dia 1º de janeiro de 2007. Apenas em junho de 2007, a regulamentação passa a ser feita pela Lei 11.494. A vigência será de 14 anos, até o exercício de 2021.

### ***2.2.2. Fundef x Fundeb: principais mudanças***

A principal mudança trazida pelo Fundeb é a ampliação dos sistemas de ensino alcançados pelo fundo. O Fundef era vinculado somente aos gastos com Ensino Fundamental, e o Fundeb passa a atender a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e o Ensino de Jovens Adultos.

A composição do fundo é alterada e ampliada com o Fundeb, agora 20% das fontes de receitas fazem parte do fundo e não apenas 15%. A composição de 20% é válida a partir do terceiro ano de implementação do Fundeb, no Quadro 2 é possível visualizar as alterações e progressão dos recursos.

Quadro 2 – Fontes de recursos que compõem os fundos

<b>Fundef</b>	<b>Fundeb</b>	
	Contribuição de estados, DF e municípios:	
15% de contribuição de estados, DF e municípios:	16,66% no primeiro ano; 18,33% no segundo ano; 20% a partir do terceiro ano:	6,66% no primeiro ano; 13,33% no segundo ano; 20% a partir do terceiro ano:
– Fundo de Participação dos Estados (FPE)	– Fundo de Participação dos Estados (FPE)	– Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD)
– Fundo de Participação dos Municípios (FPM)	– Fundo de Participação dos Municípios (FPM)	– Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)
– Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)	– Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)	– Quota-parte de 50% do Imposto Territorial Rural (ITR) devida aos municípios
– Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPIexp)	– Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPIexp)	
– Desoneração de Exportações (Lei Complementar nº 87/96)	– Desoneração de Exportações (Lei Complementar nº 87/96)	
Complementação da União	Complementação da União	

Fonte: Lei 9.424/1996 e Lei 11.494/2007.

A Complementação da União ao Fundo, no Fundef, não possuía qualquer parâmetro que assegurasse o montante definido na Constituição, o valor era dado por portaria do Ministério da Fazenda. Na Emenda Constitucional nº 53, criação do Fundeb, é determinado que a Complementação da União será de no mínimo 10% do total de recursos do fundo a partir do quarto ano de sua vigência. A complementação terá seus valores reajustáveis com base no índice oficial da inflação, além de não poder usar recursos do salário-educação, que tinha o uso permitido no limite de 20% pelo Fundef.

O Valor Mínimo Nacional por Aluno ao Ano no Fundef era fixado por ato do Presidente da República, não podendo ser inferior a razão entre a previsão da receita total para o fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior acrescida do total estimado de novas

matrículas (BRASIL, 2001). O Fundeb altera a forma de cálculo, tornando o cálculo menos arbitrário. O valor passa a ser obtido pela razão entre o total de recursos de cada fundo e o número de matrículas presenciais efetivas nos âmbitos de atuação prioritária, multiplicado pelos fatores de ponderação aplicáveis (BRASIL, 2001)

Segundo Davies (2006), o Fundeb e o Fundef trazem poucos recursos novos para o sistema educacional como um todo, ambos apenas redistribuem um percentual de grande parte dos recursos que já são constitucionalmente vinculados a educação, utilizam o mesmo mecanismo. Ou seja, não há novos recursos para a educação “os ganhos de uns governos significarão perdas para outros, na mesma proporção, com exceção daqueles onde houver complementação, que poderá ser significativa em termos percentuais e mesmo absolutos nas Unidades da Federação que não alcançarem o valor mínimo nacional, porém não em termos nacionais, ou seja, no conjunto do país”.

Isto é, a melhoria para educação que o Fundeb pode trazer é a mesma que o Fundef trouxe: diminuir a miséria de recursos educacionais de alguns municípios e estados com a complementação da União e nivelar os recursos por matrícula dentro de cada estado, levando ganhos aos municípios com maior número de matrículas e perdas aos outros com poucas.

### **2.2.3. Legislação**

O Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) cria o Fundeb em sua nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 53. Além desta modificação a Emenda traz outras mudanças ao texto Constitucional:

- A valorização dos profissional da educação escolar pública garantindo um plano de carreira, um piso salarial nacional e a entrada no sistema de ensino apenas por concurso público de provas e títulos;
- Educação obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, e ainda, gratuidade para aqueles que não tiveram acesso na idade própria;
- É dever do Estado a educação infantil de 0 a 5 anos, em creches e pré-escolas;
- Priorizar o ensino regular;
- O salário-educação passa a ser fonte adicional de financiamento da educação básica. As cotas estaduais e municipais devem ser distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino;

Fica então estabelecido o suporte para a universalização e melhoria da qualidade da educação básica do país, dando a todos os brasileiros o direito a um ensino gratuito com profissionais de qualidade.

O Fundeb teve sua implementação gradual em quatro anos, como mostra a Quadro 3:

Quadro 3- Sistema gradual de Implantação do Fundeb 2007 – 2010, matrículas, impostos e complementação da União.

	2007	2008	2009	2010
Matrículas Consideradas	100% do ensino fundamental			
	33,33% da educação infantil,	66,66% da educação infantil,	100% da educação infantil,	
	33,33% do ensino médio	66,66% do ensino médio	100% do ensino médio	
	33,33% da educação de jovens adultos	66,66% da educação de jovens adultos	100% da educação de jovens adultos	
Contribuição sobre: FPE, FPM, ICMS, IPIexp e Desoneração de Exportações (Lei Complementar nº 87/96)	16,66%	18,33%	20%	
Contribuição sobre: ITCMD, IPVA e quota parte de 50% do ITR devida aos municípios	6,66%	13,33%	20%	
Complementação da União (correção pelo INPC, manter valor real)	2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais)	3.000.000.000,00 (três bilhões de reais)	4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais)	10% do total de recursos do Fundeb

Fonte: Lei 11.494/2007.

O Fundeb é composto por 27 fundos, um fundo por Estado e Distrito Federal, de natureza contábil. Sua principal função é a redistribuição, para aplicação na educação básica, de uma parte dos recursos vinculados a educação pela Constituição Federal - com o propósito de diminuir as desigualdades educacionais dentro do Brasil. Essas desigualdades são mais evidentes entre Municípios, Estados e regiões do país e, no interior destes, entre etapas, modalidades e demais segmentos que compõe o nível básico de ensino (FNDE,2013).

Com base na Lei nº 11.494/2007, regulamentação do Fundeb, e no Manual de Orientação - Fundeb (FNDE, 2013) os mecanismos dos fundos serão detalhados nos tópicos a seguir.

### 2.2.3.1. Recursos do Fundeb

Os recursos do Fundeb são creditados automaticamente na conta específica do Fundeb no Banco do Brasil, que realiza a distribuição dos valores devidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Cada um dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios possuem uma conta única e específica vinculada ao respectivo Fundo, instituída e mantida pelo Banco do Brasil.

Os depósitos dos recursos são feitos em datas distintas de acordo com o crédito do recurso nas fontes primárias que alimentam o Fundo. Com isso, os valores sofrem variações de um mês para o outro, a soma de todos os créditos realizados em um determinado mês na conta do Fundo não é igual ao valor de outro mês, nem equivalente a 1/12 do valor anual.

Qualquer valor que estiver disponível nas contas específicas dos Fundos com perspectiva de uso superior a 15 dias deve ser aplicado na instituição financeira responsável, para assim preservar seu poder de compra. Os ganhos financeiros decorrentes da aplicação fazem parte do Fundo.

### 2.2.3.2. Distribuição de Recursos

O critério para a distribuição de recursos no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, entre o governo estadual e os seus Municípios, é dado a partir da proporção de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial e instituições conveniadas. São consideradas também as matrículas de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público.

Os dados de número de alunos matriculados são originários do Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), em parceria com governos estaduais e prefeituras municipais. Os dados do Censo Escolar são publicados no Diário Oficial da União e utilizados para o cálculo dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundeb para o próximo ano.

O Coeficiente de Distribuição utiliza outros parâmetros para seu cálculo além do Censo Escolar. Ele é definido e divulgado pelo FNDE com base nos seguintes critérios e variáveis:

- Valor da receita que compõe o Fundo
- Número de alunos matriculados
- Fatores de ponderações definidos
- Garantia do Valor por aluno/ano verificado no Fundeb em 2006
- Garantia do valor mínimo nacional por aluno/ano verificado no Fundeb 2006



– Apropriação máxima de 15% dos recursos do Fundo em cada Estado para educação de jovens adultos

Cada governo, estadual e municipal, irá receber os recursos de acordo com seu Coeficiente de Distribuição. Os recursos devidos a cada um deles são obtidos pela multiplicação de seu coeficiente pelo total de recursos do Fundo de um determinado Estado.

No final de cada exercício, as estimativas de receitas são confrontadas com os valores efetivamente arrecadados. As diferenças identificadas são contornadas por meio de ajustes nas contas anuais do Fundo, podendo gerar valores financeiros a creditar ou debitar ao Estados e Municípios.

Os recursos não são movimentados entre os estados, apenas entre os entes governamentais localizados em seu território, governo estadual e governos municipais. Para distribuição proporcional dos recursos dos Fundos entre os níveis de ensino, serão considerados as seguintes diferenças entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento:

- Creche em tempo integral
- Pré-escola em tempo integral
- Creche em tempo parcial
- Pré-escola em tempo parcial
- Anos iniciais do ensino fundamental urbano
- Anos iniciais do ensino fundamental no campo
- Anos finais do ensino fundamental urbano
- Anos finais do ensino fundamental no campo
- Ensino fundamental em tempo integral
- Ensino médio urbano
- Ensino médio no campo
- Ensino médio em tempo integral
- Ensino médio integrado à educação profissional
- Educação especial
- Educação indígena e quilombola
- Educação de jovens adultos com avaliação no processo
- Educação de jovens adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo.

A Comissão Intergovernamental de Financiamento para Educação Básica de Qualidade deve especificar anualmente as ponderações aplicáveis as diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica. A ponderação tem como referência o fator 1 para os anos iniciais do ensino fundamental urbano. Um fator específico entre 0,70 e 1,30 será adotado para cada uma das demais etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino.

#### 2.2.3.3. Complementação da União

O valor devido como Complementação da União para o exercício seguinte é publicado pelo Poder Executivo até o dia 31 de dezembro. Os recursos que serão distribuídos correspondem a 10% do total do Fundeb, menos uma parcela de 10% que poderá ser distribuída para os fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica.

A Complementação da União no âmbito de cada Estado tem como função garantir o valor mínimo nacional por aluno/ano. A divulgação deste valor para o exercício seguinte é feita através de portaria interministerial até o dia 31 de dezembro.

O valor mínimo nacional por aluno/ano é obtido a partir das seguintes variáveis:

- Total geral de receitas previstas para o Fundeb no exercício;
- Número de alunos matriculados de acordo com o Censo escolar;
- Fatores de diferenciação do valor aluno/ano;
- Valor previsto como Complementação da União.

Os Estados que terão direito ao complemento da União são aqueles em que o valor por aluno/ano seja inferior ao valor mínimo nacional. Esses Estados tem garantido os recursos federais para assegurar o valor mínimo estabelecido. Logo, a complementação não contempla todos os Estados, apenas aqueles abaixo do mínimo nacional.

O cálculo do valor mínimo aluno/ano no âmbito de cada Estado, ocorre de forma diferente do valor mínimo nacional. Os seguintes dados são utilizados para isso:

- Total de recursos que serão distribuídos como Complementação da União no Exercício
- Total de recursos previstos para o Fundo de cada Estado
- Valor mínimo nacional por aluno
- Fator ponderação aplicável aos níveis de ensino
- Número de aluno matriculados por nível de ensino divulgado pelo Censo Escolar

Os valores aluno/ano em cada Estado, referente as series iniciais do ensino fundamental urbano, não podem ser inferiores ao valor aluno/ano em vigência no último ano do Fundef, corrigido pelo INPC. Prevalecendo o ultimo como valor por aluno/ano.

A diferença entre a receita estimada para o cálculo da complementação e a receita realizada do exercício será ajustada no primeiro quadrimestre do exercício seguinte, ocorrendo um débito ou crédito à conta específica dos Fundos.

#### 2.2.3.4. Aplicação dos Recursos

Os recursos do Fundo deverão ser aplicados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, estão elas discriminadas no Art. 70 da LBD:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Os recursos deverão ser aplicados dentro da respectiva área de prioridade dos Estados e Municípios, como estabelecido na constituição, sem distinção entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino.

O uso do Fundo deverá ser feito no exercício financeiro em que lhes forem creditados os recursos, com exceção de no máximo 5% que poderão ser utilizados até o primeiro trimestre o exercício seguinte.

O mínimo de 60% deve ser utilizado para pagamento da remuneração dos profissionais de magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Os gastos com previdência de profissionais aposentados não podem se utilizar desta parcela do Fundo.

#### 2.2.3.5. Controle dos Recursos

Segundo o jurista Hely Lopes Meirelles, controle “é a faculdade de vigilância, orientação e correção que um Poder, órgão ou autoridade exerce sobre a conduta funcional de outro” (MEIRELLES,2003).

O controle pode ser classificado de diferentes formas. Uma delas é segundo a posição do ente controlador, caso em que poderá ser classificado em interno ou externo. O controle interno é aquele que cada poder exerce sobre seus próprios atos e agentes, é exercido por órgão especializado pertencente à mesma estrutura da unidade controlada. O controle externo é definido pela Constituição Federal, nos Art 70 a 75, como aquele exercido pelo Legislativo sobre a Administração Pública com o auxílio técnico do Tribunais de Contas.

Segundo o Art. 26 da Lei 11.494, Lei Fundeb, o cumprimento do Art. 212 da Constituição Federal e da própria lei deve ser fiscalizado e controlado através do controle Interno e Controle Externo. O descumprimento do disposto sujeitará os Estados e Distrito Federal à intervenção da União, e os Municípios à intervenção dos Estados a que pertencem (BRASIL, 2007).

O Controle Social é uma forma de controle dos Fundos. Mantido pelo Fundeb com a extinção do Fundef, o controle social é o acompanhamento da gestão e fiscalização dos gastos no setor público realizado pela própria sociedade. Breder (2008) define como objeto do controle social “(...) a elaboração e execução orçamentária dos recursos arrecadados (aí também a renúncia de receita), a fiscalização e a prestação de contas de sua utilização, sob a ótica não apenas da legalidade ou regularidade formal dos atos, mas, também, da legitimidade, economicidade, oportunidade e adequação ao propósito de assegurar o alcance do bem comum e do interesse público.”

Pela lei do Fundeb, é exigido o controle social sobre a distribuição, transferência e a aplicação de recursos dos fundos, devendo ser exercido por conselhos instituídos especificamente para esse fim no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A criação do Conselho e seu cadastramento junto ao FNDE é de responsabilidade dos Poderes Executivos Federal, Estadual, Distrital e Municipal. Os cadastros devem ser feitos através do sistema CACS-FUNDEB. A concessão e manutenção de apoio financeiro no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) depende da criação dos Conselhos, do cadastramento no Sistema CACS-FUNDEB e da regularidade das informações requeridas (BRASIL, 2008).

Os Conselhos em âmbito Federal serão compostos por no mínimo 14 membros, no âmbito estadual por no mínimo 12 membros e nos âmbitos distrital e municipal por no mínimo 9 membros. A Lei do Fundeb determina os critérios para composição do fundo e os impedimentos para participação no conselho.

Os deveres e direitos dos membros do CACS-FUNDEB são determinadas no Cap. IV da Lei 11.494:

- Atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local;
- Não serão remunerados;
- Incube supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentaria anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;
- Incube também acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos. E ainda analisar as prestações de contas desses programas formulando pareceres a serem encaminhados ao FNDE;
- Terão disponibilizados os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos assim como os referentes às despesas realizadas;
- As prestações de contas ao Poder Executivo, respectivo Tribunal de Contas, deverão ser instruídas com parecer do Conselho responsável;
- Possuem o direito de apresentar manifestação formal ao Poder legislativo e aos órgão de controle interno e órgãos de controle interno e externo, acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do fundo
- Requisitar documentos de licitação, empenho, liquidação e pagamentos de obras e serviços, além de folhas de pagamento dos profissionais de educação e qualquer outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

### **3. PROCEDIMENTO DE PESQUISA**

Esta pesquisa é caracterizada como descritiva, pois tem como objetivo estabelecer relações entre variáveis a partir da descrição das características de determinada população, e, se aproxima da pesquisa explicativa pois pretende determinar a natureza desta relação (GIL, 2002).

Os procedimentos utilizados para obtenção de dados caracterizam-se como documental e bibliográfico. A pesquisa documental utiliza-se de materiais que não receberam um tratamento analítico e ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa, como os dados obtidos a partir de extratos bancários do Banco do Brasil das contas específicas de cada Fundo e dos arquivos do FNDE. Caracteriza-se como bibliográfica pela utilização de materiais já elaborados por terceiros, como dados do SIOPE, do Tesouro Nacional, leis, livros e artigos científicos (GIL, 2002).

#### **3.1. Delimitação da população**

O Brasil possui 5.570 municípios (IBGE, 2014). Cada um deles é responsável por sua própria estrutura de educação, devendo priorizar, de acordo com a Constituição, o Ensino Fundamental e Educação Infantil. Os 26 Estados priorizam a Educação Infantil e Ensino Médio, enquanto o Distrito Federal é responsável por todos os níveis de ensino básico.

A presente pesquisa tem como foco os Estados brasileiros. A população da pesquisa, portanto, é composta de 26 elementos. A escolha do foco nos Estados deve-se a diversos fatores: maior respeito a transparência pública, se comparado com os Municípios, possibilitando acesso aos dados necessários para a pesquisa; número reduzido de elementos na população, o que permite que os dados sejam analisados na sua universalidade, sem a necessidade de técnicas de amostragem; diversidade e grande quantidade de municípios, o que exigiria técnicas rebuscadas de amostragem para poder retratar o cenário nacional de forma confiável, além do elevado número de municípios que precisariam compor a amostra, o que exigiria muito tempo para obtenção dos dados para se realizar este trabalho.

O Distrito Federal também foi retirado da pesquisa por possuir um sistema de ensino próprio e pela falta de dados. No sistema de ensino do DF não há educação municipal e estadual,

apenas um sistema de educação único para todas as etapas e modalidades. Segundo informação da Coordenação Geral de Normas e Avaliação da Execução da Despesa, integrante Secretaria do Tesouro Nacional, os dados do Distrito Federal não eram enviados pelo Banco do Brasil ao Tesouro, só passaram a aparecer recentemente, provavelmente por iniciativa própria do DF, não havendo dados anteriores para comparação. Ao consultar diretamente o Banco do Brasil, é visto que não há informações completas sobre o DF. Logo, o impacto do Fundeb no DF não pode ser comparado a de outros entes devido as suas peculiaridades.

### **3.2. Obtenção dos dados**

Para verificar os recursos disponíveis do Fundeb para o fundo de cada Estado é necessário analisar as diferentes fontes que fornecem esta informação. O total de receitas de cada fundo é calculado e divulgado por cinco fontes: FNDE, Tesouro Nacional, Banco do Brasil, SIOPE e Balanço Geral do Estado. Cada fonte é totalmente independente das outras.

As receitas previstas para o próximo exercício de cada Fundo devem ser divulgadas pelo FNDE até o dia 31 de dezembro, assim como o Censo Escolar. Esses dados são fornecidos no website do FNDE por ano e por Estado. No Anexo 1 é separado das tabelas fornecidas pelo FDE as receitas previstas para o Fundeb e organizados para cada Estado.

Os dados divulgados no site do FNDE são estabelecidos em portaria interministerial pelo Ministro da Educação e Ministro da Fazenda. O Manual do Fundeb diz, que esses dados são estimados no final de cada ano, para o exercício seguinte, para cada ente da federação e ao final de cada exercício essas estimativas são confrontadas com os valores efetivamente arrecadados. Caso existam diferenças, elas são contornadas por meio de ajustes de contas anuais do Fundeb. A realidade é diferente, o que ocorre pode ser visto no Quadro 4. Nos dois primeiros anos de transição Fundef – Fundeb e no primeiro ano de sua total aplicação, as estimativas foram divulgadas durante o ano corrente. Nos anos seguintes, 2010-2013 sofreram ajustes no decorrer do ano.

No Quadro 4 é apresentado número e data de cada portaria publicada no ano, por exemplo em 2008 houve apenas a “1ª portaria” publicada no dia 19/08/2008, enquanto o ano de 2011 foi publicada até a “3ª portaria” com correções das anteriores. A coluna “Anexo 1” determina o número e a data da portaria utilizadas nesta pesquisa. O ano de 2007 não possuiu nenhuma portaria.

Quadro 4 – Portarias Interministeriais FNDE e Tesouro Nacional por ano e utilizadas no Anexo 1.

Ano	1ª Portaria		2ª Portaria		3ª Portaria		Anexo 1	
	nº	Data	nº	Data	nº	Data	nº	Data
2007	-	-	-	-	-	-	sem nome	
2008	nº 1.027	19/08/2008	-	-	-	-	nº 1.027	19/08/2008
2009	nº 221	10/03/2009	nº 788	14/08/2009	-	-	nº 221	10/03/2009
2010	nº 1.227	28/12/2009	nº 538-A	26/04/2010	-	-	nº 1.227	28/12/2009
2011	nº 1.459	31/12/2010	nº 477	28/04/2011	nº 1.721	07/11/2011	nº 1.459	31/12/2010
2012	nº 1.809	28/12/2011	nº 1.495	28/12/2012	nº 1.360-A	19/11/2012	nº 1.809	28/12/2011
2013	nº 1.496	28/12/2012	nº 4	07/05/2013	nº 16	17/12/2013	nº 1.496	28/12/2012

Fonte: Legislação Fundeb website FNDE.

Cada nova Portaria Interministerial pode ser divulgada por mudanças na previsão de arrecadação ou/e mudança no censo escolar, o que irá alterar o coeficiente de distribuição. A mudança pode ser em apenas alguns entes ou em todos eles.

O Tesouro Nacional fornece o valor das transferências constitucionais e retenções para o Fundeb. Apesar de ser competência do Tesouro Nacional, os repasses de recursos aos entes federados, no caso do Fundeb, esses repasses são realizados pelo FNDE, que é o agente deste fundo. Os dados fornecidos obtidos diretamente com a Secretaria do Tesouro Nacional por meio da Coordenação Geral de Normas e Avaliação da Execução da Despesa foram compilados no Anexo 2, contendo: Repasse de recursos por mês e estado, de 2007 a 2013.

No website do Banco do Brasil é fornecido o extrato bancário de cada Fundo por ente da federação. A consulta pode ser feita com intervalo de dois meses para o FUNDEF e para o FUNDEB. São disponibilizados extratos bancários dos repasses do Fundeb por origem e data. Com esses dados foi formado o Anexo 3 em que são apresentados o total das receitas transferidas para conta do fundo de cada Estado e o complemento da União feito a conta do Fundo de cada Estado para ser utilizado na rede de ensino Estadual.

O Banco do Brasil funciona como um administrador financeiro dos fundos, sendo o responsável pela distribuição dos recursos nas contas de cada fundo a partir dos coeficientes de distribuição de cada ente fornecido pelo FNDE. Os recursos do FPE, FPM, IPI – exportação, Lei Complementar 87/96 e ITR são depositados pelo Tesouro Nacional no Banco do Brasil e os Governos estaduais também depositam os recursos de ICMS, ITCMD e IPVA. A cada crédito o próprio banco faz a retenção de 20% e distribui entre as contas Fundeb de cada ente.



Sendo assim os dados obtidos a partir dos extratos bancários não possuem intervenção de nenhum sujeito, o processo é todo automatizado pelo banco.

O SIOPE é um sistema operacionalizado pelo FNDE com o intuito de coletar, processar, disseminar e dar acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (MEC, portaria 844/2008). É de responsabilidade dos Poderes Executivos de cada ente o preenchimento das informações do SIOPE de forma exata e fidedigna. Os relatórios do SIOPE são disponibilizados online pelo FNDE para consulta. As informações obtidas nos “Demonstrativos FUNDEF/FUNDEB” foram organizadas no Anexo 4: receita efetiva, complementação da União e aplicação financeira.

As receitas dos fundos podem ser obtidas também através dos Balanços Gerais publicados por cada ente. Neles, podem ser obtidos os dados das receitas e despesas do Fundeb com rubricas detalhadas. Cada Estado é responsável pela publicação em seu website de seu balanço. A falta de padronização dos websites e de datas de publicação dos balanços torna o trabalho de obtenção dos dados demorado. Devido à restrição temporal desta pesquisa os dados desta fonte não puderam ser apurados.

O período em estudo compreende os exercícios de 2007 a 2013, compreendendo todos os anos de aplicação do FUNDEB.

## 4. ANÁLISE DE DADOS

São listados abaixo os dados que serão comparados com a real arrecadação do Fundeb, dados Banco do Brasil, para os anos em questão:

- A estimativa de recursos para o exercício
- A entrada mensal de recursos para cada Fundo
- O crescimento real dos recursos de cada Fundo
- A declaração de recursos de cada Estado
- A declaração de recursos transferidos para cada Fundo
- A complementação da União

### 4.1. Estimativa de Recursos

Os orçamentos anuais dos Estados para o próximo ano devem ser entregues ao Legislativo para aprovação até o final do exercício anterior, as datas são definidas por lei estadual. A principal função do orçamento segundo Giacomoni (2010) é auxiliar o controle parlamentar sobre os Executivos, para aumentar o cumprimento desta finalidade são instituídos princípios.

Para que os Estados observem os princípios orçamentários é necessário o conhecimento dos recursos que estarão disponíveis. É importante que não haja grandes desvios entre os valores estimados para o Fundo e os efetivamente arrecadados, pois isso indicaria um planejamento ineficaz, seja pela impossibilidade de realiza-lo, seja pelo planejamento abaixo do potencial orçamentário.

Para esta análise são comparados os dados “Estimativa de Receita” fornecido pelo FNDE, presente no Anexo 1, e “Receita Total” fornecida pelo Banco do Brasil, presente no Anexo 3. Em ambos os valores está incluso a Complementação da União. O Quadro 5 indica, a diferença percentual entre a receita total e a receita estimada.

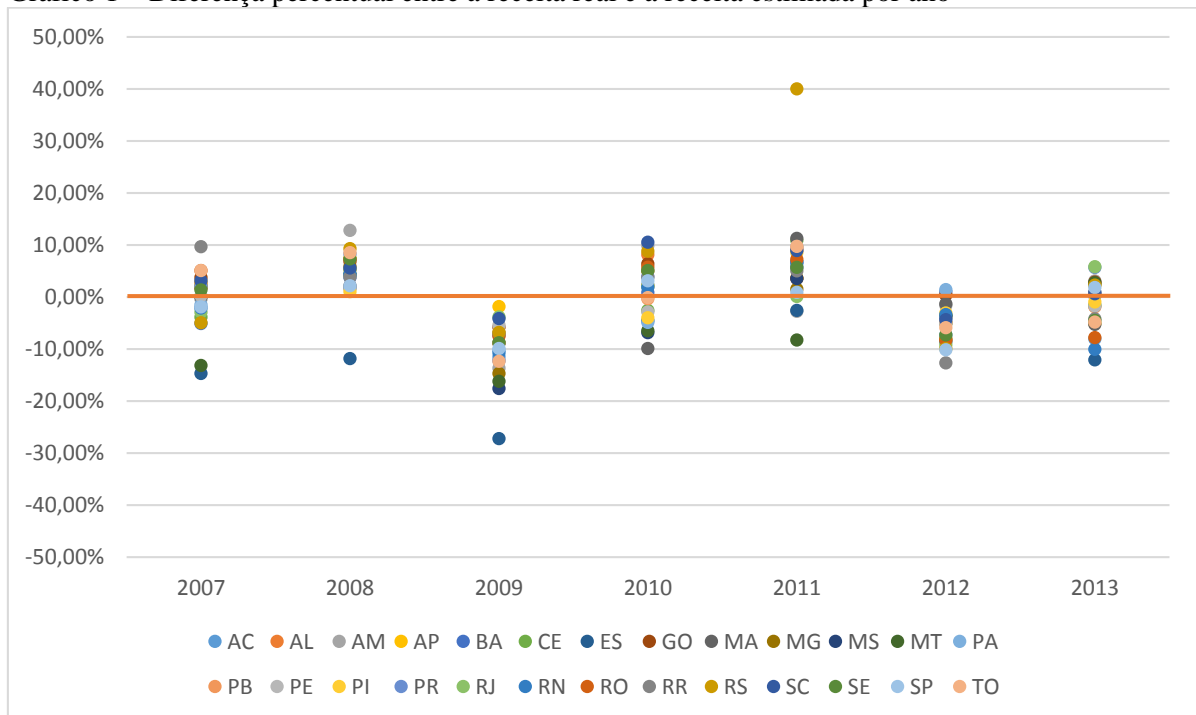
Quadro 5 – Diferença percentual entre a receita real e a receita estimada por ano

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
<b>AC</b>	2,43%	5,34%	-11,50%	2,36%	6,41%	-7,28%	-8,03%
<b>AL</b>	1,77%	1,78%	-7,27%	8,14%	9,03%	-5,09%	-1,85%
<b>AM</b>	-0,37%	12,81%	-13,66%	9,90%	-2,76%	-1,60%	3,11%
<b>AP</b>	2,94%	7,46%	-1,83%	2,18%	3,64%	-3,82%	-5,08%
<b>BA</b>	-5,08%	3,77%	-12,23%	0,88%	5,69%	1,02%	0,21%
<b>CE</b>	-3,86%	4,29%	-8,76%	-2,57%	10,90%	-5,00%	-1,54%
<b>ES</b>	-14,70%	-11,83%	-27,22%	-4,53%	-2,56%	-8,54%	-12,06%
<b>GO</b>	3,77%	6,86%	-5,78%	6,40%	3,60%	0,40%	2,90%
<b>MA</b>	0,03%	2,18%	-8,86%	-9,89%	11,28%	-1,31%	-5,23%
<b>MG</b>	1,83%	5,89%	-14,68%	5,01%	1,54%	-8,02%	2,47%
<b>MS</b>	2,31%	4,26%	-17,59%	-6,85%	3,56%	-3,62%	0,95%
<b>MT</b>	-13,15%	4,29%	-16,18%	-6,46%	-8,27%	-3,55%	2,76%
<b>PA</b>	-1,49%	1,69%	-10,19%	-4,87%	9,65%	1,44%	0,38%
<b>PB</b>	2,61%	5,29%	-8,86%	-0,32%	9,50%	-4,87%	0,46%
<b>PE</b>	0,28%	4,14%	-5,39%	-2,87%	9,72%	-5,12%	-1,74%
<b>PI</b>	2,31%	1,05%	-6,81%	-3,97%	8,54%	-3,06%	-0,94%
<b>PR</b>	2,12%	8,28%	-7,24%	3,95%	6,73%	-4,00%	5,69%
<b>RJ</b>	-2,90%	5,29%	-3,81%	2,01%	0,11%	-9,18%	5,84%
<b>RN</b>	-2,09%	4,39%	-10,70%	1,91%	6,76%	-3,36%	-10,03%
<b>RO</b>	5,09%	7,24%	-7,52%	5,75%	7,26%	-8,27%	-7,80%
<b>RR</b>	9,68%	3,87%	-6,86%	3,80%	5,02%	-12,66%	-4,20%
<b>RS</b>	-4,94%	9,32%	-6,80%	8,82%	40,01%	-9,91%	2,29%
<b>SC</b>	3,14%	5,59%	-4,12%	10,54%	8,95%	-4,36%	0,64%
<b>SE</b>	1,36%	7,35%	-8,78%	5,11%	5,70%	-7,26%	-4,50%
<b>SP</b>	-1,87%	2,17%	-9,88%	3,11%	0,92%	-10,13%	1,83%
<b>TO</b>	5,09%	8,55%	-12,35%	-0,11%	9,75%	-5,87%	-4,80%

Fonte: Anexo 1 e Anexo 3.

O Gráfico 1 foi produzido a partir dos dados do Quadro 5.

Gráfico 1 – Diferença percentual entre a receita real e a receita estimada por ano



Fonte: Anexo 1 e Anexo 3.

A partir do estudo das informações podemos ver que 52,74% das observações tiveram a Receita Total maior que a Estimativa da Receita. O que indica a inexistência de uma tendência, não é possível prever se a arrecadação real ficará acima ou abaixo do estimado, independentemente do Estado. Não pode ser determinado nenhum padrão de erro, um Estado como Mato Grosso do Sul chegou a arrecadar 17,59% a menos que o estimado em 2009, e ficou com o real 0,95% acima do estimado em 2013. Em todos os Estados o cenário é similar, alguns anos com a estimativa e o real muito distantes e em outros muito próximo.

A observação com maior destaque é o Estado do Rio Grande do Sul em 2011, onde a receita real foi 40,01% maior do que o estimado para aquele exercício. Na procura por uma possível resposta para tal diferença, foram analisadas as entrada de receitas por imposto fornecida pela Secretaria do Tesouro Nacional (Anexo 2), não foi possível encontrar uma justificativa para tal diferença, a entrada de impostos em 2011 não teve um aumento considerável quando comparado a entradas de 2010. Outros casos com maior porcentagem de diferença também não possuem uma razão aparente na arrecadação. Esses casos devem ser investigados de forma independente.

O Estado do Espírito Santo também merece atenção por ter sua receita sempre superestimadas nas estimativas anuais, ficando com o real até 27,22% abaixo do estimado em 2009. Os outros Estados também apresentaram problemas com a estimativa em 2009, neste ano

as estimativas de receita foram baseadas no crescimento que o país vinha tendo até então, por volta de 5% ao ano, os reflexos da crise chegaram ao país tornando todas as estimativas muito acima do real arrecadado.

Estabelecendo-se um desvio de 3% entorno do ponto que corresponde a igualdade entre a estimativa de receita e a receita real (0%) como um desvio aceitável, nota-se que apenas 30,76% das observações encontram-se dentro do desvio estabelecido nos sete anos de aplicação do Fundeb. Logo, o valor apresentado como Estimativa de Receita para o Fundeb do próximo exercício pode estar muito acima ou abaixo da arrecadação real, o que torna o planejamento do exercício pouco confiável, já que os orçamentos estaduais são feitos com base nessas estimativas.

Nesta pesquisa não foi possível detalhar os métodos de Estimativa de Receita utilizados pelo FNDE, onde poderiam ser encontradas respostas para os erros descobertos.

Após comprovar a dificuldade de o governo estadual fornecer um orçamento anual de qualidade devido as falhas da estimativa, podemos observar como se comporta a frequência da entrada de recursos. O que seria uma outra forma de controle eficaz das despesas, já que a maior parte das despesas do Fundeb dependem do planejamento de gastos mensais. Como o pagamento de profissionais do magistério, manutenção de equipamentos para o ensino e uso em transporte escolar.

O Manual do Fundeb (2013) garante que “a soma de todos os créditos realizados em um determinado mês (total mensal) não é igual ao valor de outro mês e não equivalente a 1/12 do valor anual. Isso ocorre porque os repasses são realizados em função do valor efetivamente arrecadado, que sofre variações de um mês para outro”. Assim o FNDE garante que os recursos não serão constantes durante os meses e nem divulga a entrada mensal esperada em cada ente.

Com os dados do Anexo 2, que fornecem os recursos transferidos ao Fundo de cada Estado por mês, pode ser observado se há uma constância na entrada de recursos ao longo dos meses. A partir desses dados foi elaborada a Quadro 6.

Quadro 6 – Entrada de recursos mensal para todos os fundos.

Mês	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Média
<b>Janeiro</b>	6,79%	8,61%	8,66%	8,60%	9,17%	10,41%	8,96%	8,74%
<b>Fevereiro</b>	6,13%	8,23%	7,93%	7,30%	8,45%	7,76%	8,94%	7,82%
<b>Março</b>	7,27%	7,32%	8,36%	8,92%	8,30%	8,00%	7,50%	7,95%
<b>Abril</b>	10,71%	8,51%	7,84%	8,04%	8,37%	8,50%	8,97%	8,71%
<b>Mai</b>	8,68%	8,27%	8,60%	8,55%	8,75%	9,32%	8,23%	8,63%
<b>Junho</b>	8,54%	7,78%	9,24%	8,66%	8,16%	7,40%	8,64%	8,35%
<b>Julho</b>	8,24%	8,41%	7,01%	7,14%	7,54%	8,00%	8,02%	7,77%
<b>Agosto</b>	7,84%	8,39%	7,64%	8,54%	8,28%	7,42%	7,54%	7,95%
<b>Setembro</b>	8,35%	8,74%	8,04%	7,94%	6,95%	7,50%	7,55%	7,87%
<b>Outubro</b>	9,43%	8,44%	8,40%	8,05%	7,97%	8,50%	8,33%	8,45%
<b>Novembro</b>	8,39%	8,46%	8,16%	8,84%	8,58%	8,10%	8,22%	8,39%
<b>Dezembro</b>	9,62%	8,84%	10,12%	9,42%	9,46%	9,09%	9,09%	9,38%
<b>DP</b>	1,20%	0,40%	0,76%	0,64%	0,64%	0,86%	0,57%	

Fonte: Anexo 2.

No Quadro 6 temos a porcentagem do total de recursos do fundo dos Estados que foi transferida a cada mês. O cenário ideal seria o qual os recursos estariam distribuídos igualmente entre os meses, assim a cada mês o fundo de cada Estado receberia 8,33% dos recursos disponíveis.

Ao comparar o percentual ideal de 8,33% com os obtidos no Quadro 6 pode ser observado que não há grandes desvios entre o ideal e a realidade. A média de todos os meses estão próximas ao percentual desejado, apenas dezembro possui uma maior elevação com 1,05 pontos a cima do ideal. Os recursos são de certa forma consistentes ao longo de cada ano. A variabilidade não é muito elevada, nos últimos seis anos o desvio se manteve abaixo de 1%. Apenas no ano de implementação do Fundeb, 2007, que o desvio padrão foi levemente maior, 1,20%.

Quando analisamos os Estados individualmente a conclusão pode ser diferente, por isso o Anexo 5 foi elaborado com as informações do Quadro 6 para cada Estado. Nele é observado que nos sete anos em que o Fundeb está em vigor, os repasses mensais a cada Estado podem ser considerados consistentes.

Cada Estado possui sua peculiaridade no recebimento de recursos, principalmente devido a sua agenda de impostos estaduais. Mas, apesar disso, assim como na análise geral 21 Estados recebem mais recursos no mês de Dezembro. Nos outros cinco Estados, três possuem maior média em Abril e dois em Janeiro. E ainda observando os desvios padrões anuais de cada

Estado encontramos 22 estados com desvio < 2% e apenas 4 com desvio de até 2,80%. Ou seja, os Estados recebem uma quantia de recursos que pode ser considerada constante durante o ano, com baixa variabilidade e com perfil de variação previsível.

Pode-se concluir que a constatação feita pelo FNDE no Manual do Fundeb não se refere a uma total imprevisão dos recursos mensais de cada fundo estadual. A receita do fundo de cada estado é distribuída de forma pouco variável no decorrer do ano. Logo, o planejamento dos gastos do Fundeb pode ser feito de modo a minimizar distorções administrativas e garantir a aplicação do dinheiro que não será utilizado.

#### 4.2. Recursos dos Fundos – Crescimento Real

A aplicação de recursos do Fundeb devem visar, entre outros, o aumento da oferta de ensino para a população e a valorização do profissional do magistério. Para isso é preciso que os recursos dos Fundos aumentem todos os anos, assim, os salários dos professores teriam seus pisos reajustados de acordo com o mínimo aluno nacional estabelecido, conforme a Lei 11.738/2008, e novas escolas poderiam ser construídas, e antigas reformadas, garantindo uma melhor educação.

Para garantir que houve um aumento real de recursos nos Fundos de cada Estado, os dados presentes no Anexo 3 “Receita Total”, obtidos do Banco do Brasil, foram trazidos para uma mesma base. Os dados foram todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, índice de correção monetária determinado pela Lei do Fundeb, para o dia 1º de janeiro de 2014.

A Quadro 7 indica o aumento percentual que ocorreu em relação ao ano anterior.

Quadro 7 – Aumento percentual anual da receita real.

Estado	(continua)					
	2007-2008	2008-2009	2009-2010	2010-2011	2011-2012	2012-2013
Acre	24,08%	2,82%	3,48%	11,45%	1,82%	2,47%
Alagoas	21,30%	17,66%	20,88%	6,56%	3,27%	-5,28%
Amazonas	32,32%	0,76%	27,99%	-0,46%	15,99%	6,58%
Amapá	22,36%	-0,34%	4,02%	11,00%	3,77%	1,36%
Bahia	46,68%	19,01%	10,15%	7,94%	9,15%	-4,66%
Ceará	56,13%	23,24%	2,42%	23,78%	-3,15%	-0,04%
Espírito Santo	26,25%	5,92%	7,67%	2,57%	4,29%	2,19%
Goiás	24,08%	7,15%	8,35%	8,68%	6,78%	-1,87%
Maranhão	39,22%	25,29%	-3,35%	38,55%	-2,01%	-13,98%
Minas Gerais	22,67%	3,91%	10,17%	4,08%	1,72%	3,58%

Estado	2007-2008	2008-2009	2009-2010	2010-2011	2011-2012	2012-2013
Mato Grosso do Sul	24,04%	3,01%	3,81%	10,34%	-0,68%	2,76%
Mato Grosso	54,88%	7,41%	0,13%	9,47%	3,84%	6,59%
Pará	48,21%	11,45%	7,71%	29,72%	3,26%	-3,23%
Paraíba	25,46%	13,65%	2,18%	22,92%	-3,29%	-0,04%
Pernambuco	38,32%	22,20%	0,24%	24,00%	-3,76%	-3,75%
Piauí	31,00%	33,57%	-0,40%	20,77%	-2,15%	-2,38%
Paraná	22,67%	11,18%	5,68%	8,92%	2,74%	4,96%
Rio de Janeiro	32,36%	20,02%	10,63%	3,16%	-3,43%	-0,66%
Rio Grande do Norte	26,52%	5,77%	4,44%	12,05%	1,78%	-9,43%
Rondônia	20,71%	7,62%	8,87%	9,44%	-2,88%	0,35%
Roraima	9,02%	0,53%	-1,56%	10,05%	-5,77%	4,18%
Rio Grande do Sul	30,81%	6,60%	8,03%	2,36%	-1,68%	4,77%
Santa Catarina	15,99%	11,28%	10,71%	7,92%	-4,10%	-3,59%
Sergipe	30,09%	7,59%	7,12%	7,84%	1,67%	-0,37%
São Paulo	21,29%	5,26%	9,71%	3,39%	-0,23%	2,40%
Tocantins	25,71%	1,49%	2,05%	16,48%	-1,22%	1,06%

Fonte: Anexo 3.

Foram sombreadas as células que indicam uma redução de recursos no ano em questão. Os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco e Piauí receberam complementação da União em todo os anos, Amazonas passou a receber a partir de 2009 e Rio Grande do Norte recebeu em 2010 e 2011.

O crescimento em 2008 em comparação ao exercício de 2007 foi muito expressivo em todos os Estados. De todos os Estados 24 obtiveram crescimento da receita maior que 20% em comparação a 2007, sendo Ceará o com maior percentual 56,3%. Neste ano os recursos foram aumentados e mais matrículas consideradas, além do aumento da complementação da União.

Em 2009 era esperado um crescimento das receitas expressivo, como no ano anterior, já que passaram a ser consideradas 100% das matrículas dos Estados e o percentual de participação dos impostos chegou a 20%. Mas não foi o que ocorreu, o Amapá obteve um crescimento real negativo de 0,34%, e quase 60% dos Estados ficou com crescimento real abaixo de 10%. Os maiores crescimentos ocorreram nos Estados com complementação da União e no Rio de Janeiro (20,02%).

A partir de 2010 a União passou a complementar o Fundeb com 10% do total do fundo. Esse fato deveria elevar os recursos dos Estados, pois a complementação aumentou acima da



inflação. No entanto, Maranhão e Piauí, apesar da complementação, obtiveram decréscimo real de suas receitas 3,35% e 0,40% respectivamente.

Os anos de 2012 e 2013 foram de perdas para vários Estados, em cada ano, 13 Estados tiveram seus recursos com crescimento abaixo da inflação. Em 2012, Roraima obteve crescimento real negativo de 5,77% e, em 2013, o Maranhão obteve crescimento real negativo de 13,98%, apesar da complementação da União.

Apenas cinco Estados obtiveram crescimento constante acima da inflação nos anos estudados, são eles Acre, Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso e Paraná. Todos os outros Estados tiveram perdas durante o período. O comportamento das fontes de financiamento do Fundeb deve ser estudado para que se possa explicar as variações encontradas.

O comportamento geral das receitas indica uma falta de recursos no fundo, as despesas que dependem do fundo para pagamento, como os salários do magistério, tem seu crescimento anual acima da inflação. O não acompanhamento de tal crescimento pelas receitas sobrecarrega o fundo e torna seus efeitos reais na educação limitados.

#### **4.3. Dados do SIOPE**

A gestão do Fundeb deve ser transparente. Para isso, é preciso que os dados fornecidos pelos Estados ao sistema do SIOPE não tenham nenhuma distorção com a realidade. Nesta sessão será analisada apenas as “Receitas Transferências de Recursos do FUNDEB” e “Receitas Complementação da União ao FUNDEB” fornecidas pelo SIOPE, que estão organizadas no Anexo 4. Esses dados somados serão confrontados com a “Receita Total” fornecida pelo Banco do Brasil, presente no Anexo 3.

As informações foram comparadas e apresentadas na Quadro 8. Os Estados acima de zero apresentam uma receita declarada pelo SIOPE menor que a efetivamente recebida. Os dados do SIOPE de Alagoas, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul para o ano de 2013 não haviam sido disponibilizados pelo sistema até a conclusão desta pesquisa, por isso não foram analisados.

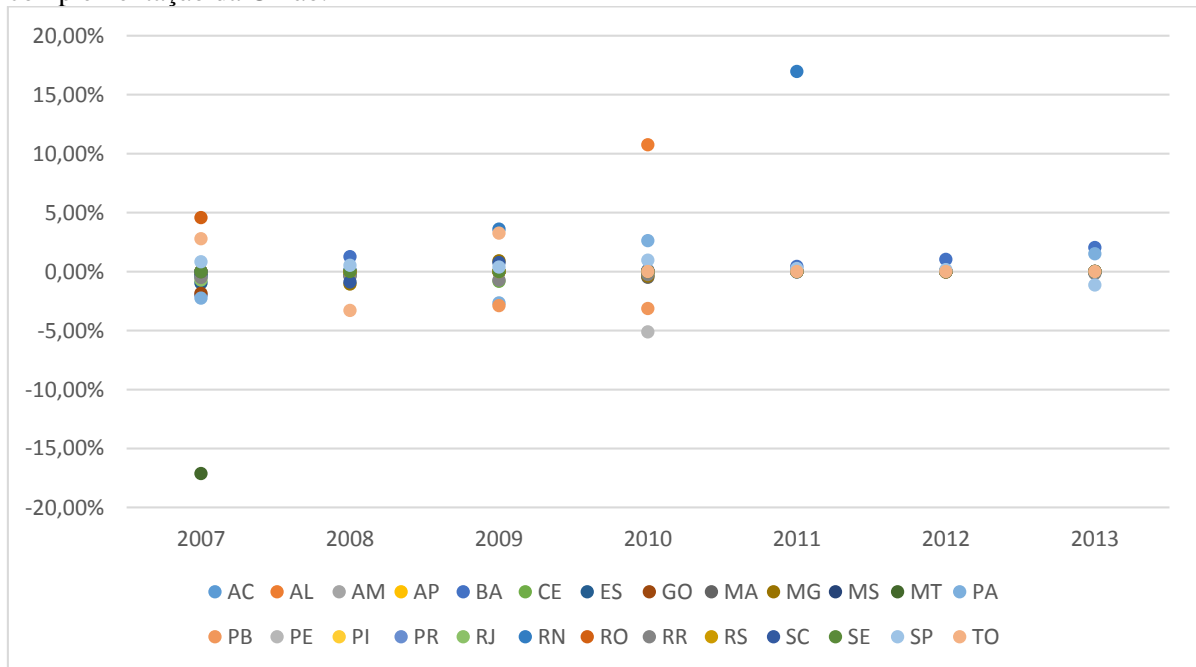
Quadro 8 – Variação percentual entre o recurso real e o apresentado ao SIOPE, incluindo complementação da União.

	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
<b>AC</b>	-0,02%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	-0,09%
<b>AL</b>	-0,01%	0,00%	0,00%	10,75%	0,00%	0,00%	
<b>AM</b>	-0,18%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>AP</b>	-0,01%	0,01%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>BA</b>	-1,97%	1,26%	0,00%	0,11%	0,44%	1,04%	2,04%
<b>CE</b>	-0,37%	0,00%	-0,82%	-0,28%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>ES</b>	-0,98%	0,00%	0,00%	-0,03%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>GO</b>	-1,85%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>MA</b>	-0,04%	0,00%	0,00%	-0,48%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>MG</b>	0,01%	-1,05%	0,91%	-0,38%	0,10%	-0,05%	-0,01%
<b>MS</b>	-0,25%	-0,34%	0,00%	0,03%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>MT</b>	-17,12%	-0,08%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	-0,02%
<b>PA</b>	-2,25%	0,06%	-2,66%	2,62%	-0,05%	0,00%	1,51%
<b>PB</b>	-0,01%	0,00%	-2,88%	-3,13%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>PE</b>	-0,01%	0,00%	0,00%	-5,12%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>PI</b>	-0,01%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>PR</b>	-0,45%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>RJ</b>	-0,72%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>RN</b>	-0,01%	0,14%	3,60%	0,00%	16,97%	0,00%	
<b>RO</b>	4,57%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>RR</b>	-0,50%	-0,41%	-0,71%	-0,25%	0,00%	0,00%	-0,17%
<b>RS</b>	-0,01%	-0,02%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
<b>SC</b>	-0,01%	-0,89%	0,76%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>SE</b>	-0,01%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>SP</b>	0,83%	0,54%	0,38%	0,97%	0,26%	0,16%	-1,13%
<b>TO</b>	2,79%	-3,30%	3,26%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Fonte: Anexo 3 e Anexo 4.

O Gráfico 2 foi elaborado para uma melhor visualização da distribuição das observações no decorrer dos anos e identificação dos outliers.

Gráfico 2 – Variação percentual entre o recurso real e o apresentado ao SIOPE, incluindo complementação da União.



Fonte: Anexo 3 e Anexo 4.

Observando o gráfico já é possível concluir que os dados fornecidos pelos governos estaduais através do SIOPE não condizem com a realidade. Em todos os anos apenas 50,83% das observações apresentaram o valor SIOPE igual ao valor Banco do Brasil.

A evolução do preenchimento correto dos dados requisitados pelo SIOPE pode ser observada no gráfico, a dispersão dos Estados foi reduzida no decorrer dos anos. Em 2011 o desvio padrão foi de apenas 0,13%, sendo que apenas cinco estados fornecendo informações incorretas.

No ano de 2007 nenhum Estado preencheu as informações sobre receita corretamente. Sendo o Mato Grosso um destaque, com um receita real 17,12% menor do que a declarada no SIOPE. Após esse ano Amazonas, Goiás, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia e Sergipe preencheram os dados de forma correta em todos os anos.

Apesar da melhora observada os Estados de São Paulo e de Minas Gerais não preencheram corretamente nenhum ano e os Estados da Bahia e do Pará preencheram apenas um ano de forma correta.

Os Estados deveriam se preocupar com o correto preenchimento dos dados, pois a partir de 1º de janeiro de 2009 passou a ser condição para a celebração de convênios e termos de cooperação com o Ministério da Educação ou órgãos da administração indireta a ele vinculados (MEC, 2008). A falta de comprometimento com a veracidade dos dados preenchidos indica

uma falta de conhecimento do Fundeb por parte dos Estados, por não conhecerem os recursos reais disponíveis, e indica um provável não cumprimento da medida citada.

#### 4.4. A Complementação da União no SIOPE

Todas as fontes de dados tratadas por essa pesquisa trazem informações sobre o valor total de complementação da União do exercício. O FNDE divulga por meio de portaria os Estados que terão direito ao complemento e o valor estimado de complementação para cada Estado; o Tesouro Nacional ao final do exercício divulga o valor repassado como complementação e a quantia mensal repassada; o Banco do Brasil nos extratos dos fundos possui a “Complementação da União” e o “Ajuste Fundeb” detalhando a quantia e o dia foi disponibilizada; e, o SIOPE possui a “complementação da União ao Fundeb” que deve ser preenchido pelo próprio ente.

Os Estados que receberam complementação da União estão listados no Quadro 9, o ano em que receberam a complementação é marcado com um “X”.

Quadro 9 – Estados que receberam complemento da União por ano.

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
<b>Alagoas</b>	X	X	X	X	X	X	X*
<b>Amazonas</b>		X	X	X	X	X	X
<b>Bahia</b>	X	X	X	X	X	X	X
<b>Ceará</b>	X	X	X	X	X	X	X
<b>Maranhão</b>	X	X	X	X	X	X	X
<b>Pará</b>	X	X	X	X	X	X	X
<b>Paraíba</b>	X	X	X	X	X	X	X
<b>Pernambuco</b>	X	X	X	X	X	X	X
<b>Piauí</b>	X	X	X	X	X	X	X
<b>Rio Grande do Norte</b>					X	X	

Fonte: Anexo 3.

\* O Estado do Alagoas não forneceu dados para o SIOPE em 2013 até a conclusão desta pesquisa.

Para verificar se os Estados que recebem o complemento da União estão preenchendo de forma errônea os dados da complementação foi elaborado o Quadro 10. Nele é observado o preenchimento das “Receitas Complementação da União ao FUNDEB”, fornecido pelo SIOPE (Anexo 4), comparados com os dados da complementação da União do Banco do Brasil (Anexo 3), sendo o cenário ideal 0%.

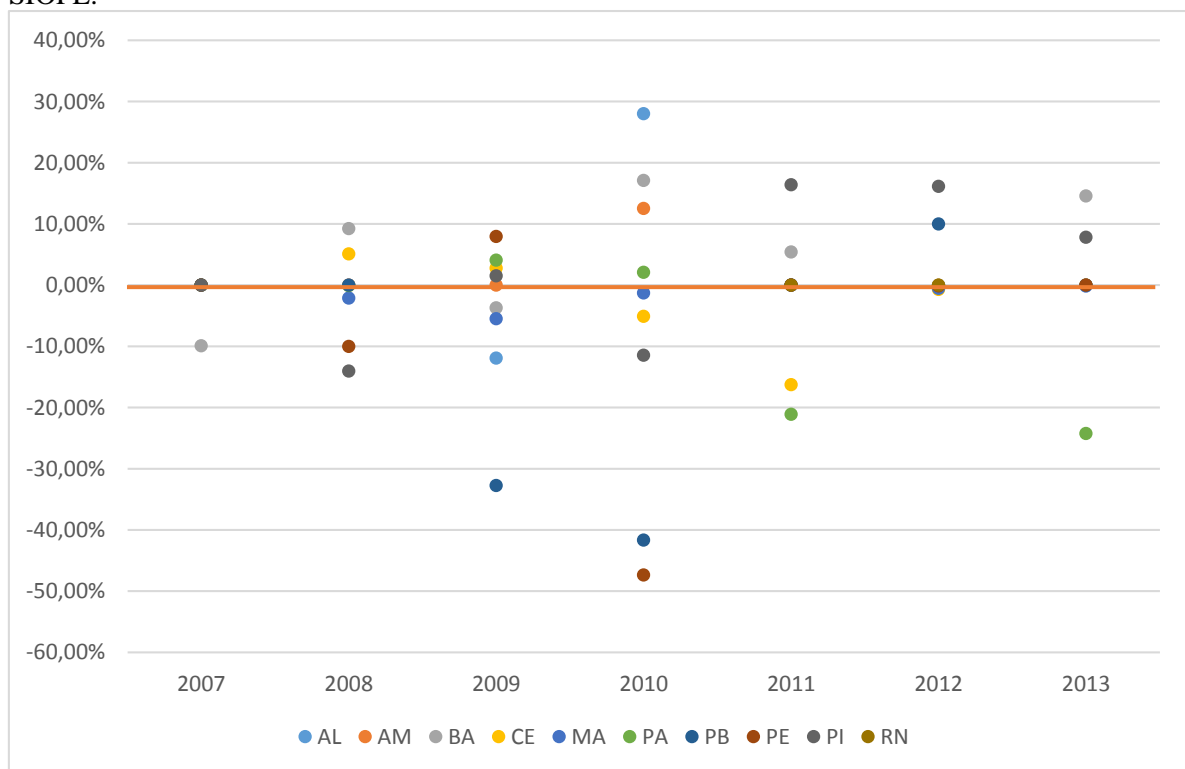
Quadro 10 – Variação percentual entre a complementação da União paga aos Estados e o declarado ao SIOPE.

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
<b>AL</b>	0,00%	-0,03%	-11,92%	28,01%	0,00%	-0,08%	
<b>AM</b>		0,00%	0,00%	12,53%	0,00%	-0,02%	0,00%
<b>BA</b>	-9,92%	9,23%	-3,71%	17,11%	5,42%	-0,16%	14,55%
<b>CE</b>	0,00%	5,10%	2,78%	-5,09%	-16,27%	-0,71%	0,00%
<b>MA</b>	0,00%	-2,12%	-5,50%	-1,28%	0,00%	-0,51%	-0,16%
<b>PA</b>	0,00%	-0,09%	4,09%	2,10%	-21,12%	-0,05%	-24,23%
<b>PB</b>	0,00%	0,00%	-32,75%	-41,67%	0,00%	9,98%	0,00%
<b>PE</b>	0,00%	-10,03%	7,94%	-47,37%	0,00%	-0,14%	0,00%
<b>PI</b>	0,00%	-14,05%	1,51%	-11,45%	16,38%	16,13%	7,81%
<b>RN</b>					0,00%	0,00%	

Fonte: Anexo 3 e Anexo 4.

O Gráfico 3 foi elaborado para uma melhor visualização das observações.

Gráfico 3 – Variação percentual entre a complementação da União paga aos Estados e o declarado ao SIOPE.



Fonte: Anexo 3 e Anexo 4.

No Gráfico 3 pode-se dar destaque ao ano de 2007 em que apenas o Estado da Bahia não preencheu de forma correta o SIOPE, com os dados obtidos não é possível fornecer uma resposta para tal fato. O ano de 2010 merece destaque por nenhum Estado preencher corretamente o SIOPE. Analisando os dados foi possível definir o motivo do erro, os Estados

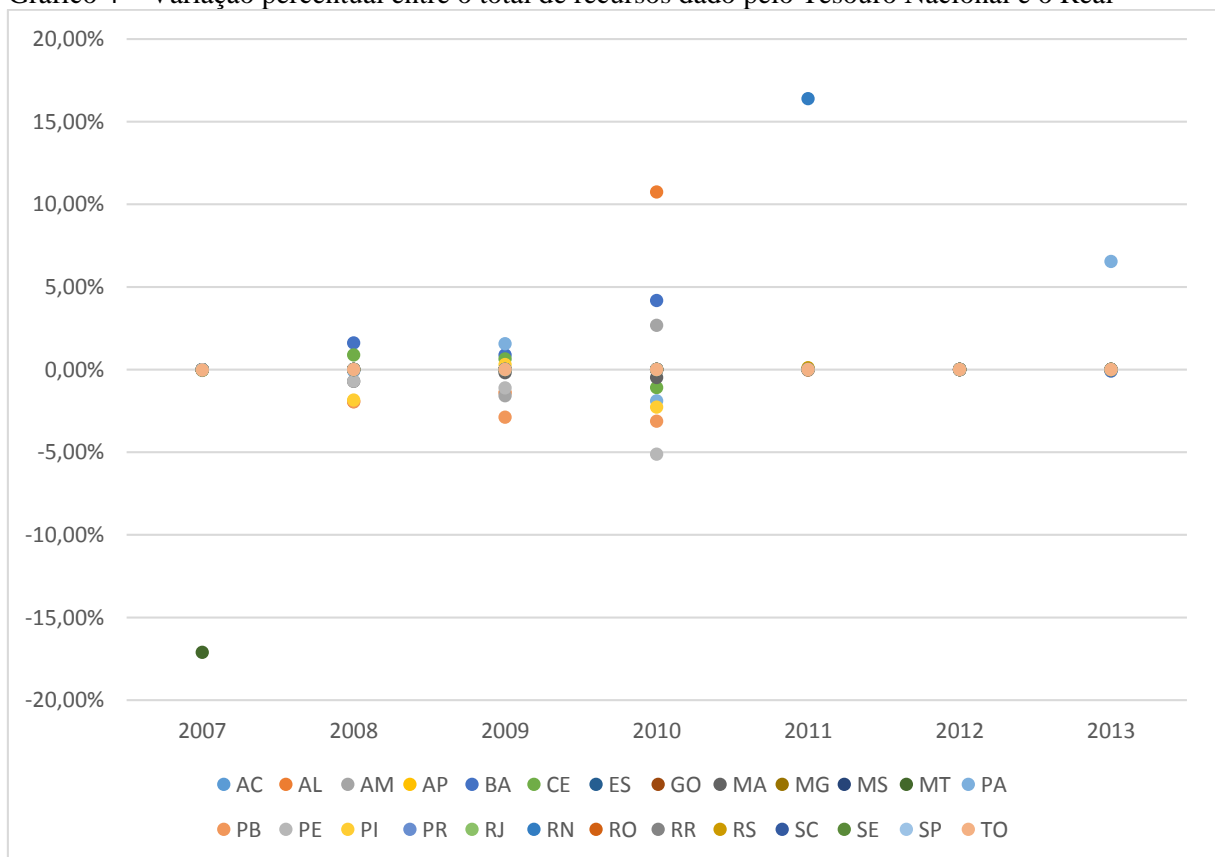


	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
<b>RN</b>	-0,02%	0,00%	0,00%	0,00%	16,40%	0,00%	0,00%
<b>RO</b>	-0,01%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>RR</b>	-0,03%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>RS</b>	-0,01%	0,00%	0,00%	0,00%	0,12%	0,00%	0,00%
<b>SC</b>	-0,01%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>SE</b>	-0,02%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>SP</b>	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>TO</b>	-0,02%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Fonte: Anexo 2 e Anexo 3.

Com o Gráfico 4 podemos observar os dados do Quadro 10 de forma simplificada.

Gráfico 4 – Variação percentual entre o total de recursos dado pelo Tesouro Nacional e o Real



Fonte: Anexo 2 e Anexo 3.

Podemos ver que em 52,19% das observações os dados são iguais. A justificativa para estas diferenças encontradas foi dada pela Secretaria do Tesouro Nacional, a causa principal são as modificações lançadas durante o ano através de portarias interministeriais, que afetam o coeficiente de distribuição ou a receita esperada de cada Estado.

O ano de 2012 merece destaque por todos os Estados terem seus valores do Tesouro Nacional igual aos dados do Banco do Brasil.

## 5. CONCLUSÃO

Com a análise feita dos dados das diversas fontes é possível concluir que existem inconsistências nos recursos estaduais do Fundeb. E também é possível visualizar a complexidade da legislação do Fundeb, tão complexa que não permite que o FNDE, Tesouro Nacional e o SIOPE cheguem ao mesmo resultado de recursos disponíveis para os Estados em um exercício.

A primeira análise trabalhou com o quanto a Receita Estimada estava distante da Receita real dos fundos estaduais. Em 52,74% das observações estudadas o estimado se encontrava acima do valor real, levando em consideração que o valor percentual é pouco maior que a média e que nenhum valor estimado foi igual ao real, pode-se perceber que a estimativa de recursos para o exercício seguinte não é confiável. O valor estimado pelo FNDE pode estar muito próximo a realidade dos recursos do próximo exercício, ou bem distante como foi o caso do Rio Grande do Sul em 2011 que teve sua receita real 40,01% maior que a estimada.

Pode ser destacada desta primeira análise o fato de o Espírito Santo ter sua estimativa de receita nos sete anos superior ao real, apontando uma constante superestimação das receitas de impostos do Estado. E também merece destaque o ano de 2009 no qual a estimativa de recursos para todos os Estados foi maior que o real, neste ano o país teve um crescimento muito menor que o esperado com base nos anos anteriores.

O segundo ponto tratado foi a entrada mensal de recursos para cada fundo estadual, onde foi encontrada uma constância ao longo dos meses próxima ao ideal de 1/12 das receitas por mês. Esse fato gera uma confiança de que as contas mensais podem ser programadas com segurança já que os recursos são uniformes no decorrer do exercício. Vale destacar que os recursos do Fundeb não sofrem atrasos, o sistema de repasses é automático, não podendo ser utilizado como justificativa pelos administradores estaduais do fundo da falta de pagamento o atraso de recebimento de recursos do Fundeb.

O crescimento real dos recursos do Fundeb em cada Estado, todos os dados foram atualizados pelo INPC para o dia 1º de janeiro de 2014, e a evolução dos recursos foi feita em relação ao exercício anterior. O esperado seria um constante aumento dos recursos, com maiores aumentos nos anos de 2008 e 2009, anos em que os recursos do Fundeb estavam sendo implementados de forma gradual. O primeiro ano atendeu as expectativas, o crescimento 2007-



2008 foi maior que 20% em 92,3% das observações. Já o segundo, ficou aquém do esperado o Estado do Amapá chegou a ter crescimento real negativo de 0,34%.

Nos anos de 2012 e 2013 foi possível observar a maior perda de recursos em cada ano 13 Estados ficaram com o crescimento real negativo. Apenas cinco Estados obtiveram crescimento constante acima da inflação nos anos estudados, são eles Acre, Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso e Paraná. Todos os outros Estados tiveram perdas durante o período, inclusive os que receberam a complementação da União.

Aqui podemos concluir que os Estados tem poucas informações concretas para um investimento eficaz em educação. Não podem confiar em seus orçamentos baseados nas Receitas Estimadas, já que estas podem se encontrar muito distante do que realmente receberam, e não podem confiar que seus recursos cresceram acima da inflação do período. Assim, exigências como aumento anual salarial para os profissionais de educação, determinado em lei, se tornam irrealistas para maior parte dos Estados, que não podem planejar tal aumento para o exercício com as informações fornecidas.

Silva (2014) verifica em sua pesquisa, que abrangeu os anos de 2007 a 2012, que existe uma queda nas matrículas de educação básica, o que determina uma baixa Efetividade Educacional do Fundeb no que concerne ao objetivo de universalização da educação básica. Um motivo para tal queda pode ser encontrado nos dados aqui obtidos, como aumentar o número de matrículas na educação básica, se não se sabe os recursos que estarão disponíveis?

Davies (2006) argumenta que os Fundos para educação não se baseiam nas necessidades de uma educação de qualidade, mas sim em um percentual fixo e inflexível dos impostos, sendo tratado pelos governos como um máximo a ser aplicado. O recebimento de recursos não tem como base o número de cidadãos que não tem acesso ao ensino ou os entes que contam com o sistema mais precário, os recursos não são distribuídos baseados em qualidade de educação.

Agora que é conhecido a imprevisão dos recursos para o Fundo do Estado, pode ser acrescentada a análise os resultados obtidos com a comparação do SIOPE com os recursos reais. Primeiro foi feita uma análise geral, considerando os recursos de impostos e da complementação da União, aqui foi visto que em 50,83% dos dados fornecidos ao SIOPE são iguais aos dados reais, ou seja os Estados não sabem quanto foi disponibilizado no decorrer do exercício na conta do Fundeb ou pior, há uma tentativa de fraude.

Os Estados de São Paulo e Minas Gerais não preencheram os dados de recursos recebidos corretamente nenhuma vez, Bahia e Pará só preencheram um exercício de forma correta. O preenchimento incorreto desses dados gera o bloqueio dos convênios e termos de

cooperação com o Ministério da Educação e os órgãos da administração indireta vinculados. Se esse bloqueio realmente é praticado deve ser motivo de pesquisa.

A segunda parte de análise dos dados do SIOPE trata da Complementação da União, nesta parte foi possível identificar o motivo para a maior parte dos erros. A União ao final de cada exercício refaz os cálculos do valor devido como complementação, que devem ser 10% do total de recursos do Fundeb, isso pode gerar um aumento ou uma redução dos recursos devidos. No primeiro quadrimestre do exercício subsequente o ajuste é feito as contas do Fundeb, podendo gerar um crédito ou débito. O motivo dos erros encontrados foram justamente o “Ajuste do Fundeb”, a consideração desta rubrica nas contas de complementação da União não é de conhecimento de todos os Estados, alguns colocam, outros não, outros colocam em apenas alguns anos. A correção deste quesito tornaria os erros muito baixos, próximos de 0%, mas não os extinguiria, havendo aqui também outras causas para o erro.

O caso de erros no SIOPE podem ter várias razões além das aqui expostas, mas o principal fato é que os órgãos de controle do Fundeb não tem prestado atenção neste sistema.

A última análise com os dados do Tesouro nacional foi feita por ser a principal fonte de dados nas pesquisa que abordam o Fundeb. Pode ser visto que os dados fornecidos pelo Tesouro Nacional condizem com a realidade em apenas 52,19% das vezes, em alguns casos ficando bem distante do real. Isso comprova a dificuldade de entender os tramites do Fundeb, já que nem o próprio Tesouro Nacional que deve garantir a transparência dos gastos públicos, consegue apresentar o total de recursos dos fundos estaduais de forma correta.

Esta pesquisa foi apresentada não só com o intuito de chegar ao seu objetivo, mas também de criar uma base de dados para futuras pesquisas e gerar novas questões acerca do Fundeb. As análises e dados aqui apresentados devem ser analisados de forma profunda para que se cheguem a soluções, para que os próximos 13 anos de Fundeb sejam mais transparentes.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: < <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 10 de ago. 2014.

\_\_\_\_\_. Constituição (1934). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 16 de Julho de 1934. Disponível em: < <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 10 de ago. 2014.

\_\_\_\_\_. Constituição (1937). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 10 de novembro de 1937. Disponível em: < <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 10 de ago. 2014.

\_\_\_\_\_. Constituição (1946). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 18 de setembro 1946. Disponível em: < <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 10 de ago. 2014.

\_\_\_\_\_. Constituição (1967) Emenda Constitucional n. 1, de 24 de janeiro de 1969. Disponível em: < <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 10 de ago. 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei n. 4.985, de 14 de novembro de 1942. Institui o Fundo Nacional do Ensino Primário e dispõe sobre o Convenio Nacional de Ensino Primário. Disponível em: < <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em: ago. 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei n. 21.335, de 29 de abril de 1932. Institui a taxa de educação e saúde, criando o fundo especial respectivo. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>. Acesso em: ago. 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei n. 5.293, de 1º de março de 1943. Ratifica o Convenio Nacional de Ensino Primário. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>. Acesso em: ago. 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei n. 6785, de 11 de agosto de 1944. Cria recursos para o Fundo Nacional de Ensino Primário. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>. Acesso em: ago. 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei n. 872, de 15 de setembro de 1969. Dispõe sobre a criação do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>. Acesso em: ago. 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei n. 19.513, de 25 de agosto de 1945. Regulamenta a concessão do auxílio federal para o ensino primário. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>. Acesso em: ago. 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei n. 9.486, de 1946. Dispõe sobre o aumento da taxa de Educação e Saúde. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>. Acesso em: ago. 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 37.494, de 1946. Regulamenta a aplicação dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Médio. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>. Acesso em: ago. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei n. 1.920, de 25 de julho de 1953. Criação do Ministério da Saúde . Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>. Acesso em: ago. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei n. 2.342, de 25 de novembro de 1954. Dispõe sobre a cooperação financeira da União em favor do ensino de grau médio. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>. Acesso em: ago. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>. Acesso em: ago. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei n. 5.537, de 21 de novembro de 1968. Cria o Instituto de Desenvolvimento da Educação e Pesquisa (INDEP). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>. Acesso em: ago. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>. Acesso em: ago. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei n. 7.348, de 1953. Dispõe sobre a execução do § 4º do art. 176 da Constituição Federal, Emenda Calmon. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>. Acesso em: ago. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei n. 9.424, de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>. Acesso em: ago. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei n. 11.494, de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>. Acesso em: ago. 2014.

\_\_\_\_\_. Emenda Constitucional n. 24, de 1º de dezembro de 1983. Estabelece a obrigatoriedade de aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, Emenda Calmon. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>. Acesso em: ago. 2014.

\_\_\_\_\_. Emenda Constitucional n. 53, de 19 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>. Acesso em: ago. 2014.

\_\_\_\_\_. Proposta de Emenda Constitucional n. 112, de 22 de setembro de 1999. Modifica os arts. 208, 211 e 212 da Constituição Federal e o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, criando o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Pública e de Valorização dos Profissionais da Educação. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>. Acesso em: ago. 2014.

\_\_\_\_\_. Emenda Constitucional n. 14, de 12 de setembro de 1996. Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>. Acesso em: ago. 2014.

\_\_\_\_\_. Proposta de Emenda Constitucional n. 233, de 23 de outubro de 1995. Dispõe sobre a modificação do o artigo 34 e o Capítulo III, Seção I, da Constituição Federal e o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>. Acesso em: ago. 2014.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Exposição de Motivos nº. 273, de 24 de outubro de 1995. dos Senhores Ministros de Estado da Educação e do Desporto, da Justiça, da Administração Federal e da Reforma do Estado, do Planejamento e Orçamento da Fazenda. Diário da Câmara dos Deputados, n. 14. Brasília: outubro de 1995.

\_\_\_\_\_. Medida Provisória n. 339, de 28 de dezembro de 2006. Regulamenta o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>. Acesso em: ago. 2014.

\_\_\_\_\_. Diário Oficial da União, Brasília: 13 de setembro de 1945. Seção 1, p 11.

\_\_\_\_\_. Diário Oficial da União, Brasília: 17 de dezembro de 1948. Seção 1, p 8.

\_\_\_\_\_. Portaria FNDE n. 344, de 10 de outubro de 2008. Estabelece procedimentos e orientações sobre a criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, de âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Conferencia Interestadual de Ensino Primário (CIEP), 12 de outubro de 1921. Rio de Janeiro. Atas e Trabalhos da Conferência. Publicado por: História da Educação, ASPH/ FaE/ UFPel, Pelotas – RS, abril 2003, p 147 – 252.

INEP, Educação nas Mensagens Presidenciais. Vol. I e II. Brasília, 1987.

PINTO, J. M. R. ADRIÃO, T. Noções Gerais sobre o Financiamento da Educação no Brasil. EccoS – Revista Científica, São Paulo, v. 8, n. I, p. 23-46, jan./jun. 2006.

DAVIES, N. Fundeb: A redenção da Educação Básica? Educ. Soc. Campinas, vol. 27, n. 96 – Especial, p. 753-774, out. 2006.

FNDE, Fundeb: Manual de Orientação. Brasília, 2013.

GIL, A. C. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. 4ª Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIACOMONI, J. Orçamento Público. 15ª Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

IBGE, Projeção da População do Brasil e das Unidades da Federação. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>>. Acessado em: set. 2014.

FNDE, Legislação do Fundeb. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/2014-07-16-18-19-35/fundeb-legislacao>>. Acessado em: set. 2014a.

FNDE, Matrículas da educação básica, estimativa da receita anual e coeficientes de distribuição dos recursos. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/fundeb-apresentacao>>. Acessado em: set. 2014b.

Banco do Brasil, Consulta de Extratos por Ente. Disponível em: <<https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiarioList.bbx?cid=19488>>. Acessado em: set. 2014.

SIOPE, Informações sobre Orçamentos Públicos para Educação. Disponível em: <[https://www.fnde.gov.br/siope/o\\_que\\_e.jsp](https://www.fnde.gov.br/siope/o_que_e.jsp)>. Acessado em: set. 2014

MARTINS, P. S. O Financiamento da Educação Básica por Meio de Fundos Contábeis: estratégia política para a equidade, a autonomia e o regime de colaboração entre os entes federados. Tese (Doutorado) - Universidade de Brasília, Faculdade de Educação. Brasília, 2009.

BREDER, J. C. Controle Social – um modelo em construção: contribuições do Tribunal de Contas da União. 2008. Disponível em: < <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2054156.PDF>> . Acesso em: out. 2014.

MEIRELLES, H. L. Direito Administrativo Brasileiro. 28 ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

CIDADES DO BRASIL, Fraudes no Fundef. Jul/2004. Disponível em: < <http://cidadesdobrasil.com.br/cgi-cn/news.cgi?cl=099105100097100101098114&arecod=7&newcod=794>>. Acesso em: out. 2014.

FOLHA ONLINE, MEC afirma ter recebido 888 denúncias sobre o Fundef em um ano. SET/2000. Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/folha/educacao/ult305u56.shtml>> . Acesso em: out. 2014.

PAES, F., CPI propõe que Prefeitura devolva ao FUNDEB R\$ 2 milhões gastos em 2013. OUT/2014. Disponível em: < <http://www.regiaonews.com.br/noticias/178988/Comissao-propoe-que-Prefeitura-devolva-ao-FUNDEB-R--2-milhoes-gastos-em-2013.html>> . Acesso em: out. 2014.

CINCO, R., CPI do FUNDEB já!. Disponível em: < <http://renatocinco.com/teste/?p=1043#more-1043>> . Acesso em: out. 2014.

CÂMARA MUNICIPAL, Timóteo Minas Gerais. , CPI aponta irregularidades na aplicação da verba do Fundeb. Dez/2013. Disponível em: < <http://www.timoteo.cam.mg.gov.br/noticias/cpi-aponta-irregularidades-na-aplicacao-da-verba-do-fundeb/>> . Acesso em: out. 2014.

CRUZ, LUCIENE. , Relatório da CGU denuncia má gestão de recursos do Fundeb. Set/2013. Disponível em: < <http://www.ebc.com.br/educacao/2013/08/relatorio-da-cgu-denuncia-ma-gestao-de-recursos-do-fundeb>>. Acesso em: out. 2014.

## **ANEXOS**



## Anexo 1 – Receita Efetiva fornecida pelo FNDE por Estado

Estado	FNDE 2013	FNDE 2012	FNDE2011	FNDE2010	FNDE2009	FNDE2008	FNDE2007
Acre	489.822.133,68	446.465.278,91	360.195.894,43	315.555.362,37	338.753.372,91	259.957.467,02	195.675.150,37
Alagoas	566.022.031,21	581.878.094,66	462.395.291,83	410.922.040,51	380.749.770,81	276.896.048,10	207.332.437,58
Amazonas	1.193.653.730,30	1.105.040.990,69	908.812.216,69	758.772.163,56	724.823.785,14	517.012.868,01	401.794.558,31
Amapá	504.475.142,92	462.535.868,62	389.931.280,38	334.671.430,74	321.646.614,66	276.884.814,11	214.525.505,26
Bahia	2.587.474.907,66	2.534.983.573,10	2.092.454.341,73	1.907.765.142,41	1.911.968.274,32	1.276.165.279,53	863.863.202,63
Ceará	1.207.055.291,81	1.178.526.273,29	982.628.321,48	848.710.660,04	849.881.480,40	566.604.182,08	357.514.339,26
Espírito Santo	973.304.409,97	862.374.429,08	731.628.651,20	683.826.292,90	585.654.504,52	585.654.504,52	435.441.779,44
Goiás	1.574.807.446,87	1.548.607.938,75	1.324.927.886,60	1.114.966.282,25	862.576.643,82	862.576.643,82	650.087.722,51
Maranhão	1.115.579.613,79	1.172.747.710,00	1.000.494.914,01	837.662.893,67	550.264.621,15	550.264.621,15	366.661.006,49
Minas Gerais	5.714.124.875,59	5.786.748.887,13	4.858.150.852,75	4.239.052.812,71	3.312.776.347,97	3.312.776.347,97	2.550.270.426,08
Mato Grosso do Sul	786.202.490,75	1.626.473.592,26	6.665.500.638,67	630.772.337,94	475.413.885,51	475.413.885,51	354.707.751,85
Mato Grosso	1.078.226.840,77	1.014.830.914,33	968.682.017,44	815.101.353,52	872.560.291,65	613.126.869,75	431.744.888,08
Pará	1.635.726.098,35	1.574.910.081,53	1.330.135.716,30	1.110.144.870,61	1.048.528.169,59	780.351.715,53	493.587.282,62
Paraíba	831.743.025,48	827.423.900,79	700.613.339,99	588.174.954,50	604.675.627,55	432.518.903,11	321.280.794,90
Pernambuco	1.861.139.870,84	1.885.548.776,85	1.597.241.464,28	1.366.695.465,09	1.344.462.603,99	938.658.504,76	640.052.307,85
Piauí	646.911.441,49	637.674.815,26	548.703.132,84	482.366.245,44	479.359.457,41	310.819.848,80	212.822.743,72
Paraná	3.157.024.969,49	3.118.025.593,32	2.573.297.529,77	2.278.549.286,13	2.320.717.466,79	1.679.370.315,67	1.318.283.829,53
Rio de Janeiro	2.459.657.650,57	2.717.274.301,52	2.406.142.388,49	2.150.064.658,80	1.979.553.330,43	1.415.017.037,11	1.052.828.619,84
Rio Grande do Norte	732.318.550,83	708.795.554,39	594.284.003,42	521.871.777,97	547.694.588,62	415.984.879,54	318.393.062,30
Rondônia	649.861.005,28	612.889.038,25	508.726.656,09	442.884.432,21	446.778.291,61	336.228.943,17	258.135.120,76
Roraima	332.140.941,93	329.300.324,76	273.945.949,22	236.573.719,16	257.232.869,61	215.476.100,43	170.000.270,15
Rio Grande do Sul	3.359.109.524,83	3.428.067.782,15	2.114.822.790,72	2.496.985.375,94	2.592.067.400,33	1.946.856.882,30	1.554.422.740,57
Santa Catarina	1.734.624.162,52	1.782.621.039,99	1.538.192.718,73	1.319.464.238,23	1.319.796.016,52	1.011.404.843,45	810.669.339,45
Sergipe	548.731.539,89	534.082.561,47	434.509.081,95	380.545.456,87	393.197.348,25	291.629.274,60	215.623.887,07
São Paulo	15.111.566.306,95	15.744.937.934,72	13.247.576.045,63	11.779.112.193,43	11.799.379.416,41	9.286.071.410,55	7.239.909.791,70
Tocantins	676.041.170,94	637.027.240,94	521.418.783,66	461.965.370,71	495.525.458,43	370.226.830,01	276.280.885,12

Anexo 2 – Repasses feitos a conta do Fundeb de cada Estado por mês segundo Tesouro Nacional – 2013

ESTADOS	UF	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Acre	AC	38.159.283,10	48.231.209,10	32.652.909,32	36.003.945,38	43.481.068,57	38.404.443,42	29.880.020,04	35.780.185,57	31.647.325,48	31.382.283,55	42.834.930,20	42.001.301,17	450.468.904,90
Aleagoas	AL	38.166.021,00	59.933.943,55	39.859.958,96	70.534.450,19	48.906.372,35	43.390.101,89	36.666.288,42	43.301.100,01	36.775.863,98	43.259.804,81	43.368.665,48	51.404.547,56	555.558.738,20
Amazonas	AM	76.917.925,56	141.426.303,43	82.249.802,16	123.628.444,02	98.196.397,32	99.196.397,32	97.846.131,66	99.107.018,52	91.474.036,81	114.210.239,32	106.045.136,05	100.155.385,46	1.230.776.632,02
Amapá	AP	40.722.046,23	50.626.222,36	33.448.770,45	34.889.003,34	46.783.214,92	40.288.178,78	31.003.160,03	39.513.941,24	34.678.075,61	36.596.522,45	45.196.919,64	45.120.062,49	478.846.117,52
Bahia	BA	138.355.201,59	239.000.749,05	182.781.625,74	301.661.392,02	226.811.566,55	208.338.223,04	198.999.971,02	196.047.492,83	185.085.635,73	201.956.590,38	212.723.273,73	284.999.690,04	2.595.161.410,72
Ceará	CE	79.633.500,48	123.085.312,82	86.956.647,86	136.580.607,81	102.062.402,53	94.606.103,97	83.809.264,67	93.625.593,91	87.843.166,61	93.729.452,13	97.917.537,03	108.847.531,90	1.188.497.121,72
Distrito Federal	DF	10.182.433,54	13.622.243,64	7.851.224,23	9.466.468,50	12.347.160,28	10.381.303,46	7.481.766,14	98.012.809,17	111.600.455,28	135.568.694,66	221.823.700,07	11.468.786,93	649.657.055,90
Espírito Santo	ES	70.433.645,75	78.112.699,40	59.031.292,35	75.096.522,12	77.819.135,41	70.042.733,49	66.162.840,92	65.397.470,72	57.073.868,31	79.289.292,34	77.212.636,56	80.457.052,88	855.938.160,15
Goiás	GO	153.091.235,82	122.289.648,96	114.451.416,70	114.265.116,91	147.580.044,94	122.072.284,72	118.909.633,36	135.228.757,40	125.514.606,76	156.830.088,29	141.332.044,11	168.764.731,16	1.620.418.589,13
Maranhão	MA	49.513.480,26	120.149.007,08	78.205.288,61	141.863.249,26	91.320.289,69	83.220.424,80	75.384.037,08	83.416.527,16	79.766.604,66	76.885.379,11	86.875.116,30	90.452.400,01	1.057.251.794,02
Minas Gerais	MG	590.099.206,65	518.983.459,95	428.505.909,10	462.439.954,28	479.116.374,44	550.498.896,54	431.865.775,40	454.495.151,78	444.627.719,32	478.265.881,27	491.333.250,91	524.807.317,32	5.855.038.686,96
Mato Grosso do Sul	MS	66.611.569,66	77.201.667,18	56.910.809,83	61.960.163,55	64.477.203,10	62.887.119,15	61.847.509,35	65.038.093,67	62.933.849,32	66.313.725,68	68.808.682,02	76.502.919,98	793.654.282,49
Mato Grosso	MT	60.520.900,18	95.717.646,20	114.565.321,54	92.341.789,80	97.327.553,56	88.006.029,54	96.783.923,88	93.837.958,55	76.567.623,10	104.039.440,51	89.774.799,66	96.502.670,97	1.107.981.748,69
Pará	PA	82.533.873,97	138.225.797,68	114.841.982,21	174.747.507,66	135.110.393,61	126.583.394,01	121.110.339,42	127.448.206,23	121.326.594,37	122.046.861,96	135.788.835,64	141.280.953,66	1.541.004.930,42
Paraíba	PB	72.883.887,12	91.074.617,18	57.663.137,98	75.816.325,60	76.288.513,22	64.792.047,73	66.573.360,28	66.458.416,53	55.242.768,84	65.994.483,29	70.699.547,88	71.989.536,63	835.576.452,28
Pernambuco	PE	151.216.527,49	184.665.616,22	140.216.371,43	183.609.026,59	154.521.229,92	145.662.997,56	134.264.691,71	139.244.903,12	121.545.546,88	147.923.679,90	154.771.618,56	172.126.374,49	1.828.770.185,79
Piauí	PI	45.701.225,01	70.631.865,85	43.993.848,86	71.144.180,84	57.944.275,56	51.923.124,24	44.421.528,84	50.494.304,66	46.129.133,60	44.543.504,57	57.530.735,45	56.425.094,73	640.858.822,21
Paraná	PR	276.934.387,36	312.280.450,67	231.363.314,74	256.077.087,62	288.754.824,10	270.562.070,01	265.810.301,90	255.827.193,79	254.609.881,88	262.009.405,13	282.053.894,09	379.206.283,09	3.336.508.940,38
Rio de Janeiro	RJ	247.062.127,60	224.500.843,97	212.839.618,87	229.398.742,31	208.869.900,26	189.334.874,34	224.537.885,37	183.646.469,52	191.999.886,14	248.946.553,57	218.450.651,50	223.885.024,83	2.603.362.438,28
Rio Grande do Norte	RN	63.787.965,32	69.221.360,81	43.096.686,56	55.579.076,21	79.587.497,20	48.438.975,61	64.821.942,71	46.988.256,07	42.289.933,56	41.220.451,18	50.150.993,48	53.997.913,00	658.841.061,71
Rondônia	RO	52.851.762,94	57.088.111,69	41.940.498,29	43.738.240,73	56.504.350,12	51.184.374,21	44.266.461,69	51.347.138,82	44.625.953,11	46.160.524,15	53.515.294,56	55.883.862,58	599.146.562,89
Roraima	RR	26.656.356,20	33.037.579,63	22.507.914,43	22.470.399,92	32.653.041,13	28.267.968,69	19.832.231,77	27.076.210,15	21.321.644,75	23.802.948,01	29.947.062,19	30.509.883,11	318.182.239,98
Rio Grande do Sul	RS	351.796.663,20	298.272.471,49	240.070.742,45	290.406.770,19	321.817.160,00	265.496.946,61	296.284.956,65	270.724.846,17	247.103.468,89	297.663.062,21	288.068.648,28	288.112.194,90	3.436.017.331,04
Santa Catarina	SC	146.907.440,01	141.701.656,17	124.697.266,39	145.437.082,27	153.643.370,54	143.239.148,01	134.866.416,39	145.590.630,51	146.760.289,64	142.009.995,44	160.530.112,23	169.701.679,45	1.745.716.086,05
Sergipe	SE	47.979.919,83	52.451.954,62	36.716.325,57	37.001.779,69	52.123.841,03	44.373.998,16	38.826.135,42	40.972.031,89	37.504.999,87	41.013.557,14	45.705.629,56	49.367.161,62	524.038.324,40
São Paulo	SP	1.624.655.654,30	1.258.171.124,94	1.220.465.224,10	1.368.794.203,56	1.067.869.060,92	1.497.543.181,86	1.331.807.309,43	1.047.263.900,79	1.222.725.705,72	1.312.900.059,20	1.139.880.436,05	1.294.917.005,02	15.387.982.865,89
Tocantins	TO	53.754.449,22	55.370.004,99	53.876.440,67	47.206.800,81	62.346.432,04	56.385.324,45	44.776.290,66	54.267.450,87	47.702.247,38	43.422.098,66	63.048.996,38	61.399.285,74	643.557.820,87
		4.657.135.588,39	4.654.053.171,63	3.901.958.319,28	4.663.158.330,18	4.284.538.147,70	4.495.101.465,61	4.167.931.974,11	4.010.151.005,65	4.029.986.874,60	4.459.383.558,91	4.485.170.126,83	4.730.236.660,72	52.538.816.214,61

Anexo 2 – Repasses feitos a conta do Fundeb de cada Estado por mês segundo Tesouro Nacional – 2012

ESTADOS	UF	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Acre	AC	33.459.445,70	38.633.103,81	30.322.557,75	38.122.896,93	40.504.777,79	36.181.835,23	30.156.050,95	31.667.498,85	28.526.734,33	29.873.200,72	36.864.255,71	39.659.031,99	413.971.437,76
Alagoas	AL	59.253.948,99	35.477.761,71	43.416.901,10	61.648.755,37	55.823.720,69	34.912.099,07	37.592.626,26	38.071.912,20	36.815.966,43	41.733.014,72	48.011.046,28	59.527.843,22	552.285.596,04
Amazonas	AM	90.800.733,43	61.678.189,70	79.255.269,01	150.553.776,78	105.381.676,81	63.512.939,15	90.725.129,51	81.509.597,77	85.298.267,72	86.071.151,51	91.021.575,74	101.543.607,73	1.087.357.223,86
Amapá	AP	37.775.854,92	43.224.421,11	39.685.476,17	38.885.855,29	41.580.875,77	38.029.906,29	33.815.563,10	33.445.554,25	30.060.818,28	31.352.249,94	40.020.861,46	43.006.334,36	444.862.777,94
Bahia	BA	270.868.598,09	159.081.362,68	177.115.545,81	337.066.274,20	256.434.474,70	143.390.839,18	166.273.809,25	180.228.198,19	181.758.846,92	198.217.340,68	199.863.009,37	290.537.950,52	2.580.816.039,59
Ceará	CE	134.150.364,72	75.875.975,31	88.094.361,75	79.575.349,90	125.790.903,03	67.830.466,74	79.046.714,55	81.302.726,22	83.326.329,73	86.348.700,53	95.454.367,10	122.765.657,81	1.119.561.807,39
Distrito Federal	DF	9.720.706,76	11.714.898,00	8.059.038,47	10.073.619,72	11.234.249,06	9.628.692,81	7.270.399,65	7.995.943,92	6.779.534,45	7.772.271,10	9.956.688,83	11.219.216,25	111.424.259,02
Espírito Santo	ES	70.574.929,73	54.340.754,59	72.710.875,74	57.268.008,03	78.426.746,38	64.656.102,30	64.826.669,71	60.925.498,28	58.977.692,70	68.110.972,25	65.821.510,80	72.400.931,88	788.719.662,39
Goiás	GO	152.914.889,98	113.058.164,22	103.263.520,62	114.483.914,93	171.870.815,07	107.930.725,50	117.318.655,32	130.670.205,49	116.651.356,21	118.060.746,77	165.548.559,27	143.202.310,35	1.554.873.863,73
Maranhão	MA	155.973.322,49	56.197.849,82	80.408.060,39	126.885.425,02	124.702.139,59	49.005.206,44	77.521.804,19	77.939.756,27	85.241.343,56	85.688.659,25	96.894.332,51	141.155.245,12	1.157.366.943,65
Minas Gerais	MG	561.381.132,71	468.434.400,06	432.151.339,56	435.138.550,49	445.791.559,56	426.196.806,61	416.434.819,59	409.480.511,38	406.359.176,38	423.462.721,79	439.981.394,46	457.965.147,03	5.322.757.559,82
Mato Grosso do Sul	MS	62.966.104,21	62.317.220,89	53.988.273,04	64.229.231,39	59.922.020,38	60.093.653,57	55.294.453,11	55.270.598,89	56.310.307,23	62.747.501,08	66.391.117,99	68.767.317,94	727.297.799,72
Mato Grosso	MT	83.714.214,03	77.549.646,59	72.588.009,75	75.906.660,19	96.694.973,05	82.713.083,33	76.728.729,15	74.552.183,72	70.143.603,57	94.897.013,07	91.327.164,08	82.547.953,02	978.823.243,55
Pará	PA	203.567.041,77	74.976.672,47	105.921.322,41	165.968.725,39	172.790.526,12	70.259.396,53	113.003.500,02	111.818.421,89	120.900.694,56	123.211.917,66	131.594.711,66	203.661.740,07	1.597.666.668,55
Paraíba	PB	77.512.747,97	67.502.910,89	57.210.058,92	88.573.560,98	80.937.662,16	60.507.055,22	58.143.372,49	58.241.273,46	50.768.336,30	62.830.451,41	70.554.169,13	74.323.106,57	787.104.705,30
Pernambuco	PE	191.162.957,94	136.128.513,03	146.144.393,88	142.788.772,54	182.478.612,81	128.650.483,64	134.582.695,94	126.863.680,45	131.571.650,23	142.310.359,00	148.943.000,52	179.398.052,06	1.789.098.181,04
Piauí	PI	67.592.310,45	44.882.245,48	42.767.640,83	70.251.074,51	61.271.883,24	39.121.894,38	41.966.903,68	44.689.100,36	43.710.130,55	44.794.179,70	50.480.980,35	66.655.243,11	618.183.586,64
Paraná	PR	240.765.718,32	288.222.701,96	239.133.456,32	245.124.332,76	271.689.459,34	234.882.112,15	243.694.499,06	251.566.431,46	232.825.459,10	245.700.007,95	253.387.220,38	246.252.133,28	2.983.263.532,08
Rio de Janeiro	RJ	188.060.829,57	242.597.450,20	209.350.508,41	187.191.658,24	230.300.169,11	191.476.544,31	224.694.959,19	194.015.963,02	176.067.663,66	227.382.624,18	195.741.415,72	200.824.879,82	2.467.704.664,43
Rio Grande do Norte	RN	57.680.433,88	62.131.022,78	49.702.838,45	70.311.500,33	63.580.626,11	57.479.217,40	50.492.816,35	51.986.772,85	47.704.710,18	55.033.619,38	55.264.011,25	63.657.549,33	684.995.117,89
Rorônia	RO	48.465.760,65	50.470.195,13	44.248.648,10	44.553.361,62	51.662.922,20	46.625.169,64	41.416.809,70	44.549.729,40	42.161.343,99	43.547.145,49	51.667.588,96	52.817.794,06	562.186.448,94
Roraima	RR	24.321.394,23	28.610.171,00	21.131.857,88	25.647.255,33	29.079.087,43	24.820.351,55	18.116.034,67	22.519.523,91	19.042.628,27	19.018.831,51	26.922.467,98	28.374.681,26	287.604.275,02
Rio Grande do Sul	RS	307.915.377,82	228.669.813,32	246.712.617,64	244.070.594,43	304.347.287,07	255.906.463,97	256.156.381,35	231.391.932,42	207.245.449,56	280.102.117,73	271.254.465,54	254.449.354,91	3.088.221.875,76
Santa Catarina	SC	143.574.533,11	133.481.234,57	140.293.937,93	148.120.561,67	143.938.428,04	141.103.597,94	130.442.571,92	133.340.535,46	152.056.120,10	142.188.154,43	151.936.329,88	142.496.703,60	1.704.972.768,65
Sergipe	SE	41.821.613,70	48.563.160,67	36.081.804,88	41.288.406,89	52.244.404,96	40.062.502,14	34.805.870,39	33.388.026,96	34.306.227,70	38.993.667,90	41.461.980,16	47.314.902,65	495.304.557,00
São Paulo	SP	1.655.689.461,24	1.068.126.193,28	1.235.511.372,93	1.038.335.139,73	1.222.163.037,07	1.074.393.759,76	1.247.566.689,74	998.866.865,69	1.102.465.549,85	1.320.079.990,82	989.343.188,93	1.171.180.888,67	14.149.713.135,71
Tocantins	TO	50.662.179,75	58.160.758,60	42.699.641,74	52.402.903,97	56.551.264,78	52.103.888,20	41.921.313,62	46.861.437,86	41.937.967,90	44.607.126,01	55.490.909,67	56.030.457,60	599.619.949,70
		5.061.890.645,96	3.780.106.691,67	3.891.969.329,48	4.134.445.165,63	4.556.174.311,32	3.601.406.123,05	3.889.989.462,46	3.607.139.880,42	3.648.975.869,46	4.132.105.735,58	3.939.828.333,73	4.421.726.034,21	48.645.757.580,97

Anexo 2 – Repasses feitos a conta do Fundeb de cada Estado por mês segundo Tesouro Nacional – 2011

ESTADOS	UF	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Acre	AC	34.267.008,83	36.630.405,36	27.282.198,68	32.434.316,56	35.882.784,91	32.543.527,06	29.287.242,00	30.405.224,79	25.252.792,45	30.819.658,53	32.087.420,71	36.388.469,11	383.281.048,99
Alagoas	AL	47.653.351,65	46.992.961,58	34.379.464,41	56.956.743,55	41.181.426,90	44.351.526,14	37.173.001,05	37.763.208,18	24.028.800,02	40.314.192,95	38.482.989,82	54.817.163,55	504.095.459,80
Amazonas	AM	64.755.459,56	83.702.703,81	72.137.137,16	48.427.435,79	83.898.102,35	76.929.888,03	59.927.575,97	84.996.354,46	63.255.514,72	66.082.330,91	90.791.056,11	88.796.185,79	883.693.744,66
Amapá	AP	31.459.469,70	41.972.735,81	27.387.206,12	33.392.212,71	37.006.404,15	34.729.844,45	30.038.625,66	32.063.616,89	27.367.190,45	33.717.227,04	35.312.147,71	39.668.802,48	404.115.483,17
Bahia	BA	210.419.471,42	218.126.088,63	153.991.226,11	226.002.595,16	179.963.030,25	207.663.531,62	156.812.150,60	173.921.090,36	107.217.808,49	168.455.033,05	179.620.949,81	229.391.881,28	2.211.584.866,78
Ceará	CE	91.784.670,49	106.155.214,60	83.710.176,26	112.081.528,02	86.115.809,99	100.911.041,03	77.164.279,83	83.537.905,51	54.640.028,63	75.352.773,82	100.434.195,02	117.801.573,51	1.089.688.195,71
Distrito Federal	DF	9.815.273,79	10.499.228,38	6.985.767,96	9.175.463,64	10.464.516,56	9.485.702,81	8.130.396,84	8.365.738,43	6.739.840,25	8.829.187,67	9.240.294,15	10.684.679,90	108.416.082,38
Espírito Santo	ES	56.907.862,47	41.799.927,75	65.904.412,92	58.473.027,32	73.647.653,00	60.238.300,64	58.019.116,39	58.002.251,17	55.279.923,68	59.889.569,42	60.590.503,31	64.153.550,62	712.906.098,68
Goiás	GO	101.461.312,47	99.397.669,64	119.045.657,56	112.595.821,45	115.927.039,39	115.806.789,09	107.184.238,82	110.418.513,13	123.949.283,62	104.627.524,16	114.065.737,13	148.184.066,54	1.372.863.623,00
Maranhão	MA	106.777.821,52	106.693.365,39	69.759.281,60	143.946.292,03	81.367.414,96	109.339.729,72	71.888.264,01	83.798.744,92	39.705.872,12	84.598.886,47	86.811.413,85	129.704.082,50	1.113.361.269,09
Minas Gerais	MG	463.890.656,62	443.535.186,29	395.050.484,53	391.043.028,30	408.188.909,17	397.326.047,30	383.720.190,81	394.331.364,12	376.528.106,36	400.904.477,10	427.385.687,41	450.933.961,63	4.932.638.179,64
Mato Grosso do Sul	MS	60.143.765,82	57.952.475,17	49.928.270,76	54.962.479,73	58.286.628,55	55.638.797,11	51.954.418,54	58.804.430,93	53.890.164,70	63.286.401,57	58.921.343,76	68.546.364,39	690.285.541,03
Mato Grosso	MT	63.995.237,96	67.461.759,62	71.287.093,14	69.277.409,49	87.881.791,30	73.962.611,29	72.404.041,13	75.147.687,49	68.352.055,05	73.159.892,68	86.221.328,60	80.471.857,08	888.592.864,83
Pará	PA	131.214.041,20	138.003.627,11	94.255.947,12	170.872.847,55	107.514.250,02	141.104.227,38	94.637.062,16	120.410.490,86	53.871.427,56	118.538.956,44	116.413.396,63	171.647.305,35	1.458.483.589,58
Paraná	PB	65.146.952,01	70.107.961,58	53.238.300,95	82.671.030,14	67.522.735,01	67.171.629,53	56.617.830,64	61.765.780,90	46.988.650,26	54.367.217,97	67.408.790,23	74.506.222,75	767.513.101,97
Pernambuco	PE	147.789.532,69	151.800.498,62	146.358.461,26	169.052.108,18	158.837.262,57	146.809.467,31	130.397.704,66	141.155.951,12	104.095.483,87	139.058.115,18	146.912.550,75	171.269.636,38	1.752.526.782,69
Piauí	PI	54.920.471,21	58.389.816,61	38.803.974,67	65.554.694,30	48.124.870,89	54.439.320,96	42.185.213,53	46.001.091,19	30.725.572,80	46.438.388,69	47.976.470,81	62.024.848,21	595.584.733,87
Paraná	PR	216.672.705,74	240.673.616,98	220.512.954,22	215.811.674,84	232.146.420,45	238.538.476,18	214.627.022,01	217.767.511,26	210.890.478,40	240.453.508,13	240.402.884,90	263.028.221,92	2.746.525.475,03
Rio de Janeiro	RJ	229.893.052,92	193.125.809,91	221.459.643,05	195.044.639,55	217.194.700,23	193.475.338,15	180.397.533,32	196.778.461,07	188.390.054,08	186.243.766,57	209.376.952,02	207.428.666,33	2.408.788.637,20
Rio Grande do Norte	RN	53.992.976,56	55.251.721,45	44.977.363,73	58.164.406,22	58.855.444,44	56.570.591,18	49.474.149,65	54.368.712,01	41.300.273,96	48.500.007,24	54.019.424,39	58.998.378,20	634.463.449,03
Rondônia	RO	48.374.995,25	45.997.991,39	38.311.870,14	42.337.795,66	47.546.147,58	48.415.438,75	44.303.156,89	44.983.138,81	42.483.672,81	43.743.656,18	45.980.125,15	53.246.807,23	545.684.793,64
Roraima	RR	25.458.170,23	25.515.524,53	22.929.397,06	23.931.780,90	25.707.392,20	24.762.239,44	22.917.622,89	21.535.311,24	19.895.231,48	23.327.567,42	23.265.163,84	28.675.592,38	287.708.983,61
Rio Grande do Sul	RS	275.529.850,39	190.464.259,01	252.317.153,34	246.899.282,53	259.833.979,47	239.997.097,93	238.103.202,68	243.163.194,62	220.663.315,84	243.083.637,32	260.393.119,58	287.375.739,21	2.957.613.891,92
Santa Catarina	SC	137.236.941,79	127.007.285,46	131.340.974,71	138.263.351,39	141.300.809,37	138.049.666,94	134.835.374,87	137.280.919,87	141.443.011,67	148.407.325,43	147.673.142,46	153.005.573,72	1.675.904.977,68
Sergipe	SE	41.576.887,83	40.350.432,06	34.384.414,96	35.695.840,44	40.370.556,41	39.708.176,50	33.882.133,06	38.786.305,11	30.017.176,68	37.425.679,23	41.248.963,55	45.807.771,58	459.264.337,41
São Paulo	SP	1.356.619.878,97	1.066.518.843,96	1.262.495.067,52	993.230.508,66	1.228.199.015,45	965.678.763,41	1.004.398.078,36	1.172.322.654,55	966.744.648,31	1.044.135.471,29	1.139.254.623,03	1.149.491.046,61	13.369.048.590,12
Tocantins	TO	49.119.104,67	53.531.516,32	37.286.917,01	45.653.727,39	51.202.325,42	48.304.771,88	44.516.985,77	44.679.448,06	39.935.620,13	47.167.880,88	48.116.421,22	62.167.516,17	572.252.244,72
		4.176.834.923,76	3.847.668.627,02	3.775.520.806,95	3.811.952.041,50	3.984.177.421,99	3.717.152.541,63	3.434.947.811,94	3.770.535.099,05	3.163.613.098,39	3.630.908.553,34	3.905.387.086,15	4.308.215.954,42	45.526.903.966,14

Anexo 2 – Repasses feitos a conta do Fundeb de cada Estado por mês segundo Tesouro Nacional – 2010

ESTADOS	UF	JANIEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Acre	AC	23.225.559,50	26.828.861,96	22.729.889,89	25.849.156,08	31.215.847,28	27.655.155,78	22.284.020,10	28.177.982,91	24.469.835,38	25.436.116,06	30.022.784,88	35.116.838,74	323.012.057,56
Alagoas	AL	27.490.903,79	28.670.205,99	29.405.937,61	40.282.363,05	35.276.752,09	32.015.184,79	24.267.612,35	31.833.007,41	33.756.560,45	33.110.238,23	38.051.478,71	44.082.010,76	401.222.155,23
Amazonas	AM	50.422.026,89	36.356.095,36	85.101.579,39	64.553.138,43	73.534.922,75	78.852.741,10	57.380.760,49	70.800.474,50	70.820.184,84	60.925.798,47	84.845.591,64	78.542.435,23	812.135.329,09
Amapá	AP	25.943.732,51	28.924.982,55	27.747.833,05	28.288.365,90	31.948.007,80	28.429.305,55	22.410.157,29	28.527.999,67	25.587.635,28	26.432.289,53	30.994.828,18	36.863.148,65	341.988.285,96
Bahia	BA	142.917.909,19	108.370.184,92	150.371.782,68	183.494.123,67	159.739.670,71	176.457.148,35	103.257.178,35	148.655.919,71	160.635.278,03	157.508.863,33	163.805.838,04	191.046.242,71	1.847.258.528,69
Ceará	CE	66.492.282,36	51.140.773,99	72.714.972,22	81.436.893,07	73.000.833,99	80.019.584,48	45.639.507,00	71.706.970,47	66.544.833,56	68.158.804,73	75.419.915,95	83.722.705,56	835.997.977,28
Distrito Federal	DF	6.603.307,41	7.982.620,81	6.011.341,05	7.138.151,85	8.700.227,20	7.589.089,94	5.661.715,36	7.462.772,86	6.329.611,12	6.947.979,85	8.075.338,03	10.102.850,81	88.465.005,29
Espírito Santo	ES	55.031.461,34	40.287.322,85	60.161.334,30	54.065.965,45	62.108.963,85	55.346.894,43	45.789.489,28	53.634.660,74	50.916.508,70	57.961.440,43	57.406.629,90	60.121.453,64	652.831.924,91
Goiás	GO	72.671.474,61	86.782.834,71	99.574.838,84	86.315.332,36	111.340.781,46	110.587.385,76	87.097.291,20	101.634.884,28	100.976.525,37	93.890.002,91	109.615.055,46	125.877.062,32	1.186.343.589,28
Maranhão	MA	59.858.239,67	34.367.839,73	63.879.843,61	85.433.732,26	71.836.508,88	66.688.027,40	32.555.443,53	67.496.954,22	63.558.272,99	65.566.290,40	69.501.693,64	77.714.833,03	758.457.733,36
Minas Gerais	MG	381.188.878,14	371.514.815,14	366.537.073,63	353.118.053,56	348.215.760,47	358.347.890,41	331.835.167,63	383.887.249,63	434.514.205,84	348.701.203,65	353.338.539,31	420.388.999,12	4.451.388.836,53
Mato Grosso do Sul	MS	43.343.863,32	48.388.110,85	47.390.549,59	51.130.498,72	48.617.680,00	47.736.827,46	44.261.390,60	49.575.227,68	46.837.215,73	50.764.486,06	52.277.316,15	56.292.894,91	587.595.591,07
Mato Grosso	MT	57.318.960,48	54.860.724,21	65.425.362,13	62.638.614,22	62.159.798,76	74.887.861,18	59.602.130,14	66.398.611,97	56.261.875,07	61.250.678,78	71.444.708,56	70.210.654,81	762.459.390,31
Pará	PA	88.000.046,92	64.453.908,82	75.643.784,35	102.690.681,97	120.919.157,96	91.038.044,29	42.794.294,98	97.478.982,22	84.519.291,21	90.017.615,61	90.497.635,51	128.368.218,45	1.076.423.722,29
Paraíba	PB	49.536.258,45	40.622.381,51	47.210.072,60	55.582.802,29	68.510.775,78	49.602.946,37	43.004.405,63	48.877.178,71	43.861.884,39	46.296.571,00	51.441.916,26	60.269.349,25	605.195.940,24
Pernambuco	PE	109.898.884,52	96.133.737,07	122.942.972,35	122.609.106,38	192.908.982,28	109.833.566,28	87.646.020,46	110.067.108,55	95.607.775,42	101.676.980,40	122.898.649,07	126.999.116,49	1.399.082.679,29
Piauí	PI	36.782.790,91	32.823.918,19	34.542.385,28	45.239.030,21	52.100.501,37	39.747.100,19	26.931.683,58	40.237.867,79	36.317.622,07	37.713.866,50	41.956.719,09	49.597.761,17	473.990.446,35
Paraná	PR	184.510.718,91	201.309.285,55	207.658.237,88	193.837.344,79	198.281.387,63	195.373.276,90	184.799.678,38	195.289.135,00	184.125.135,22	188.356.430,46	195.814.874,56	239.173.303,35	2.368.528.808,63
Rio de Janeiro	RJ	194.541.566,70	169.005.798,90	189.595.973,48	163.831.896,56	175.459.764,58	229.081.215,57	159.931.143,75	172.090.546,49	169.251.684,83	174.216.366,07	196.164.106,46	190.074.928,58	2.193.243.991,97
Rio Grande do Norte	RN	40.505.489,42	44.481.870,55	42.377.513,40	40.188.602,29	49.084.368,22	47.679.521,32	38.948.760,78	45.857.109,50	41.002.900,34	39.997.219,01	48.299.651,01	54.015.013,90	531.828.013,74
Rondônia	RO	35.343.770,23	35.829.407,79	29.724.503,41	36.436.467,67	40.390.137,53	39.387.929,14	37.117.902,54	38.642.360,44	38.226.403,14	40.379.873,52	42.118.739,93	54.755.891,81	468.353.387,15
Roraima	RR	17.218.172,46	20.029.537,77	17.293.181,28	19.489.408,80	23.475.668,19	22.072.103,67	19.463.788,48	21.857.236,19	18.316.181,95	18.387.442,33	20.613.051,72	27.336.072,92	245.551.835,76
Rio Grande do Sul	RS	245.547.781,16	159.119.185,78	233.937.833,45	231.892.576,29	230.947.972,28	228.254.946,37	221.361.300,07	227.889.789,73	224.133.288,03	219.570.336,53	215.088.496,07	279.450.577,14	2.717.194.042,90
Santa Catarina	SC	116.986.427,39	103.816.206,34	114.849.480,60	121.700.045,54	119.907.429,90	120.339.959,07	114.484.355,31	121.604.454,20	122.391.768,44	129.558.437,78	130.447.274,88	142.472.902,06	1.458.556.748,51
Sergipe	SE	29.899.686,49	31.012.444,67	29.591.187,75	30.207.451,06	35.726.947,86	38.244.700,24	27.108.000,02	31.951.894,64	31.381.320,72	32.446.446,52	34.442.904,84	48.022.450,44	399.995.494,25
São Paulo	SP	1.216.090.583,82	933.439.029,69	1.246.874.003,73	857.552.819,14	919.202.358,89	1.033.808.576,53	908.453.096,60	1.067.897.722,59	873.014.427,95	974.288.389,95	1.125.232.597,88	989.975.444,33	12.145.830.040,10
Tocantins	TO	27.838.147,31	31.881.488,12	39.895.066,48	37.202.501,45	43.257.105,59	39.933.720,35	33.232.537,61	40.735.570,03	35.791.336,55	39.591.196,97	42.452.739,47	49.652.128,88	461.463.557,81
		3.405.127.587,90	2.890.393.573,82	3.529.188.983,03	3.182.165.123,06	3.387.666.833,30	3.428.991.897,92	2.827.118.961,53	3.380.288.262,13	3.144.149.562,62	3.189.039.275,08	3.500.260.134,10	3.730.226.289,06	39.594.595.083,55

Anexo 2 – Repasses feitos a conta do Fundeb de cada Estado por mês segundo Tesouro Nacional – 2009

ESTADOS	UF	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Acre	AC	26.088.652,96	24.673.324,03	22.878.332,16	26.040.229,52	27.765.146,10	25.207.914,02	20.597.470,44	23.325.726,94	21.532.396,35	23.907.978,69	28.311.001,63	29.482.195,44	299.808.368,28
Alagoas	AL	26.367.877,94	24.902.562,42	28.079.909,75	29.193.910,71	36.052.060,99	39.976.925,40	22.054.793,05	26.340.395,86	20.851.222,67	34.805.415,51	28.693.146,28	40.730.478,33	358.049.088,91
Amazonas	AM	47.545.541,05	39.394.611,62	47.340.524,40	50.753.264,11	45.424.261,06	66.306.033,45	43.520.412,87	39.734.213,46	62.375.161,71	62.959.885,09	49.213.278,98	81.321.146,62	635.878.334,42
Amapá	AP	29.459.293,01	26.606.819,82	23.254.881,56	24.152.958,44	30.075.000,24	26.067.257,11	21.393.009,62	24.847.498,31	22.446.149,86	24.704.498,32	30.115.640,53	32.628.461,51	315.751.408,33
Bahia	BA	99.863.095,54	109.457.448,83	121.366.364,13	158.008.818,71	176.199.109,38	219.639.539,21	99.999.614,27	140.238.767,70	119.897.897,66	143.301.021,91	111.253.488,35	165.824.734,56	1.663.449.696,25
Ceará	CE	45.439.603,76	49.750.817,50	57.998.478,03	73.111.619,21	77.787.632,18	100.030.329,47	42.457.036,98	54.336.769,59	66.227.799,38	68.343.290,90	46.440.141,63	88.548.714,12	770.471.329,75
Distrito Federal	DF	7.577.380,48	7.077.389,90	5.714.224,22	6.739.320,77	7.978.730,76	6.927.809,80	5.382.579,30	6.216.578,56	5.553.067,23	6.370.329,70	7.865.053,48	8.412.712,32	81.756.175,52
Espírito Santo	ES	46.075.375,93	39.778.296,94	51.703.159,36	53.877.812,74	55.351.806,17	50.988.471,64	42.501.583,18	50.606.234,15	45.404.395,49	45.760.617,55	43.945.150,35	56.684.670,38	582.377.573,88
Goiás	GO	84.525.122,90	73.603.920,46	83.217.647,72	83.580.866,70	86.216.042,52	83.657.737,05	87.182.484,69	85.462.070,16	79.473.617,88	95.525.256,68	96.234.376,27	112.961.281,87	1.051.640.424,90
Maranhão	MA	35.497.498,86	41.407.524,15	60.108.810,83	62.406.403,09	89.523.338,30	130.147.282,41	30.948.866,88	65.239.972,53	50.979.210,29	68.087.476,75	38.382.855,39	78.765.637,28	751.490.876,76
Minas Gerais	MG	348.909.497,42	341.133.513,51	288.383.401,10	324.912.591,52	320.405.639,31	327.580.359,43	295.088.046,29	299.098.263,60	312.715.880,12	321.365.583,27	338.359.371,99	363.168.963,82	3.881.112.002,38
Mato Grosso do Sul	MS	46.412.308,20	48.604.113,40	46.088.709,23	47.174.634,78	45.023.468,34	45.735.212,90	41.039.889,95	42.549.483,17	41.193.027,85	44.830.371,15	47.867.446,77	47.156.523,67	543.649.189,41
Mato Grosso	MT	54.189.117,32	50.634.252,09	62.654.486,21	57.919.865,36	58.244.832,53	66.389.780,13	56.633.738,78	54.859.015,48	70.243.913,25	64.300.259,16	56.763.120,64	78.536.453,35	731.347.834,30
Pará	PA	49.668.829,09	70.740.789,16	63.269.106,42	71.697.288,92	111.970.393,57	140.953.612,83	46.128.424,91	65.744.102,86	61.325.346,38	76.557.740,91	71.532.433,38	97.623.219,18	927.211.280,61
Paraíba	PB	45.294.422,70	41.803.334,51	41.538.298,80	49.420.301,97	57.515.822,36	57.161.707,90	40.274.296,63	43.316.971,27	40.660.241,81	48.566.702,19	46.248.751,87	55.647.616,37	567.448.368,38
Pernambuco	PE	89.440.073,14	91.222.326,05	105.112.276,99	103.202.843,97	121.325.704,06	139.515.207,32	79.039.252,36	99.204.967,96	99.853.453,41	119.133.033,96	102.250.700,82	136.980.484,69	1.286.280.324,73
Piauí	PI	27.395.366,25	30.451.160,70	29.539.639,85	41.607.164,37	45.855.406,80	54.449.097,82	25.046.775,07	36.062.281,73	33.219.549,05	40.584.154,98	32.980.376,65	48.158.553,28	445.329.526,55
Paraná	PR	176.937.035,40	193.686.075,57	158.719.938,62	194.025.055,78	183.624.463,01	170.900.598,07	170.387.394,87	160.096.982,36	169.789.611,21	190.773.175,51	185.953.481,52	197.869.763,16	2.152.763.545,08
Rio de Janeiro	RJ	160.619.495,52	160.723.321,27	159.175.488,85	201.093.184,00	145.039.055,98	148.935.918,19	136.304.244,66	136.481.765,49	155.334.700,67	149.468.304,08	158.558.415,14	192.386.281,32	1.904.120.175,17
Rio Grande do Norte	RN	41.349.472,72	36.755.792,62	37.350.308,40	44.275.817,28	44.925.783,07	40.350.340,54	37.179.629,76	37.707.483,77	37.167.771,57	39.194.623,69	44.203.656,67	48.658.409,32	489.113.039,41
Rondônia	RO	36.700.628,55	32.088.519,98	29.163.613,91	34.700.485,64	32.102.646,85	28.576.630,37	25.501.516,99	34.698.204,54	33.924.984,81	33.433.954,95	48.661.559,72	43.660.705,99	413.180.452,30
Roraima	RR	23.850.648,49	20.736.234,62	18.029.412,97	15.323.952,29	22.987.314,05	19.416.700,45	18.083.979,40	18.618.911,01	17.206.613,61	18.655.018,30	22.078.265,27	24.597.609,82	239.584.680,28
Rio Grande do Sul	RS	257.827.928,13	161.583.050,38	189.992.876,21	207.504.737,22	211.149.316,21	182.533.512,08	200.956.657,83	181.512.983,33	180.768.661,82	197.132.724,74	189.231.834,18	256.161.772,05	2.415.909.054,18
Santa Catarina	SC	111.929.860,14	94.492.240,93	100.263.577,10	93.262.016,61	122.205.046,91	105.473.689,35	96.013.880,91	100.392.184,53	104.708.536,12	105.967.336,43	110.528.062,76	120.174.499,49	1.265.403.930,28
Sergipe	SE	31.420.208,30	28.419.971,59	25.119.475,22	33.160.084,99	32.907.901,55	28.063.827,93	26.442.055,87	27.955.927,57	27.399.025,65	28.365.163,38	33.892.302,98	35.495.204,45	358.671.149,49
São Paulo	SP	1.067.211.757,28	916.185.639,88	1.055.916.607,03	637.450.741,12	798.739.392,88	912.294.330,14	726.621.318,88	800.082.297,03	917.241.099,44	689.910.936,48	863.927.978,26	1.069.334.987,29	10.633.817.665,71
Tocantins	TO	31.640.939,63	35.440.341,92	30.501.187,30	35.971.833,10	40.510.464,52	36.288.170,85	31.083.699,82	34.461.304,90	33.096.835,23	35.329.317,50	40.219.911,50	49.808.881,47	434.332.887,54
		3.049.206.030,71	2.791.324.062,85	2.942.460.736,37	2.760.365.712,92	3.026.906.169,70	3.252.517.969,86	2.466.811.654,06	2.698.179.127,86	2.830.589.973,52	2.956.334.171,78	2.873.472.803,01	3.560.779.961,15	35.199.946.372,79

Anexo 2 – Repasses feitos a conta do Fundeb de cada Estado por mês segundo Tesouro Nacional – 2008

ESTADOS	UF	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Acre	AC	23.993.076,36	24.667.467,31	20.074.368,31	23.836.385,26	24.129.991,84	21.530.876,76	19.752.755,40	23.120.116,95	21.094.008,03	20.509.426,88	24.819.769,65	26.322.127,39	273.940.362,14
Alagoas	AL	20.746.462,83	26.547.637,74	20.159.843,18	23.373.429,48	25.209.333,62	23.196.963,90	22.003.970,97	24.664.347,74	23.969.259,32	25.541.314,70	26.461.516,53	25.357.354,23	287.431.423,24
Amazonas	AM	51.193.534,04	37.303.007,16	39.443.374,77	52.503.609,29	46.419.015,27	36.677.667,91	55.067.768,76	41.481.478,30	59.940.418,21	53.011.176,12	50.427.239,67	60.770.348,54	563.239.938,24
Amapá	AP	25.737.892,89	26.921.733,01	22.372.897,16	25.042.023,86	23.406.733,56	25.436.974,20	21.672.315,44	25.032.011,57	23.542.966,58	21.862.913,34	23.465.434,29	33.046.064,48	297.541.960,38
Bahia	BA	93.099.897,28	107.542.455,93	93.862.328,69	106.004.242,24	113.062.395,30	103.177.046,97	116.966.804,31	114.178.809,73	106.332.448,43	117.611.092,00	117.637.492,77	114.182.814,78	1.303.254.818,43
Ceará	CE	43.559.476,34	48.398.824,55	36.682.976,74	50.621.243,08	50.709.708,45	40.073.468,56	53.193.860,49	50.536.154,64	50.377.516,55	49.872.328,30	50.207.312,04	61.483.703,27	585.715.573,01
Distrito Federal	DF	6.397.856,05	6.991.296,41	6.270.472,73	6.688.263,03	7.002.450,69	6.129.601,33	5.535.701,87	6.696.529,65	5.939.693,00	5.681.465,89	7.099.897,32	7.428.497,26	77.841.755,13
Espírito Santo	ES	41.734.023,65	36.326.996,36	33.873.083,29	48.853.752,42	42.709.876,02	36.049.733,88	48.422.740,01	41.102.413,68	44.827.202,00	44.450.212,73	41.927.185,91	54.065.644,17	516.362.894,12
Goiás	GO	67.600.121,60	68.357.103,40	68.597.501,13	72.598.602,45	80.604.057,69	79.119.780,97	80.666.433,71	81.042.978,26	77.849.102,75	80.603.230,56	82.935.751,92	81.766.742,59	921.731.407,03
Maranhão	MA	38.304.674,55	43.000.659,27	37.394.070,94	39.030.169,88	52.595.292,48	48.860.500,55	47.252.303,57	51.595.589,39	49.825.524,70	50.441.989,69	53.982.019,29	54.021.200,94	566.293.995,25
Minas Gerais	MG	298.803.944,60	313.698.234,16	270.185.528,54	346.390.630,53	282.598.421,74	277.391.535,50	278.562.005,40	294.976.397,34	283.616.206,30	297.139.302,95	308.949.874,67	255.776.674,98	3.507.779.356,71
Mato Grosso do Sul	MS	41.346.929,18	39.431.749,52	39.291.803,77	35.642.854,16	36.943.763,25	43.421.163,93	42.708.938,27	42.769.432,98	43.181.926,78	41.849.767,64	44.995.535,19	44.272.866,20	495.658.730,87
Mato Grosso	MT	48.407.498,37	49.828.731,94	49.479.992,48	48.392.381,68	58.328.826,09	57.608.387,89	43.074.866,93	64.191.493,78	53.999.247,50	53.526.790,43	55.610.807,98	56.406.002,98	639.445.028,05
Pará	PA	38.299.597,18	72.483.426,06	50.774.966,77	63.651.854,85	70.361.368,17	68.865.915,19	67.274.417,46	75.096.932,12	69.094.851,50	70.296.072,48	59.432.497,24	88.718.557,03	794.279.866,05
Paraná	PB	37.176.364,26	42.276.057,58	32.736.849,14	39.851.707,76	42.163.599,79	35.397.765,33	33.209.345,22	41.549.305,07	35.895.362,13	38.918.330,91	40.776.786,35	43.435.527,35	464.386.990,89
Pernambuco	PE	75.246.818,54	83.135.748,85	68.928.892,55	84.979.046,57	84.230.797,87	75.200.559,88	80.878.798,46	81.854.720,20	84.625.990,62	82.818.649,46	87.678.603,95	94.873.621,22	984.452.250,07
Piauí	PI	23.189.669,88	27.761.164,35	22.563.468,69	25.128.239,33	27.672.836,54	26.225.427,77	24.966.220,87	28.392.488,41	26.193.169,85	27.362.936,16	29.194.036,67	31.320.257,41	319.979.935,93
Paraná	PR	141.783.225,53	157.527.775,56	144.296.079,30	154.514.042,38	173.153.878,97	129.818.055,45	148.854.151,84	153.867.638,77	148.430.350,08	163.122.267,71	153.463.469,46	149.579.324,36	1.818.350.259,41
Rio de Janeiro	RJ	121.169.950,57	128.150.467,82	115.790.416,96	120.949.346,41	113.732.965,66	117.891.333,67	120.523.923,57	119.189.016,39	133.493.925,32	135.308.694,31	133.799.856,32	129.886.505,97	1.489.886.392,97
Rio Grande do Norte	RN	34.399.856,92	38.672.587,51	32.906.138,63	36.537.416,44	37.442.701,36	34.357.672,59	33.715.709,28	37.146.105,75	35.293.110,12	34.827.927,09	38.051.836,29	40.914.782,70	434.265.844,68
Rorônia	RO	34.439.970,46	33.430.833,18	22.168.063,46	24.844.692,23	26.783.221,68	25.120.060,48	26.267.202,85	30.675.068,85	35.586.527,13	34.255.046,14	34.717.767,69	32.271.778,04	360.560.122,19
Roraima	RR	19.545.206,06	21.831.306,29	16.426.925,84	19.033.733,58	19.534.595,28	16.759.226,82	16.936.370,78	19.085.073,98	16.653.979,79	17.301.292,65	20.211.579,84	20.445.305,88	223.824.596,79
Rio Grande do Sul	RS	215.721.243,84	164.328.336,22	160.414.777,77	177.850.596,70	179.199.062,89	171.269.239,49	189.391.621,65	167.100.437,17	164.295.430,66	192.486.212,76	149.350.993,25	196.278.788,97	2.128.286.741,37
Santa Catarina	SC	88.908.187,16	85.029.596,31	82.898.321,30	91.757.460,32	88.716.698,80	87.689.553,43	89.917.965,71	94.504.063,12	86.489.577,60	95.568.038,63	97.505.593,39	81.934.536,18	1.067.910.571,95
Sergipe	SE	26.472.949,63	26.982.189,58	23.051.865,57	27.248.651,83	26.388.323,93	24.046.515,95	25.326.564,31	25.895.183,17	24.103.975,58	26.977.374,94	28.434.571,51	28.136.218,92	313.064.384,92
São Paulo	SP	929.229.203,67	750.496.820,09	682.169.467,43	893.691.840,18	741.174.065,63	716.157.212,66	829.238.979,09	775.955.146,57	915.168.188,99	747.964.692,33	769.465.495,33	826.875.360,92	9.487.591.472,89
Tocantins	TO	26.649.010,97	36.231.996,88	29.510.083,71	33.166.881,54	35.480.321,19	32.077.729,56	30.497.917,92	34.656.403,67	32.193.383,77	31.619.146,66	36.641.727,56	43.166.845,83	401.891.449,26
		2.613.160.642,41	2.499.344.163,04	2.222.244.548,85	2.581.142.998,48	2.510.654.263,66	2.359.539.866,62	2.550.449.654,14	2.546.295.937,25	2.651.003.343,29	2.560.927.713,46	2.567.164.662,18	2.682.739.462,59	30.344.867.021,97

Anexo 2 – Repasses feitos a conta do Fundeb de cada Estado por mês segundo Tesouro Nacional – 2007

ESTADOS	UF	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Acre	AC	14.412.989,93	14.885.257,97	14.225.224,33	20.285.084,39	17.085.455,69	17.826.892,35	15.085.583,18	15.513.712,81	15.974.565,81	15.503.536,88	17.621.344,63	22.037.543,09	200.477.131,06
Aleagoas	AL	10.266.521,49	12.372.527,84	16.250.129,21	21.717.712,66	19.906.997,44	18.662.564,85	15.358.806,86	18.008.759,80	19.155.196,26	15.841.794,04	20.346.652,58	23.165.664,37	211.033.327,40
Amazonas	AM	27.943.538,46	26.074.852,23	27.911.816,02	29.786.641,18	45.030.962,51	29.166.743,86	41.137.942,52	31.525.424,45	27.874.272,89	44.326.060,29	36.406.444,32	33.158.474,07	400.343.172,80
Amapá	AP	16.311.777,23	14.264.167,26	15.180.756,22	25.168.447,00	19.161.892,14	17.526.203,38	18.616.737,39	17.016.865,61	17.870.742,71	16.851.974,79	19.288.827,15	23.629.614,30	220.887.805,18
Bahia	BA	36.942.237,72	37.708.281,85	61.975.698,68	99.615.476,46	76.415.254,62	73.325.852,54	63.334.242,18	72.879.663,55	70.526.728,51	74.701.919,17	68.988.971,44	85.710.379,27	820.026.705,99
Ceará	CE	14.047.735,13	12.246.894,26	28.426.188,24	45.680.527,87	31.338.354,51	31.284.919,89	28.172.751,47	28.846.027,05	25.531.873,90	33.994.280,20	31.346.204,19	32.862.856,05	343.758.612,76
Distrito Federal	DF	4.119.975,11	4.405.280,19	4.061.415,32	6.231.685,34	5.209.085,47	6.631.940,37	4.360.339,85	4.897.487,86	4.720.483,29	4.499.710,11	5.211.669,14	6.989.194,36	61.008.276,41
Espírito Santo	ES	27.378.954,14	25.905.547,03	27.856.321,06	30.356.776,68	35.417.356,79	31.576.104,49	31.749.734,52	31.220.463,89	28.202.157,52	34.090.933,22	31.476.048,21	36.240.821,05	371.471.218,60
Goiás	GO	52.854.486,08	50.274.278,17	45.710.034,82	61.246.392,20	48.829.044,86	59.177.489,03	53.310.585,96	52.487.772,96	63.954.136,46	54.090.965,96	62.636.779,37	70.109.762,57	674.682.327,34
Maranhão	MA	14.365.535,24	15.315.952,18	28.928.186,30	38.933.913,36	37.097.936,09	34.185.213,47	30.746.265,48	31.084.566,41	28.308.981,28	35.889.712,70	33.552.409,84	38.411.212,98	366.819.885,33
Minas Gerais	MG	171.622.071,48	167.815.142,32	186.752.113,83	302.345.363,00	211.118.055,86	220.944.504,21	197.068.279,47	207.194.451,53	212.971.632,65	237.702.467,06	219.743.592,23	261.984.011,19	2.597.251.684,83
Mato Grosso do Sul	MS	20.957.464,96	26.552.694,41	26.855.001,99	39.414.890,22	32.006.864,98	30.956.689,04	28.936.134,84	27.018.352,20	30.308.438,46	31.558.109,22	31.282.516,81	37.088.012,74	362.935.158,87
Mato Grosso	MT	29.914.439,53	30.148.966,12	33.733.511,47	41.955.776,15	36.333.072,55	40.313.190,26	38.885.934,74	35.444.523,15	36.970.029,33	40.416.555,50	41.123.382,28	47.105.033,32	452.344.434,40
Pará	PA	19.919.590,38	25.482.789,10	38.411.227,09	53.063.167,90	43.936.551,48	43.029.777,42	45.498.963,24	42.818.292,65	41.826.268,71	43.794.227,62	44.756.444,95	44.000.880,10	486.270.180,64
Paraná	PB	21.924.173,82	23.527.859,40	23.378.471,74	32.123.412,83	31.375.641,96	29.018.486,16	24.682.201,70	27.042.439,04	24.954.848,47	26.290.128,79	29.833.120,81	35.594.653,40	329.715.438,12
Pernambuco	PE	42.204.491,65	40.442.860,29	46.362.064,88	69.724.630,53	58.046.093,80	56.477.992,44	52.672.906,52	48.822.278,58	52.152.221,34	52.315.396,13	55.264.895,58	67.641.244,59	641.926.756,33
Piauí	PI	11.191.635,49	11.030.537,14	16.608.286,96	26.536.990,40	19.670.804,95	19.671.109,90	17.083.235,51	17.877.518,59	18.116.314,45	17.186.745,67	19.390.103,04	23.407.873,22	217.771.155,32
Paraná	PR	90.383.629,57	82.507.363,97	95.838.035,11	136.847.785,67	108.451.531,06	112.894.183,55	100.907.066,81	128.066.174,36	117.073.642,59	121.771.562,19	120.098.189,51	131.554.594,96	1.346.323.739,35
Rio de Janeiro	RJ	64.999.520,74	57.226.412,94	74.956.450,10	107.397.593,10	83.545.085,17	84.270.820,74	81.692.309,63	77.895.779,28	80.775.256,68	102.578.026,38	109.760.703,44	97.716.103,43	1.022.824.061,63
Rio Grande do Norte	RN	22.701.880,35	19.036.464,72	22.295.037,15	33.171.021,46	28.737.192,39	27.589.853,12	24.285.741,41	23.873.192,77	25.280.025,53	26.434.608,68	25.296.742,66	33.079.206,67	311.780.966,91
Rondônia	RO	17.582.090,39	15.362.611,26	18.997.014,14	25.535.205,37	34.476.939,13	23.526.156,08	20.955.585,93	22.410.594,67	22.195.562,79	21.216.688,34	22.908.383,95	26.180.576,24	271.316.399,29
Roraima	RR	11.999.428,43	14.331.052,38	12.917.484,11	17.588.022,79	17.152.502,52	16.924.956,68	13.233.273,45	14.935.891,89	14.693.177,96	14.008.826,05	17.812.153,06	21.057.177,96	186.501.946,28
Rio Grande do Sul	RS	123.815.064,83	83.224.524,59	113.189.147,54	163.349.996,28	123.376.673,63	134.814.116,22	115.175.907,28	119.776.579,24	111.929.666,52	169.283.825,82	102.669.928,09	117.179.949,86	1.477.665.369,90
Santa Catarina	SC	58.206.262,12	57.328.063,26	62.453.074,28	89.411.942,60	71.886.420,93	73.448.852,29	67.409.546,70	63.806.677,26	70.273.701,36	71.302.978,06	72.003.302,14	78.694.470,82	836.215.251,82
Sergipe	SE	16.421.156,48	14.789.985,46	15.703.289,80	22.997.045,93	19.790.261,17	18.350.566,32	15.854.795,15	17.028.417,35	17.444.557,73	18.342.216,20	18.139.208,84	23.769.606,64	218.601.106,07
São Paulo	SP	525.149.806,34	434.965.363,38	508.425.560,22	766.287.139,15	614.216.307,11	587.533.252,11	629.777.962,01	512.982.989,87	620.477.469,77	710.040.120,03	549.771.142,20	645.404.503,34	7.104.411.605,53
Tocantins	TO	16.331.573,81	20.864.891,72	19.749.986,59	30.076.396,07	25.433.631,94	26.185.005,71	21.812.148,05	22.742.461,02	23.287.605,96	22.471.432,59	25.213.631,26	36.245.093,53	290.412.868,25
		1.482.638.030,90	1.338.080.631,44	1.587.151.517,20	2.336.748.356,59	1.885.045.970,75	1.865.213.372,48	1.796.894.981,85	1.711.917.347,84	1.822.653.548,93	2.066.501.802,59	1.831.942.261,72	2.100.058.514,12	21.824.796.576,41



Anexo 3 – Total de Recursos Transferidos ao fundo de cada Estado e Complementação da União, dados Banco do Brasil. (Continua)

Estados	BB 2013	Complementação da União 2013	BB 2012	Complementação da União 2012	BB 2011	Complementação da União 2011
Acre	450468904,9		413971437,6		383281049	
Alagoas	555558738,2	126392855,9	552285595,9	136650235,9	504131983,8	121972754,5
Amazonas	1230776632	250664201,8	1087357223	205194157,8	883699744,7	74344684,27
Amapá	478846117,5		444862777,9		404115483,2	
Bahia	2592823476	717805120,5	2560816040	855088136,1	2211584857	663226841,5
Ceará	1188497122	285414615,2	1119561808	291431265,6	1089689196	274583859,5
Espírito Santo	855938160,2		788719662,9		712906098,7	
Goiás	1620419589		1554873864		1372663623	
Maranhão	1057251794	477481609,5	1157366944	576560924,9	1113361269	552370111,2
Minas Gerais	5855039697		5322757560		4932839180	
Mato Grosso do Sul	793654282,5		727297799,6		690295541	
Mato Grosso	1107981749		978823244,7		888592864,8	
Pará	1641865502	508828303,5	1597666667	726242632,3	1458514560	529736069,2
Paraíba	835576452,3	63292159,9	787104704,3	72168298,14	767204722,5	96788160,48
Pernambuco	1828770186	176557002	1789098181	224693639,9	1752526783	250824723,2
Piauí	640858822,2	133509244,9	618183585,6	155731787,1	595584733,9	154560289,9
Paraná	3336509840		2993263535		2746525475	
Rio de Janeiro	2603362438		2467704664		2408788637	
Rio Grande do Norte	658841061,7		684995117,8	11768849,02	634463449	8001645,52
Rondônia	599146562,9		562186449,1		545684793,7	
Roraima	318182240		287604275,1		287708993,6	
Rio Grande do Sul	3436017331		3088221875		2961018130	
Santa Catarina	1745715086		1704972766		1675904978	
Sergipe	524038324,4		495304558,3		459264337,4	
São Paulo	15387982866		14149713132		13369048590	
Tocantins	643557820,9		599619849,1		572252244,7	

Anexo 3 – Total de Recursos Transferidos ao fundo de cada Estado e Complementação da União, dados Banco do Brasil.

(Continuação)

Estados	BB 2010	Complementação da União 2010	BB 2009	Complementação da União 2009	BB 2008	Complementação da União 2008	BB 2007	Complementação da União 2007
Acre	323012057,6	299808368,3	273840362,1	200429260,7				
Alagoas	444353516,3	87786096,79	51211729,82	32800304,29	211001778,5	26876266,57		
Amazonas	833870584,9	83518053,7	18685019,31	400305788,8	10090577,42			
Amapá	341968286	315751408,3	297541960,4	220833860,7				
Bahia	1924522452	528609569,3	1678188493	383005765,3	247795730,7	819949553,4	97173165,02	
Ceará	826865677,5	170285828	775452266,7	184281806,7	590924800,1	107307602,6	343724854,4	56981870,07
Espírito Santo	652831924,9	582377573,9	516362834,1	371445622,7				
Goiás	1186343569	1051640425	921731407	674621409,2				
Maranhão	754785499,3	287170631,3	750091678,3	299102383,8	56263531,8	19773747,6	366778886,3	127597203,8
Minas Gerais	4451588837	3881112002	3507779357	-0,021216813	2597052718			
Mato Grosso do Sul	587595591,1	543649199,4	495658730,9	362910006,6				
Mato Grosso	762459380,3	731347834,3	639445028,1	374953670,4				
Pará	1056055646	341789950	941709815	369086355,6	793517297,6	245802367,1	486224133,9	137061692,8
Paraíba	586266357,7	26499165,11	551092970,3	33508897,94	455399280	8712673,21	329656549,8	10916433,32
Pernambuco	1327490748	79542990,01	1272043416	193562368,1	977556450,6	62137185,24	641850244,5	14316629,56
Piauí	463222166,9	83300184,77	446702033,2	97806760,61	314068201,3	36168134,18	217740386,8	29207119,14
Paraná	2368528809	2152764545	1818350259	1346218762				
Rio de Janeiro	2193243992	1904120175	1489886393	1022244013				
Rio Grande do Norte	531828013,7	489113039,4	434265844,7	311733118,5				
Rondônia	468353387,2	413180452,3	360560122,2	271280063,9				
Roraima	245551835,8	239584660,3	223824596,8	186454928,6				
Rio Grande do Sul	2717194043	2415909054	2128286741	1477580057				
Santa Catarina	1458556749	1265403930	1067910572	836155584,6				
Sergipe	399995494,3	358671149,5	313064384,9	218561352,5				
São Paulo	12145830040	10633817686	9487591473	7104222108				
Tocantins	461463557,8	434332887,5	401891449,3	290349071,3				

## Anexo 4 – Recursos transferidos ao fundo do Estado e Complementação da União, dados SIOPE.

(Continua)

Estados	SIOPE 2013	complementação uniao(SIOPE)	SIOPE 2012	complementação uniao(SIOPE)	SIOPE 2011	complementação uniao(SIOPE)
Acre	450888419,63	0,00	413971437,61	0,00	383281048,99	0,00
Alagoas	0,00	0,00	552285595,92	136758298,61	504131983,78	121972754,53
Amazonas	1230776632,02	250664201,77	1087357223,46	205227226,32	883699744,66	74344684,27
Amapá	478846117,52	0,00	444862777,87	0,00	404115483,17	0,00
Bahia	2541021982,10	626603701,57	2534541946,34	856438173,93	2201822453,42	629104363,72
Ceará	1188497121,72	285414615,24	1119561808,08	293526581,98	1089689195,71	327927718,23
Espírito Santo	855938160,17	0,00	788719662,89	0,00	712906098,69	0,00
Goiás	1620419589,13	0,00	1554873863,58	0,00	1372663623,00	0,00
Maranhão	1057251794,02	478236213,29	1157366944,31	579530047,79	1113363470,06	552370111,23
Minas Gerais	5855378288,20	0,00	5325215405,07	0,00	4927844831,42	0,00
Mato Grosso do Sul	793620570,38	0,00	727298044,77	0,00	690295542,03	0,00
Mato Grosso	1108165368,03	0,00	978823244,66	0,00	888592864,83	0,00
Pará	1617469130,03	671581372,31	1597672826,04	726604892,46	1459287909,63	671534648,76
Paraliba	835576452,28	63291230,10	787104704,29	65621350,36	767204722,45	96788160,48
Pernambuco	1828770071,95	176557001,89	1789098180,83	225001635,73	1752526782,59	250824723,22
Piauí	640858822,21	123834985,19	618183585,64	134104762,42	595584735,88	132801095,19
Paraná	3336509840,38	0,00	2993263535,22	0,00	2746525475,03	0,00
Rio de Janeiro	2603362438,28	0,00	2467704663,90	0,00	2408788637,20	0,00
Rio Grande do Norte	0,00	0,00	684995117,81	11768849,02	631330642,16	8001645,52
Rondônia	599146562,89	0,00	562186449,05	0,00	545684793,64	0,00
Roraima	318709914,11	0,00	287604275,06	0,00	287708993,61	0,00
Rio Grande do Sul	0,00	0,00	3088221875,05	0,00	2961018129,90	0,00
Santa Catarina	1745715086,05	0,00	1704972765,82	0,00	1675904977,68	0,00
Sergipe	524038324,40	0,00	495304558,29	0,00	459264337,41	0,00
São Paulo	15564602835,01	0,00	14127044392,14	0,00	13334176940,18	0,00
Tocantins	643557820,87	0,00	599619849,14	0,00	572252244,72	0,00

## Anexo 4 – Recursos transferidos ao fundo do Estado e Complementação da União, dados SIOPE.

(Continuação)

Estados	SIOPE 2010	complementação uniao(SIOPE)	SIOPE 2009	complementação uniao(SIOPE)	SIOPE 2008	complementação uniao(SIOPE)	SIOPE 2007	complementação uniao(SIOPE)
Acre	323.012.057,56	0	299.808.368,28	0	273.840.362,14	0	200.477.131,06	0
Alagoas	401.222.155,21	68575245,51	353.070.050,11	58144777,82	281.815.393,51	32809417,18	211.016.742,27	26876266,57
Amazonas	833.870.584,90	74217947,05	625.787.757,15	18685019,31	583.224.258,87	10090577,42	401.017.832,63	0
Amapá	341.968.285,94	0	315.751.408,33	0	297.519.798,73	0	220.864.299,62	0
Bahia	1.922.449.933,88	451395553,3	1.678.147.010,33	397744562	1.307.854.544,08	226856974,1	836.468.780,86	107874109,9
Ceará	829.188.309,37	179418127,8	781.850.242,33	179300869,7	590.924.800,13	102098375,5	345.001.015,71	56981870,07
Espírito Santo	653.028.631,83	0	582.377.573,88	0	516.362.834,12	0	375.111.889,60	0
Goiás	1.186.343.569,28	0	1.051.640.425,00	0	921.731.407,03	0	687.309.230,09	0
Maranhão	758.457.733,35	290895288,1	750.091.678,28	316506535,6	562.263.531,79	202023645,5	366.940.309,76	127597203,8
Minas Gerais	4.468.456.404,98	0	3.846.123.181,39	0	3.545.131.305,86	0	2.596.699.791,35	0
Mato Grosso do Sul	587.426.155,08	0	543.649.199,41	0	497.326.739,73	0	363.802.280,69	0
Mato Grosso	762.461.672,31	0	731.347.834,30	0	639.964.844,15	0	452.396.699,43	0
Pará	1.029.102.211,52	334776234,2	967.452.984,39	354587801,2	793.063.823,24	246020559,3	497.409.466,55	137061692,8
Paraná	605.195.940,24	45428747,67	567.448.368,38	49830526,12	455.399.280,03	8712673,21	329.694.861,90	10916433,32
Pernambuco	1.399.082.679,29	151134921	1.272.043.415,87	179325459,2	977.556.450,64	69063490,31	641.931.652,93	14316629,56
Piauí	463.222.166,91	94068464,21	446.702.033,21	96352938,23	314.068.201,30	42079838,81	217.771.155,32	29207119,16
Paraná	2.368.528.808,63	0	2.152.763.545,08	0	1.818.350.259,41	0	1.352.257.007,02	0
Rio de Janeiro	2.193.243.992,00	0	1.904.120.175,17	0	1.489.886.392,97	0	1.029.667.754,43	0
Rio Grande do Norte	531.828.013,74	0	472.127.026,84	0	433.659.146,78	0	311.765.041,58	0
Rondônia	468.353.387,15	0	413.180.452,30	0	360.560.541,16	0	259.422.340,83	0
Roraima	246.175.754,81	0	241.306.847,50	0	224.755.752,21	0	187.401.281,72	0
Rio Grande do Sul	2.717.194.042,90	0	2.415.909.054,18	0	2.128.677.069,57	0	1.477.790.636,81	0
Santa Catarina	1.458.556.748,51	0	1.255.867.089,86	0	1.077.447.412,37	0	836.207.930,47	0
Sergipe	399.995.494,25	0	358.671.149,48	0	313.064.384,92	0	218.590.511,28	0
São Paulo	12.029.645.751,60	0	10.593.495.322,90	0	9.436.810.257,52	0	7.045.534.724,89	0
Tocantins	461.463.557,81	0	420.636.255,70	0	415.588.081,10	0	282.472.282,57	0

## Anexo 5 – Percentual de entrada de recursos mensal para cada Estado

Acre	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Média	Desv Pad
Janeiro	7,19%	8,76%	8,70%	7,19%	8,94%	8,08%	8,47%	8,19%	0,68%
Fevereiro	7,43%	9,00%	8,23%	8,31%	9,56%	9,33%	10,71%	8,94%	0,99%
Março	7,10%	7,33%	7,63%	7,04%	7,12%	7,32%	7,25%	7,26%	0,18%
Abril	10,12%	8,70%	8,69%	8,00%	8,46%	9,21%	7,99%	8,74%	0,69%
Mai	8,52%	8,81%	9,26%	9,66%	9,36%	9,78%	9,65%	9,29%	0,44%
Junho	8,89%	7,86%	8,41%	8,56%	8,49%	8,74%	8,53%	8,50%	0,30%
Julho	7,53%	7,21%	6,87%	6,90%	7,64%	7,28%	6,64%	7,15%	0,34%
Agosto	7,74%	8,44%	7,78%	8,72%	7,93%	7,65%	7,94%	8,03%	0,37%
Setembro	7,97%	7,70%	7,18%	7,58%	6,59%	6,89%	7,03%	7,28%	0,45%
Outubro	7,73%	7,49%	7,97%	7,87%	8,04%	7,22%	6,97%	7,61%	0,37%
Novembro	8,79%	9,06%	9,44%	9,29%	8,37%	8,91%	9,51%	9,05%	0,37%
Dezembro	10,99%	9,61%	9,83%	10,87%	9,49%	9,58%	9,32%	9,96%	0,63%
Desv Pad	1,15%	0,75%	0,87%	1,13%	0,89%	1,00%	1,21%		

Alagoas	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Média	Desv Pad
Janeiro	4,86%	7,22%	7,36%	6,85%	9,45%	10,73%	6,87%	7,62%	1,77%
Fevereiro	5,86%	9,24%	6,96%	7,15%	9,32%	6,42%	10,79%	7,96%	1,69%
Março	7,70%	7,01%	7,84%	7,33%	6,82%	7,86%	7,17%	7,39%	0,39%
Abril	10,29%	8,13%	8,15%	10,04%	11,30%	11,16%	12,70%	10,25%	1,55%
Mai	9,43%	8,77%	10,07%	8,79%	8,17%	10,11%	8,80%	9,16%	0,68%
Junho	8,84%	8,07%	11,17%	7,98%	8,80%	6,32%	7,81%	8,43%	1,36%
Julho	7,28%	7,72%	6,16%	6,05%	7,37%	6,81%	6,60%	6,86%	0,58%
Agosto	8,53%	8,58%	7,36%	7,93%	7,49%	6,89%	7,79%	7,80%	0,57%
Setembro	9,08%	8,34%	5,82%	9,66%	4,77%	6,67%	6,62%	7,28%	1,66%
Outubro	7,51%	8,89%	9,72%	8,25%	8,00%	7,56%	7,79%	8,25%	0,74%
Novembro	9,64%	9,21%	8,01%	8,99%	7,63%	8,69%	7,81%	8,57%	0,71%
Dezembro	10,98%	8,82%	11,38%	10,98%	10,87%	10,78%	9,25%	10,44%	0,91%
Desv Pad	1,71%	0,70%	1,77%	1,37%	1,71%	1,80%	1,75%		

Amazonas	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Média	Desv Pad
Janeiro	6,98%	8,78%	7,48%	6,21%	7,33%	8,35%	6,25%	7,34%	0,90%
Fevereiro	6,51%	6,40%	6,19%	4,48%	9,47%	5,67%	11,49%	7,17%	2,25%
Março	6,97%	6,76%	7,44%	10,48%	8,16%	7,29%	6,68%	7,68%	1,23%
Abril	7,44%	9,00%	7,98%	7,95%	5,48%	13,85%	10,04%	8,82%	2,43%
Mai	11,25%	7,96%	7,14%	9,05%	9,49%	9,69%	8,02%	8,94%	1,27%
Junho	7,29%	6,29%	10,43%	9,71%	8,71%	5,84%	8,06%	8,05%	1,58%
Julho	10,28%	9,44%	6,84%	7,07%	6,78%	8,34%	7,93%	8,10%	1,26%
Agosto	7,87%	7,11%	6,25%	8,72%	9,62%	7,50%	8,05%	7,87%	1,01%
Setembro	6,96%	10,11%	9,81%	8,72%	7,16%	7,84%	7,43%	8,29%	1,18%
Outubro	11,07%	9,09%	9,90%	7,50%	7,48%	7,92%	9,28%	8,89%	1,24%
Novembro	9,09%	8,65%	7,74%	10,45%	10,27%	8,37%	8,62%	9,03%	0,92%
Dezembro	8,28%	10,42%	12,79%	9,67%	10,05%	9,34%	8,14%	9,81%	1,45%
Desv Pad	1,62%	1,36%	1,90%	1,72%	1,44%	2,02%	1,36%		

Amapá	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Média	Desv Pad
Janeiro	7,38%	8,65%	9,33%	7,59%	7,78%	8,49%	8,50%	8,25%	0,64%
Fevereiro	6,46%	9,05%	8,43%	8,46%	10,39%	9,72%	10,57%	9,01%	1,31%
Março	6,87%	7,52%	7,36%	8,11%	6,78%	7,57%	6,99%	7,31%	0,44%
Abril	11,39%	8,42%	7,65%	8,27%	8,26%	8,74%	7,29%	8,57%	1,23%
Mai	8,67%	7,87%	9,52%	9,31%	9,16%	9,35%	9,77%	9,09%	0,59%
Junho	7,93%	8,55%	8,26%	8,31%	8,59%	8,55%	8,41%	8,37%	0,22%
Julho	8,43%	7,28%	6,78%	6,55%	7,43%	7,60%	6,47%	7,22%	0,64%
Agosto	7,70%	8,41%	7,87%	8,34%	7,93%	7,52%	8,25%	8,00%	0,31%
Setembro	8,09%	7,91%	7,11%	7,48%	6,77%	6,76%	7,24%	7,34%	0,48%
Outubro	7,63%	7,35%	7,82%	7,73%	8,34%	7,05%	7,64%	7,65%	0,37%
Novembro	8,73%	7,89%	9,54%	9,06%	8,74%	9,00%	9,44%	8,91%	0,51%
Dezembro	10,70%	11,11%	10,33%	10,78%	9,82%	9,67%	9,42%	10,26%	0,59%
Desv Pad	1,38%	0,99%	1,07%	1,02%	1,06%	0,97%	1,21%		

Bahia	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Média	Desv Pad
Janeiro	4,40%	7,14%	6,00%	7,74%	9,51%	10,58%	5,33%	7,24%	2,06%
Fevereiro	4,60%	8,25%	6,58%	5,92%	9,86%	6,21%	9,94%	7,34%	1,90%
Março	7,56%	7,20%	7,30%	8,14%	6,96%	6,92%	7,04%	7,30%	0,40%
Abril	12,15%	8,13%	9,50%	9,93%	10,22%	13,16%	11,62%	10,67%	1,60%
Mai	9,32%	8,68%	10,59%	8,65%	8,14%	10,01%	8,74%	9,16%	0,80%
Junho	8,94%	7,92%	13,14%	9,55%	9,39%	5,60%	8,03%	8,94%	2,11%
Julho	7,60%	8,94%	5,98%	5,59%	7,09%	6,49%	7,64%	7,05%	1,06%
Agosto	8,86%	8,76%	8,43%	8,05%	7,86%	7,04%	7,55%	8,08%	0,61%
Setembro	8,60%	8,16%	7,21%	8,70%	4,85%	7,10%	7,13%	7,39%	1,22%
Outubro	9,11%	9,02%	8,61%	8,53%	7,62%	7,74%	7,78%	8,34%	0,58%
Novembro	8,41%	9,03%	6,69%	8,87%	8,12%	7,80%	8,20%	8,16%	0,72%
Dezembro	10,45%	8,76%	9,97%	10,34%	10,37%	11,35%	10,98%	10,32%	0,76%
Desv Pad	2,08%	0,63%	2,07%	1,37%	1,55%	2,26%	1,69%		

Ceará	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Média	Desv Pad
Janeiro	4,09%	7,44%	5,90%	7,95%	8,42%	11,98%	6,70%	7,50%	2,27%
Fevereiro	3,56%	8,26%	6,46%	6,12%	9,74%	6,78%	10,36%	7,33%	2,16%
Março	8,27%	6,26%	7,53%	8,70%	7,68%	7,87%	7,32%	7,66%	0,72%
Abril	13,28%	8,64%	9,49%	9,74%	10,29%	7,11%	11,49%	10,01%	1,84%
Mai	9,12%	8,66%	10,10%	8,73%	7,90%	11,24%	8,59%	9,19%	1,04%
Junho	9,10%	6,84%	12,98%	9,57%	9,26%	6,06%	7,96%	8,82%	2,08%
Julho	8,20%	9,08%	5,51%	5,46%	7,08%	7,06%	7,03%	7,06%	1,22%
Agosto	8,39%	8,63%	7,05%	8,58%	7,67%	7,26%	7,88%	7,92%	0,59%
Setembro	7,43%	8,60%	8,60%	7,96%	5,01%	7,44%	7,39%	7,49%	1,12%
Outubro	9,89%	8,51%	8,87%	8,15%	6,92%	7,71%	7,89%	8,28%	0,87%
Novembro	9,12%	8,57%	6,03%	9,02%	9,22%	8,53%	8,24%	8,39%	1,02%
Dezembro	9,56%	10,50%	11,49%	10,01%	10,81%	10,97%	9,16%	10,36%	0,76%
Desv Pad	2,45%	1,04%	2,26%	1,31%	1,56%	1,87%	1,34%		

Espirito Santo	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Média	Desv Pad
Janeiro	7,37%	8,09%	7,91%	8,43%	7,98%	8,95%	8,23%	8,14%	0,45%
Fevereiro	6,97%	7,42%	6,83%	6,17%	5,86%	6,89%	9,13%	7,04%	0,98%
Março	7,50%	6,56%	8,88%	9,22%	9,24%	9,22%	6,90%	8,22%	1,10%
Abril	8,17%	9,46%	9,22%	8,28%	8,20%	7,26%	8,77%	8,48%	0,69%
Mai	9,53%	8,27%	9,50%	9,51%	10,33%	9,94%	9,07%	9,45%	0,61%
Junho	8,50%	6,98%	8,76%	8,48%	8,45%	8,19%	8,18%	8,22%	0,54%
Julho	8,55%	9,38%	7,30%	7,01%	8,14%	8,22%	7,73%	8,05%	0,74%
Agosto	8,40%	7,96%	8,69%	8,22%	8,14%	7,72%	7,64%	8,11%	0,34%
Setembro	7,59%	8,68%	7,80%	7,80%	7,75%	7,47%	6,67%	7,68%	0,55%
Outubro	9,18%	8,61%	7,86%	8,88%	8,40%	8,64%	9,26%	8,69%	0,44%
Novembro	8,47%	8,12%	7,53%	8,79%	8,50%	8,32%	9,02%	8,39%	0,45%
Dezembro	9,76%	10,47%	9,73%	9,21%	9,00%	9,18%	9,40%	9,54%	0,46%
Desv Pad	0,83%	1,05%	0,88%	0,92%	1,00%	0,86%	0,89%		

Goiás	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Média	Desv Pad
Janeiro	7,83%	7,33%	8,04%	6,13%	7,39%	9,83%	9,45%	8,00%	1,18%
Fevereiro	7,45%	7,42%	7,00%	7,31%	7,24%	7,27%	7,55%	7,32%	0,17%
Março	6,78%	7,44%	7,91%	8,39%	8,67%	6,64%	7,06%	7,56%	0,73%
Abril	9,08%	7,88%	7,95%	7,28%	8,20%	7,36%	7,05%	7,83%	0,64%
Mai	7,24%	8,74%	8,20%	9,39%	8,45%	11,05%	9,11%	8,88%	1,09%
Junho	8,77%	8,58%	7,95%	9,32%	8,44%	6,94%	7,53%	8,22%	0,74%
Julho	7,90%	8,75%	8,29%	7,34%	7,81%	7,55%	7,34%	7,85%	0,48%
Agosto	7,78%	8,79%	8,13%	8,57%	8,04%	8,40%	8,35%	8,29%	0,31%
Setembro	9,48%	8,45%	7,56%	8,51%	9,03%	7,50%	7,75%	8,33%	0,70%
Outubro	8,02%	8,74%	9,08%	7,91%	7,62%	7,59%	9,68%	8,38%	0,74%
Novembro	9,28%	9,00%	9,15%	9,24%	8,31%	10,65%	8,72%	9,19%	0,67%
Dezembro	10,39%	8,87%	10,74%	10,61%	10,80%	9,21%	10,41%	10,15%	0,72%
Desv Pad	1,02%	0,60%	0,91%	1,17%	0,90%	1,43%	1,08%		

Maranhão	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Média	Desv Pad
Janeiro	3,92%	6,76%	4,72%	7,89%	9,59%	13,48%	4,68%	7,29%	3,14%
Fevereiro	4,18%	7,59%	5,51%	4,53%	9,58%	4,86%	11,36%	6,80%	2,58%
Março	7,89%	6,60%	8,00%	8,42%	6,27%	6,95%	7,40%	7,36%	0,73%
Abril	10,61%	6,89%	8,30%	11,26%	12,93%	10,96%	13,42%	10,62%	2,17%
Mai	10,11%	9,29%	11,91%	9,47%	7,31%	10,77%	8,64%	9,64%	1,37%
Junho	9,32%	8,63%	17,32%	8,79%	9,82%	4,23%	7,87%	9,43%	3,64%
Julho	8,38%	8,34%	4,12%	4,29%	6,45%	6,70%	7,15%	6,49%	1,60%
Agosto	8,47%	9,11%	8,68%	8,90%	7,53%	6,73%	7,89%	8,19%	0,79%
Setembro	7,72%	8,80%	6,78%	8,38%	3,57%	7,37%	7,54%	7,17%	1,59%
Outubro	9,78%	8,91%	9,06%	8,64%	7,60%	7,40%	7,27%	8,38%	0,89%
Novembro	9,15%	9,53%	5,11%	9,16%	7,71%	8,35%	8,22%	8,18%	1,38%
Dezembro	10,47%	9,54%	10,48%	10,25%	11,65%	12,20%	8,56%	10,45%	1,13%
Desv Pad	2,12%	1,05%	3,54%	1,95%	2,43%	2,77%	2,10%		

Minas Gerais	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Média	Desv Pad
Janeiro	6,61%	8,52%	8,99%	8,56%	9,40%	10,55%	10,08%	8,96%	1,19%
Fevereiro	6,46%	8,94%	8,79%	8,35%	8,99%	8,80%	8,86%	8,46%	0,84%
Março	7,19%	7,70%	7,43%	8,01%	8,01%	8,12%	7,32%	7,68%	0,35%
Abril	11,64%	9,87%	8,37%	7,93%	7,93%	8,18%	7,90%	8,83%	1,31%
Mai	8,13%	8,06%	8,26%	7,82%	8,27%	8,38%	8,18%	8,16%	0,17%
Junho	8,51%	7,91%	8,44%	8,05%	8,05%	8,01%	9,40%	8,34%	0,48%
Julho	7,59%	7,93%	7,60%	7,45%	7,78%	7,82%	7,38%	7,65%	0,19%
Agosto	7,98%	8,41%	7,71%	8,85%	7,99%	7,69%	7,76%	8,06%	0,40%
Setembro	8,20%	8,09%	8,06%	9,76%	7,63%	7,63%	7,59%	8,14%	0,70%
Outubro	9,15%	8,47%	8,28%	7,83%	8,13%	7,96%	8,17%	8,28%	0,40%
Novembro	8,46%	8,81%	8,72%	7,94%	8,66%	8,27%	8,39%	8,46%	0,28%
Dezembro	10,09%	7,29%	9,36%	9,44%	9,14%	8,60%	8,96%	8,98%	0,81%
Desv Pad	1,39%	0,64%	0,55%	0,67%	0,55%	0,75%	0,81%		

Mato Grosso do Sul	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Média	Desv Pad
Janeiro	5,77%	8,34%	8,54%	7,38%	8,71%	8,66%	8,39%	7,97%	0,99%
Fevereiro	7,32%	7,96%	8,94%	8,40%	8,40%	8,57%	9,73%	8,47%	0,70%
Março	7,40%	7,93%	8,47%	8,07%	7,23%	7,42%	7,17%	7,67%	0,45%
Abril	10,86%	7,19%	8,68%	8,70%	7,96%	8,83%	7,81%	8,58%	1,08%
Mai	8,82%	7,43%	8,28%	8,27%	8,44%	8,10%	8,12%	8,21%	0,39%
Junho	8,53%	8,76%	8,41%	8,12%	8,06%	8,26%	7,92%	8,29%	0,27%
Julho	7,97%	8,62%	7,55%	7,53%	7,53%	7,60%	7,79%	7,80%	0,37%
Agosto	7,44%	8,63%	7,83%	8,44%	8,23%	7,60%	8,19%	8,05%	0,41%
Setembro	8,35%	8,71%	7,58%	7,97%	7,81%	7,74%	8,23%	8,06%	0,37%
Outubro	8,70%	8,44%	8,25%	8,64%	9,17%	8,63%	8,36%	8,60%	0,28%
Novembro	8,62%	9,06%	8,80%	8,90%	8,54%	9,13%	8,64%	8,81%	0,21%
Dezembro	10,22%	8,93%	8,67%	9,58%	9,93%	9,46%	9,64%	9,49%	0,50%
Desv Pad	1,29%	0,56%	0,44%	0,57%	0,70%	0,63%	0,70%		

Mato Grosso	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Média	Desv Pad
Janeiro	6,61%	7,57%	7,41%	7,52%	7,20%	8,50%	5,46%	7,18%	0,87%
Fevereiro	6,67%	7,79%	6,92%	7,20%	7,59%	7,92%	8,64%	7,53%	0,62%
Março	7,46%	7,74%	8,57%	8,58%	8,02%	7,42%	10,34%	8,30%	0,94%
Abril	9,28%	7,57%	7,92%	8,22%	7,80%	7,75%	8,33%	8,12%	0,53%
Mai	8,03%	9,22%	7,96%	8,15%	9,89%	9,88%	8,78%	8,84%	0,78%
Junho	8,91%	9,01%	9,07%	9,82%	8,32%	8,45%	7,94%	8,79%	0,57%
Julho	8,60%	6,74%	7,74%	7,82%	8,15%	7,84%	8,74%	7,95%	0,61%
Agosto	7,84%	10,04%	7,50%	8,71%	8,46%	7,62%	8,47%	8,38%	0,80%
Setembro	8,17%	8,44%	9,60%	7,38%	7,69%	7,17%	7,09%	7,93%	0,82%
Outubro	8,93%	8,37%	8,79%	8,03%	8,23%	9,70%	9,39%	8,78%	0,57%
Novembro	9,09%	8,70%	7,76%	9,37%	9,59%	9,33%	8,10%	8,85%	0,64%
Dezembro	10,41%	8,82%	10,74%	9,21%	9,06%	8,43%	8,71%	9,34%	0,82%
Desv Pad	1,06%	0,86%	1,03%	0,79%	0,78%	0,85%	1,15%		

Pará	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Média	Desv Pad
Janeiro	4,01%	4,82%	5,36%	8,18%	9,00%	12,74%	5,36%	7,07%	2,86%
Fevereiro	5,24%	9,13%	7,63%	5,99%	9,46%	4,69%	8,97%	7,30%	1,84%
Março	7,90%	6,39%	6,82%	7,03%	6,46%	6,63%	7,45%	6,95%	0,51%
Abril	10,91%	8,01%	7,73%	9,54%	11,72%	10,39%	11,34%	9,95%	1,47%
Mai	9,04%	8,86%	12,08%	11,23%	7,37%	10,82%	8,77%	9,74%	1,54%
Junho	8,85%	8,67%	15,20%	8,46%	9,67%	4,40%	8,21%	9,07%	2,95%
Julho	9,37%	8,47%	4,97%	3,98%	6,49%	7,07%	7,86%	6,89%	1,77%
Agosto	8,81%	9,45%	7,09%	9,06%	8,26%	7,00%	8,27%	8,28%	0,87%
Setembro	8,60%	8,70%	6,61%	7,85%	3,69%	7,57%	7,87%	7,27%	1,60%
Outubro	9,01%	8,85%	8,26%	8,36%	8,13%	7,71%	7,92%	8,32%	0,44%
Novembro	9,20%	7,48%	7,71%	8,41%	7,98%	8,24%	8,81%	8,26%	0,56%
Dezembro	9,07%	11,17%	10,53%	11,93%	11,77%	12,75%	9,17%	10,91%	1,30%
Desv Pad	1,80%	1,52%	2,80%	2,04%	2,17%	2,67%	1,32%		

Paraíba	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Média	Desv Pad
Janeiro	6,65%	8,01%	7,98%	8,19%	8,49%	9,85%	8,72%	8,27%	0,89%
Fevereiro	7,14%	9,10%	7,37%	6,71%	9,13%	8,58%	10,90%	8,42%	1,35%
Março	7,09%	7,05%	7,32%	7,80%	6,94%	7,27%	6,90%	7,20%	0,29%
Abril	9,74%	8,37%	8,71%	9,18%	10,77%	8,71%	9,07%	9,22%	0,75%
Mai	9,52%	9,08%	10,14%	11,32%	8,80%	10,28%	9,13%	9,75%	0,82%
Junho	8,80%	7,62%	10,07%	8,20%	8,75%	7,69%	7,75%	8,41%	0,81%
Julho	7,48%	7,58%	7,10%	7,17%	7,38%	7,39%	7,97%	7,44%	0,27%
Agosto	8,20%	8,95%	7,63%	8,08%	8,05%	7,40%	7,95%	8,04%	0,45%
Setembro	7,57%	7,73%	7,17%	7,25%	6,12%	6,45%	6,62%	6,99%	0,56%
Outubro	7,97%	8,38%	8,56%	7,65%	7,08%	7,98%	7,90%	7,93%	0,45%
Novembro	9,05%	8,78%	8,15%	8,50%	8,78%	8,96%	8,46%	8,67%	0,29%
Dezembro	10,79%	9,35%	9,81%	9,96%	9,71%	9,44%	8,62%	9,67%	0,61%
Desv Pad	1,20%	0,70%	1,09%	1,24%	1,24%	1,11%	1,07%		

Pernambuco	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Média	Desv Pad
Janeiro	6,57%	7,64%	6,95%	7,85%	8,43%	10,68%	8,27%	8,06%	1,24%
Fevereiro	6,30%	8,44%	7,09%	6,87%	8,66%	7,61%	10,10%	7,87%	1,20%
Março	7,22%	7,00%	8,17%	8,79%	8,35%	8,17%	7,67%	7,91%	0,59%
Abril	10,86%	8,63%	8,02%	8,76%	9,65%	7,98%	10,04%	9,13%	1,00%
Mai	9,04%	8,56%	9,43%	13,78%	9,06%	10,20%	8,45%	9,79%	1,72%
Junho	8,80%	7,64%	10,85%	7,85%	8,38%	7,19%	7,97%	8,38%	1,11%
Julho	8,21%	8,22%	6,14%	6,26%	7,44%	7,52%	7,34%	7,30%	0,77%
Agosto	7,57%	8,31%	7,71%	7,87%	8,05%	7,04%	7,61%	7,74%	0,37%
Setembro	8,12%	8,60%	7,76%	6,83%	5,94%	7,35%	6,59%	7,31%	0,86%
Outubro	8,15%	8,41%	9,26%	7,27%	7,93%	7,95%	8,09%	8,15%	0,56%
Novembro	8,61%	8,91%	7,95%	8,78%	8,33%	8,27%	8,46%	8,47%	0,30%
Dezembro	10,54%	9,64%	10,65%	9,08%	9,77%	10,03%	9,41%	9,87%	0,53%
Desv Pad	1,33%	0,65%	1,39%	1,86%	0,97%	1,20%	1,02%		

Piauí	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Média	Desv Pad
Janeiro	5,14%	7,25%	6,15%	7,76%	9,22%	10,93%	7,13%	7,65%	1,78%
Fevereiro	5,07%	8,68%	6,84%	6,93%	9,80%	7,26%	11,02%	7,94%	1,87%
Março	7,63%	7,05%	6,63%	7,29%	6,52%	6,92%	6,86%	6,99%	0,35%
Abril	12,19%	7,85%	9,34%	9,54%	11,01%	11,36%	11,10%	10,34%	1,38%
Mai	9,03%	8,65%	10,30%	10,99%	8,08%	9,91%	9,04%	9,43%	0,94%
Junho	9,03%	8,20%	12,23%	8,39%	9,14%	6,33%	8,10%	8,77%	1,65%
Julho	7,84%	7,81%	5,62%	5,68%	7,08%	6,79%	6,93%	6,82%	0,83%
Agosto	8,21%	8,87%	8,10%	8,49%	7,72%	7,23%	7,88%	8,07%	0,49%
Setembro	8,32%	8,19%	7,46%	7,66%	5,16%	7,07%	7,20%	7,29%	0,97%
Outubro	7,89%	8,55%	9,11%	7,96%	7,80%	7,25%	6,95%	7,93%	0,68%
Novembro	8,90%	9,12%	7,40%	8,85%	8,06%	8,17%	8,98%	8,50%	0,59%
Dezembro	10,75%	9,79%	10,81%	10,46%	10,41%	10,78%	8,80%	10,26%	0,68%
Desv Pad	1,91%	0,75%	1,95%	1,42%	1,60%	1,78%	1,44%		



Paraná	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Média	Desv Pad
Janeiro	6,71%	7,80%	8,22%	7,79%	7,89%	8,04%	8,30%	7,82%	0,49%
Fevereiro	6,13%	8,66%	9,00%	8,50%	8,76%	9,63%	9,36%	8,58%	1,06%
Março	7,12%	7,93%	7,37%	8,77%	8,03%	7,99%	6,94%	7,74%	0,59%
Abril	10,16%	8,50%	9,01%	8,18%	7,86%	8,19%	7,67%	8,51%	0,78%
Mai	8,06%	9,52%	8,53%	8,37%	8,45%	9,08%	8,65%	8,67%	0,45%
Junho	8,38%	7,14%	7,94%	8,25%	8,50%	7,85%	8,11%	8,02%	0,42%
Julho	7,50%	8,19%	7,91%	7,80%	7,81%	8,14%	7,97%	7,90%	0,22%
Agosto	9,51%	8,46%	7,44%	8,25%	7,93%	8,40%	7,67%	8,24%	0,63%
Setembro	8,70%	8,16%	7,89%	7,77%	7,68%	7,78%	7,63%	7,94%	0,35%
Outubro	9,04%	8,97%	8,86%	7,95%	8,75%	8,21%	7,88%	8,52%	0,46%
Novembro	8,92%	8,44%	8,64%	8,27%	8,75%	8,47%	8,45%	8,56%	0,20%
Dezembro	9,77%	8,23%	9,19%	10,10%	9,58%	8,23%	11,37%	9,50%	1,02%
Desv Pad	1,21%	0,57%	0,60%	0,61%	0,54%	0,51%	1,08%		

Rio de Janeiro	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Média	Desv Pad
Janeiro	6,35%	8,13%	8,44%	8,87%	9,54%	7,62%	9,49%	8,35%	1,04%
Fevereiro	5,59%	8,60%	8,44%	7,71%	8,02%	9,83%	8,62%	8,12%	1,20%
Março	7,33%	7,77%	8,36%	9,10%	9,19%	8,48%	8,18%	8,34%	0,62%
Abril	10,50%	8,12%	10,56%	7,47%	7,68%	7,59%	8,81%	8,68%	1,24%
Mai	8,17%	7,63%	7,62%	8,00%	9,02%	9,33%	8,02%	8,26%	0,62%
Junho	8,24%	7,91%	7,82%	10,44%	8,03%	7,76%	7,27%	8,21%	0,95%
Julho	7,99%	8,09%	7,16%	7,29%	7,49%	9,11%	8,62%	7,96%	0,66%
Agosto	7,62%	8,00%	7,17%	7,85%	8,17%	7,86%	7,05%	7,67%	0,39%
Setembro	7,90%	8,96%	8,16%	7,72%	7,82%	7,13%	7,38%	7,87%	0,55%
Outubro	10,03%	9,08%	7,85%	7,94%	7,73%	9,21%	9,56%	8,77%	0,86%
Novembro	10,73%	8,98%	8,33%	8,94%	8,69%	7,93%	8,39%	8,86%	0,84%
Dezembro	9,55%	8,72%	10,10%	8,67%	8,61%	8,14%	8,60%	8,91%	0,62%
Desv Pad	1,53%	0,49%	0,99%	0,86%	0,64%	0,81%	0,77%		

Rio Grande do Norte	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Média	Desv Pad
Janeiro	7,28%	7,92%	8,45%	7,62%	8,51%	8,42%	9,68%	8,27%	0,72%
Fevereiro	6,11%	8,91%	7,51%	8,36%	8,71%	9,07%	10,51%	8,45%	1,27%
Março	7,15%	7,58%	7,64%	7,97%	7,09%	7,26%	6,54%	7,32%	0,43%
Abril	10,64%	8,41%	9,05%	7,56%	9,17%	10,26%	8,44%	9,08%	1,00%
Mai	9,22%	8,62%	9,19%	9,23%	9,28%	9,28%	12,08%	9,56%	1,05%
Junho	8,85%	7,91%	8,25%	8,97%	8,92%	8,39%	7,35%	8,38%	0,56%
Julho	7,79%	7,76%	7,60%	7,21%	7,80%	7,37%	9,79%	7,90%	0,80%
Agosto	7,66%	8,55%	7,71%	8,62%	8,57%	7,59%	7,13%	7,98%	0,55%
Setembro	8,11%	8,13%	7,60%	7,71%	6,51%	6,96%	6,42%	7,35%	0,67%
Outubro	8,48%	8,02%	8,01%	7,52%	7,64%	8,03%	6,26%	7,71%	0,66%
Novembro	8,11%	8,76%	9,04%	9,08%	8,51%	8,07%	7,61%	8,45%	0,51%
Dezembro	10,61%	9,42%	9,95%	10,16%	9,30%	9,29%	8,19%	9,56%	0,72%
Desv Pad	1,29%	0,52%	0,77%	0,85%	0,85%	0,95%	1,75%		

Rondonia	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Média	Desv Pad
Janeiro	6,47%	9,55%	8,88%	7,55%	8,87%	8,62%	8,82%	8,39%	0,96%
Fevereiro	5,66%	9,27%	7,76%	7,65%	8,43%	8,98%	9,52%	8,18%	1,22%
Março	7,00%	6,15%	7,06%	6,35%	7,02%	7,87%	7,00%	6,92%	0,52%
Abril	9,41%	6,89%	8,40%	7,78%	7,76%	7,93%	7,30%	7,92%	0,75%
Mai	12,71%	7,43%	7,77%	8,62%	8,71%	9,19%	9,43%	9,12%	1,61%
Junho	8,67%	6,97%	6,92%	8,41%	8,87%	8,29%	8,54%	8,10%	0,75%
Julho	7,72%	7,29%	6,17%	7,93%	8,12%	7,37%	7,40%	7,43%	0,59%
Agosto	8,26%	8,51%	8,40%	8,25%	8,24%	7,92%	8,57%	8,31%	0,20%
Setembro	8,18%	9,87%	8,21%	8,16%	7,79%	7,50%	7,45%	8,17%	0,76%
Outubro	7,82%	9,50%	8,09%	8,62%	8,02%	7,75%	7,70%	8,21%	0,60%
Novembro	8,44%	9,63%	11,78%	8,99%	8,42%	9,19%	8,93%	9,34%	1,07%
Dezembro	9,65%	8,95%	10,57%	11,69%	9,76%	9,40%	9,33%	9,91%	0,86%
Desv Pad	1,71%	1,25%	1,48%	1,20%	0,66%	0,68%	0,88%		

Roraima	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Média	Desv Pad
Janeiro	6,43%	8,73%	9,95%	7,01%	8,85%	8,46%	8,38%	8,26%	1,09%
Fevereiro	7,68%	9,75%	8,66%	8,16%	8,87%	9,95%	10,38%	9,06%	0,92%
Março	6,93%	7,34%	7,53%	7,04%	7,97%	7,35%	7,07%	7,32%	0,33%
Abril	9,42%	8,50%	6,40%	7,94%	8,32%	8,92%	7,06%	8,08%	0,97%
Mai	9,20%	8,73%	9,59%	9,56%	8,94%	10,11%	10,26%	9,48%	0,53%
Junho	9,07%	7,49%	8,10%	8,99%	8,61%	8,63%	8,88%	8,54%	0,52%
Julho	7,10%	7,59%	7,55%	7,93%	7,96%	6,30%	6,26%	7,24%	0,66%
Agosto	7,99%	8,53%	7,77%	8,90%	7,49%	7,83%	8,51%	8,15%	0,47%
Setembro	7,82%	7,44%	7,18%	7,46%	6,85%	6,62%	6,70%	7,15%	0,41%
Outubro	7,51%	7,73%	7,79%	7,49%	8,11%	6,61%	7,48%	7,53%	0,43%
Novembro	9,55%	9,03%	9,22%	8,39%	8,09%	9,36%	9,41%	9,01%	0,51%
Dezembro	11,29%	9,13%	10,27%	11,13%	9,97%	9,87%	9,59%	10,18%	0,73%
Desv Pad	1,33%	0,76%	1,15%	1,13%	0,76%	1,32%	1,35%		

Rio Grande do Sul	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Média	Desv Pad
Janeiro	8,38%	10,14%	10,67%	9,04%	9,32%	9,97%	10,24%	9,68%	0,74%
Fevereiro	5,63%	7,72%	6,69%	5,86%	6,44%	7,40%	7,52%	6,75%	0,77%
Março	7,66%	7,54%	7,86%	8,61%	8,53%	7,99%	6,99%	7,88%	0,52%
Abril	11,05%	8,36%	8,59%	8,53%	8,35%	7,90%	8,45%	8,75%	0,96%
Mai	8,35%	8,45%	8,74%	8,50%	8,79%	9,86%	9,37%	8,87%	0,51%
Junho	9,12%	8,05%	7,56%	8,40%	8,10%	8,29%	7,73%	8,18%	0,47%
Julho	7,79%	8,90%	8,30%	8,15%	8,05%	8,29%	8,62%	8,30%	0,34%
Agosto	8,11%	7,85%	7,51%	8,39%	8,22%	7,49%	7,88%	7,92%	0,32%
Setembro	7,57%	7,72%	7,48%	8,25%	7,47%	6,71%	7,19%	7,48%	0,44%
Outubro	11,46%	9,04%	8,16%	8,08%	8,22%	9,07%	8,67%	8,96%	1,09%
Novembro	6,95%	7,02%	7,83%	7,92%	8,80%	8,78%	8,67%	8,00%	0,74%
Dezembro	7,93%	9,22%	10,60%	10,28%	9,72%	8,24%	8,68%	9,24%	0,94%
Desv Pad	1,54%	0,83%	1,16%	0,95%	0,81%	0,93%	0,89%		

Santa Catarina	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Média	Desv Pad
Janeiro	6,96%	8,33%	8,84%	8,02%	8,19%	8,42%	8,42%	8,17%	0,55%
Fevereiro	6,86%	7,96%	7,47%	7,12%	7,58%	7,83%	8,12%	7,56%	0,42%
Março	7,47%	7,76%	7,92%	7,87%	7,84%	8,23%	7,14%	7,75%	0,32%
Abril	10,69%	8,59%	7,37%	8,34%	8,25%	8,69%	8,33%	8,61%	0,94%
Mai	8,60%	8,31%	9,66%	8,22%	8,43%	8,44%	8,80%	8,64%	0,45%
Junho	8,78%	8,21%	8,34%	8,25%	8,24%	8,28%	8,21%	8,33%	0,19%
Julho	8,06%	8,14%	7,59%	7,85%	8,05%	7,65%	7,73%	7,87%	0,20%
Agosto	7,63%	8,85%	7,93%	8,34%	8,19%	7,94%	8,34%	8,17%	0,36%
Setembro	8,40%	8,10%	8,27%	8,39%	8,44%	8,92%	8,41%	8,42%	0,23%
Outubro	8,53%	8,95%	8,37%	8,88%	8,86%	8,34%	8,17%	8,59%	0,29%
Novembro	8,61%	9,13%	8,73%	8,94%	8,81%	8,91%	9,20%	8,90%	0,19%
Dezembro	9,41%	7,67%	9,50%	9,77%	9,13%	8,36%	9,15%	9,00%	0,68%
Desv Pad	1,02%	0,44%	0,71%	0,63%	0,42%	0,38%	0,54%		

Sergipe	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Média	Desv Pad
Janeiro	7,51%	8,46%	8,76%	7,47%	9,05%	8,44%	9,16%	8,41%	0,63%
Fevereiro	6,77%	8,62%	7,92%	7,75%	8,79%	9,80%	10,01%	8,52%	1,07%
Março	7,18%	7,36%	7,00%	7,40%	7,49%	7,28%	7,01%	7,25%	0,18%
Abril	10,51%	8,70%	9,25%	7,55%	7,77%	8,34%	7,06%	8,45%	1,08%
Mai	9,05%	8,43%	9,17%	8,93%	8,79%	10,55%	9,95%	9,27%	0,68%
Junho	8,39%	7,68%	7,82%	9,56%	8,65%	8,09%	8,47%	8,38%	0,58%
Julho	7,25%	8,09%	7,37%	6,78%	7,38%	7,03%	7,41%	7,33%	0,38%
Agosto	7,79%	8,27%	7,79%	7,99%	8,45%	7,75%	7,82%	7,98%	0,26%
Setembro	7,98%	7,70%	7,64%	7,85%	6,54%	6,93%	7,16%	7,40%	0,49%
Outubro	8,39%	8,62%	7,91%	8,11%	8,15%	7,87%	7,83%	8,13%	0,27%
Novembro	8,30%	9,08%	9,46%	8,61%	8,98%	8,37%	8,72%	8,79%	0,38%
Dezembro	10,87%	8,99%	9,90%	12,01%	9,97%	9,55%	9,42%	10,10%	0,95%
Desv Pad	1,22%	0,51%	0,89%	1,32%	0,88%	1,08%	1,06%		

São Paulo	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Média	Desv Pad
<b>Janeiro</b>	7,39%	9,79%	10,04%	10,01%	10,15%	11,98%	10,56%	9,99%	1,26%
<b>Fevereiro</b>	6,12%	7,91%	8,62%	7,69%	8,20%	7,48%	8,18%	7,74%	0,75%
<b>Março</b>	7,16%	7,19%	9,93%	10,27%	9,44%	8,73%	7,93%	8,66%	1,18%
<b>Abril</b>	10,79%	8,47%	5,99%	7,06%	7,35%	7,34%	8,90%	7,99%	1,44%
<b>Mai</b>	8,65%	7,81%	7,51%	7,57%	9,19%	8,64%	6,94%	8,04%	0,74%
<b>Junho</b>	8,27%	7,55%	8,58%	8,51%	7,22%	7,59%	9,73%	8,21%	0,79%
<b>Julho</b>	8,86%	8,74%	6,83%	7,48%	7,51%	8,82%	8,65%	8,13%	0,77%
<b>Agosto</b>	7,21%	8,18%	7,52%	8,79%	8,77%	6,97%	6,81%	7,75%	0,77%
<b>Setembro</b>	8,73%	9,65%	8,63%	7,19%	7,23%	7,79%	7,95%	8,17%	0,82%
<b>Outubro</b>	9,99%	7,88%	8,17%	8,02%	7,81%	9,39%	8,53%	8,54%	0,77%
<b>Novembro</b>	7,74%	8,11%	8,12%	9,26%	8,52%	6,99%	7,41%	8,02%	0,69%
<b>Dezembro</b>	9,08%	8,72%	10,06%	8,15%	8,60%	8,28%	8,42%	8,76%	0,60%
<b>Desv Pad</b>	1,25%	0,76%	1,22%	1,02%	0,91%	1,33%	1,03%		

Tocantins	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Média	Desv Pad
<b>Janeiro</b>	5,62%	6,63%	7,28%	6,03%	8,58%	8,48%	8,35%	7,28%	1,13%
<b>Fevereiro</b>	7,18%	9,02%	8,16%	6,91%	9,35%	9,70%	8,60%	8,42%	0,98%
<b>Março</b>	6,80%	7,34%	7,02%	8,65%	6,52%	7,12%	8,37%	7,40%	0,74%
<b>Abril</b>	10,36%	8,25%	8,28%	8,06%	7,98%	8,74%	7,34%	8,43%	0,88%
<b>Mai</b>	8,76%	8,83%	9,33%	9,37%	8,95%	9,43%	9,69%	9,19%	0,32%
<b>Junho</b>	9,02%	7,98%	8,35%	8,65%	8,55%	8,69%	8,76%	8,57%	0,31%
<b>Julho</b>	7,51%	7,59%	7,16%	7,20%	7,78%	6,99%	6,96%	7,31%	0,29%
<b>Agosto</b>	7,83%	8,62%	7,93%	8,83%	7,81%	7,81%	8,43%	8,18%	0,40%
<b>Setembro</b>	8,02%	8,01%	7,62%	7,76%	6,97%	6,99%	7,41%	7,54%	0,41%
<b>Outubro</b>	7,74%	7,87%	8,13%	8,58%	8,24%	7,44%	6,75%	7,82%	0,55%
<b>Novembro</b>	8,68%	9,12%	9,26%	9,20%	8,41%	9,25%	9,80%	9,10%	0,41%
<b>Dezembro</b>	12,48%	10,74%	11,47%	10,76%	10,86%	9,34%	9,54%	10,74%	1,00%
<b>Desv Pad</b>	1,70%	1,00%	1,18%	1,20%	1,07%	0,97%	1,00%		